SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 04 de Fevereiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1534

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 156/2015 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece as normas disciplinadoras do serviço de Mototaxitas neste município e dá outra providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Mototáxi no Município de Alvarães, que será regido pelos termos da presente Lei, observado ainda as disposições do **Código Nacional de Trânsito**.

Art. 2º - O serviço de mototáxi será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por pessoas físicas que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos por esta Lei.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - São condições para o exercício da atividade de mototaxista:
a) ter completado 21 (vinte e um) anos;
b) estar legalmente habilitado, reservando-se o prazo de 365 dias (1 ano) para legalização após promulgação dessa Lei;
c) possuir residência fixa neste Município;
d) ter o seu veículo (motocicleta) devidamente regularizado perante os órgãos competentes;
e) ter participado de cursos sobre segurança no trânsito e primeiros socorros, segundo regulamentação do CONTRAN, reservando-se o prazo de 365 dias (1 ano) para sua regularização após a promulgação dessa Lei;
f) estar devidamente cadastrado em Associação e Sindicato dos Mototaxistas de Alvarães, na condição de desempregado ou apresentar comprovação de renda de até um salário mínimo vigente no País a partir da data de promulgação desta Lei;
g) estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito em sua Divisão de Trânsito.
h) estar com seu veículo devidamente equipado com protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi como proteção do motor e da perna do condutor em caso de tombamento como regulamenta o CONTRAN.
i) estar o veículo equipado de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
Parágrafo Único - Somente ao proprietário da motocicleta com placa de aluguel será permitido conduzi-la, quando em serviço de transporte de passageiro.

Art. 4º - Os mototaxistas poderão se associar em Cooperativas e Associações ou se vincular a qualquer outra entidade com personalidade jurídica já existente ou que venha a ser constituída, com a finalidade exclusiva de organizar o serviço de mototáxi.
§ 1º - E vedado às Associações e Cooperativas de que trata o caput deste artigo veicular ou instalar qualquer propaganda político-partidária em sua sede, motocicletas, equipamentos e nos mototaxistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta Lei.
§ 2º - As Associações e Cooperativas deverão utilizar nos serviços por ela explorados, o máximo de 1 mototaxista para cada 30 (trinta) habitantes do município, respeitando-se a contagem oficial do IBGE.

Art. 5º - Os mototaxistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro com número de matrícula junto as Associações e Sindicato, sendo obrigatório o uso de crachá, onde constará o nome da Associação ou cooperativa, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma fotografia 4x4.
§ 1º - Ficará sujeito a multas e até mesmo cassação da autorização de que trata o Art. 2º, o mototaxista infrator que, a juízo do órgão competente desta municipalidade, for considerado inapto para o exercício da atividade.
§ 2º - E de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o cadastramento de que trata o "caput" deste Artigo.

Art. 6º - Comete falta grave o mototaxista que:
I - conduzir embriagado ou sob efeito de substância tóxica;
II - proceder de modo incompatível com o serviço, bem como dirigir com negligência, imprudência ou imperícia;
III - transitar com o lacre da placa violado;
IV - dirigir em velocidade acima da prevista nesta Lei;
V - transferir a placa de uma motocicleta para outra sem autorização do órgão competente;
VI - transitar sem o uso de capacete e colete adequado.

Art. 7º - Os mototaxistas deverão manter à disposições do passageiro um capacete e touca descartável, observando-se que estes equipamentos são de uso obrigatório.

Art. 8º - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de mototáxi deverão Ter no máximo cinco anos de uso, categoria mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, sendo vedados:
I - o tráfego no perímetro urbano em velocidade superior a 40 Km/h;
II - o transporte de passageiro conduzindo qualquer tipo de volume que possa comprometer a segurança deste e/ou do mototaxista;
III - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente vistoriados pelo setor competente, trimestralmente, sendo registrada a sua vistoria em documento apropriado.

Art. 9º - O mototaxista que pretender não continuar no exercício da atividade deverá comunicar o fato nas suas respectivas Associações e Sindicato, os quais promoverão o cancelamento da autorização a ele concedida e consequente baixa na sua ficha de registro.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e com a colaboração dos usuários do serviço de mototáxi, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 11 - O número de mototaxista cadastrados até o final do prazo previsto no Parágrafo 2º, do Art. 5º desta Lei, poderá ser revisto a cada 10 (dez) anos, tomando-se por base o crescimento populacional do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 12 - As Associações e Cooperativas organizadoras do serviço de mototáxi fornecerão aos mototaxistas a elas vinculadas:
I - local que funcionará como sede da Associação ou cooperativa para o mototaxista, em condições satisfatórias de higiene e saúde;
II- seguro em favor de terceiros, bem como do mototaxista e passageiro, em caso de acidente.

Art. 13 - Comete falta grave a Associação e/ou Sindicato que:
I - deixar de cumprir qualquer das disposições desta Lei;
II - apresentar má qualidade na organização do serviço.

Art. 14 - A tarifa do serviço de mototáxi e suas posteriores alterações serão estabelecidas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 15 de dezembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:28B3CA49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 158/2015 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alvarães/AM, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e

outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 15 de dezembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:8B9C6B8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 157/2015 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá nova redação a Lei nº 008 de 30 de Abril de 1998 e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar de Alvarães, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 88, Inciso II E IV e Artigo 132 da Lei nº 12.696/12.

TÍTULO II
DA CRIANÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador, e fiscalizador das ações em todos os níveis voltados para o atendimento da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo zelar pelas garantias dos direitos das Crianças e dos Adolescentes referente à vida, alimentação, saúde, lazer, profissionalização, à educação e cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, bem como mantê-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, violência e opressão.

Art,4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a garantia dos preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº8.069/90.
II – Manter permanentemente entendimento com os poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à Criança e ao Adolescente;
III – Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado a execução do cumprimento das Políticas Sociais Básicas, Assistências e de Proteção especial;
IV – Elaborar diagnóstico da situação da infância e do adolescente do Município, bem como respectivos planos de Ação e Aplicação visando a alocação de recursos orçamentários por parte do Poder Executivo;
V – Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Proceder inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais nos termos do Artigo 90 da Lei nº8.069/90;
VII - Registrar as entidades não-governamentais de acordo com o Artigo 90 da Lei nº8.069/90.
VIII – Registrar as entidades não governamentais envolvidas na defesa Jurídica e Social da população infanto-juvenil, com atuação no Município;
IX – Encaminhar e acompanhar, juntos aos Órgãos Competentes, denúncias de negligencia, omissão discriminação, excludência, exploração, violência e crueldade cometidas crianças e adolescentes;

X – Promover encontros com as Instituições Governamentais e não-governamentais envolvidas com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
XI – Coordenar o recurso do Ministério Público para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído paritariamente por oito (08) membros, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos públicos e 03 (três) por entidades não-governamentais voltadas ao interesse da população infanto-juvenil.
§1º - Para cada membro titular haverá respectivamente um suplente.
§2º - Os Órgãos Públicos e Entidades com assento no Conselho são:

1 – SECRETARIA DE SAÚDE;
2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
4 – CÂMARA MUNICIPAL;
5 – SEGURANÇA PÚBLICA;
6 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES;
7 – IGREJA CATÓLICA;
8 – IGREJA EVANGÉLICA.

§3º - As Entidades não-governamentais do que trata este artigo são aquelas legalmente constituídas e ligadas a defesa ou ao atendimento da Criança e do Adolescente e em funcionamento há mais de um ano no Município.
§4º - Os Órgãos Públicos definirão a forma e o critério de eleição de seus representantes, devendo cada um, indicar dois membros na condição de titular e suplente.
§5º - Os Órgãos não-governamentais escolherão entre si os seus representantes e respectivos suplentes, devendo para tal realizarem Assembléia própria com fiscalização do Ministério Público.
§6º - A Assembléia referida no Parágrafo anterior terá atribuições de eleger os membros do Conselho representante da sociedade civil com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas no Conselho.
§7º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos admitindo-se a reeleição.
§8º - A função de membro de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços.
§9º - A primeira das Assembléias referidas no Parágrafo 5º será convocada por uma comissão provisória num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.
§ 10º - A Comissão Provisória referida no parágrafo anterior será constituída por um representante do Ministério Público e 01 (um) representante do Poder Judiciário e terá como funções a convocação da Assembléia, a fiscalização, apuração e proclamação dos resultados da eleição.
§ 11º - Os Conselheiros serão indicados formalmente por seus Órgãos e Entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente contará para a viabilização de suas atividades, com a seguinte organização:

I – PRESIDÊNCIA;
II – SECRETARIA EXECUTIVA;
III – PLENÁRIO;
IV – COMISSÃO.

§ 1º - O presidente, o vice Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos seus pares, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 7º - A manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser prevista em Lei Orçamentária cujos recursos poderão ou não ser suplementados por verbas das esferas do Governo Federal e/ou Estadual.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIANÇA E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães/Am, ao qual o fundo está vinculado.
§ 1º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º - Compete ao fundo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
DA RECEITA DO FUNDO

Art. 9º - Constituem receita do Fundo:
I – Dotações Orçamentárias do Executivo Municipal, inclusive as verbas adicionais que a Lei estabelece;
II – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não;
III – Valores de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na **Lei nº8.069 de 13 de junho de 1990;**
IV – Transferência dos Governos Estaduais e Federais através dos seus respectivos Fundos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Doações do Governo e Organismo Nacionais e Internacionais;
VI – Receita de Aplicação no Mercado Financeiro;
VII – Outros recursos que porventura lhe foram destinados.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 10 - Compete ao Fundo Municipal:
I – Formar sua receita de acordo com o Artigo 9º desta Lei;
II – Executar sua despesa de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Estar em dias com seus controles escritural, contábil e administrativo;
IV – Colocar seus controles (Escritural, contábil, administrativo) e demais meios à disposição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais Órgãos por dever de Lei ou não.

Art. 11º - Este Fundo Municipal será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO TUTELAR

Art.12º - Fica Instituído o **CONSELHO TUTELAR DE ALVARÃES**, atendendo às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8. 069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº12. 696, de 25 de julho de 2012, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, definidos na referida Lei.
Art. 13º - O Conselho Tutelar do Município de Alvarães será composto de 05 (cinco) membros titulares e lista de suplentes, em ordem decrescente de votos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.
§ 1º - A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os

demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de eleição pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, em cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento, inclusive subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.
§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, acompanhar a freqüência e o cumprimento das regras administrativas pelos conselheiros tutelares, encaminhando mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura as devidas informações, para comando dos respectivos pagamentos.

SEÇÃO II
ESTRUTURA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 14º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.
§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, no mínimo, 01 (um) motorista, 02 (dois) auxiliares administrativos (escriturários), 01 ajudante geral, para cada Conselho Tutelar, os quais deverão receber capacitação para as funções.
§ 2º - Na ausência por férias ou licença de quaisquer funcionários os mesmos deverão ser substituídos temporariamente por outros com o mesmo cargo e função.

SEÇÃO III
FUNCIONAMENTO

Art. 15º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
Art. 16º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sextas-feiras, das 8h00min às 18h00min com escala prévia dos plantões noturnos de fins de semana e feriados.
§ 1º - Os Conselhos Tutelares realizarão no mínimo, uma vez por semana, sessões deliberativas, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.
§ 2º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas.
§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.
§ 4º - De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.
§ 5º - O regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de tempo integral, trata-se de mandato eletivo, devendo cumprir a jornada em sua sede de segunda a sexta-feira; os plantões nos fins de semana e feriados, com escala prévia.
I. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.
II. O disposto inciso I, não impede a divisão de tarefas entre Conselheiros, para fins de realização de diligencias, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17º - São deveres do Conselheiro Tutelar:
I. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.
II. Observar as normas legais e regulamentares;
III. Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
IV. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
V. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI. Guardar, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
VII. Ser assíduo e pontual;
VIII. Tratar com urbanidade as pessoas.
Art. 18º - Ao Conselheiro Tutelar é vedado:
I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II. Recusar fé a documento público;
III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo;
VII. Proceder de forma desidiosa;
VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho, ainda que sejam em caráter voluntário;
IX. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
XI. Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas suas alterações.
Art. 20º - Aplica-se ao Conselho Tutelar do Município de Alvarães o estabelecido no Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990), disposto na referida Lei.
Art. 21º - No início de cada mandato o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será analisado, podendo ser alterado no prazo de 30 (trinta) dias após a posse.
Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e posteriormente encaminhada ao CMDCA para apreciação sendo-lhe facultado o envio de proposta de alteração.
Art. 22º - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:
I. Pelo domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;
II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.
§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação.
§ 2º - O acompanhamento da execução das medidas de proteção deverá ser delegado ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis.

Art. 23º - Os Conselhos Tutelares atenderá as partes, mantendo registro detalhado das providências adotadas para cada caso, com acompanhando-o até o encaminhamento definitivo.
Parágrafo Único - Nos registros, deverão constar, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso, mediante requisição, a autoridade do Judiciário e o Ministério Público.
Art. 24º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca de todos os atendimentos realizados, destacando as maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao CMDCA, trimestralmente.
§ 1º - O Conselho Tutelar deverá participar, com direito a voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.
§ 2º - O Conselho Tutelar deverá ser também consultado até 30 (trinta) dias antes da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e

136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

TÍTULO IV
SEÇÃO I
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 25º- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, observados os limites de jurisdição do respectivo Conselho, em processo de eleição regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães - CMDCA, fiscalizado pelo Ministério Público.
Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, residir na cidade onde pretende exercer seu direito.
Art. 26º - O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, observado o contido nesta lei, o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar, coordenado por uma comissão especialmente designada.
§ 1º - O CMDCA adotará as providências para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas ou de lona para depositar cédulas de papel, bem como fixará os critérios para o cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de eleição.
§ 2º - Na resolução regulamentadora do processo de eleição constará a composição e atribuições da Comissão Eleitoral, integrada paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 27º - O processo de eleição será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante Edital publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município, em jornal local, quando for o caso, e também afixado em locais de amplo acesso ao público, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, fixando os prazos para registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.
Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de eleição, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 28º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
I. Idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município, certidões dos cartórios de notas, do local onde residi nos últimos cinco anos de que o candidato goza de conduta ilibada;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município há mais de 4 (quatro) anos ininterruptos;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
VI. Dispor de horário compatível para o exercício das funções;
Parágrafo Único - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Eleitoral.
Art. 29º - Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios aos Conselheiros Tutelares deverão constar obrigatoriamente na lei orçamentária municipal.
Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares são vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.
Art. 30º - Os recursos do Orçamento Municipal de que trata o Art. 16 desta Lei poderão ser suplementados ou não por verbas das esferas do Governo Federal e/ou Estadual.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, CANDIDATURAS E DIVULGAÇÃO

Art. 31º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros que vivam em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.
Art. 32º - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.
§ 1º - A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.
§ 2º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.
§ 3º - Estão dispensados da comprovação dos requisitos II, III, e V os candidatos à recondução.
Art. 33º - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.
§ 1º - Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.
§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.
§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.
Art. 34º - Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos candidatos habilitados.
Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos habilitados.
Art. 35º - O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães - CMDCA deverá pedir afastamento no ato da sua inscrição.
Art. 36º - O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.
§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá promover reuniões, entrevistas e palestras junto às associações e comunidade em geral, buscando a divulgação da eleição.
§ 2º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:
I. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de folhetos e impressos até o número e medida limite fixados pela Comissão Eleitoral, de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, uso de correspondência pessoal, por via postal ou por meio da internet, ficando vedadas outras formas de divulgação;

II. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no inciso I deste artigo ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
III. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.
§ 3º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
§ 5º - É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.
§ 6º - Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou perda do mandato.

SEÇÃO IV
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 37º - O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral, com intervenção do Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.
Parágrafo Único - As regras para propaganda constarão em Edital específico para Eleição de Conselheiros Tutelares.
Art. 38º - O processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.
§ 1º - A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.
§ 2º - Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das urnas comuns.
§ 3º - A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:
a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
c) a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
§ 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.
Art. 39º - O processo de eleição acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 9h00 (nove horas) e término às 17h00 (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação.
§ 1º - Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar;
§ 2º - As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas;
§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.
Art. 40º - No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
Parágrafo Único - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção de urnas e acompanhar apuração dos votos, em local previamente definido em edital específico.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 41º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo Único - Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público.
Art. 42º - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão e do representante do Ministério Público, afixando cópia na sede do CMDCA.
§ 1º - Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.
§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso.
§ 3º - Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.
§ 4º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.
§ 5º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.
§ 6º - O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no máximo até na noite do término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.
§ 7º - O plantão correspondente ao período de zero e oito horas do primeiro dia de mandato será assumido preferencialmente por conselheiro reeleito, se houver.
§ 8º - Ocorrendo vacância no cargo, o CMDCA convocará para assumir o cargo o suplente que houver recebido o maior número de votos.
Art. 43º - O Poder Executivo Municipal promoverá, por meios próprios ou por terceiros, para os membros dos Conselhos Tutelares e seus suplentes cursos de capacitação continuada sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar custeando-lhes as despesas necessárias, conforme Lei Federal Nº 12.696 de julho de 2012.
Art. 44º - As requisições de serviços, efetuadas pelos Conselhos Tutelares, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência, Trabalho, Segurança, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art.

4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 45º - A remuneração pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar corresponde à referência de 40% (quarenta por cento) da remuneração atribuída aos Secretários Municipais de Alvarães.
§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar é temporário e gera vínculo laboral com o Município, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.
§ 2º - O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência - RGPS, ficando a Prefeitura obrigada a proceder aos recolhimentos devidos ao INSS.
§ 3º - O Conselheiro Tutelar fará jus à gratificação natalina e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.
Art. 46º - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.
Art. 47º - É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada ou não.
Art. 48º - O servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato ou a qualquer tempo, por renúncia, a pedido;
II. O seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.
Art. 49º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I. Renúncia;
II. Posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerada;
III. Falecimento;
IV. Licença;
V. Suspensão não remunerada;
VI. Perda da função.
Art. 50º - Será concedida licença remunerada ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:
I. Em razão de paternidade pelo período de 15 (quinze) dias e em razão de maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
II. Em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de até 15 (quinze) dias;
III. Em razão de casamento do Conselheiro Tutelar, pelo período de 05 (cinco) dias;
IV. Em razão de falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau pelo período de 3 (três) dias.
§ 1º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
§ 2º - É vedado ao Conselheiro Tutelar, a participação como membro ou dirigente de Entidades, cuja atuação seja objeto da fiscalização do Conselho Tutelar.
Art. 51º - Nos casos de licenças regulamentares, por período acima de 45 dias, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Tutelares titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá no prazo máximo de (2) dois dias úteis a convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição dos Conselhos Tutelares.
§ 1º - As férias remuneradas dos Conselheiros Tutelares deverão ser previstas com antecedência, devendo ser seqüenciadas, sendo que no período em que os Conselheiros Tutelares estiverem gozando o período de férias serão substituídos por Conselheiros Suplentes em igual período.
§ 2º - Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.
Art. 52º - O Conselheiro Tutelar candidato a outro cargo eletivo deverá afastar-se de sua função, com 03 meses de antecedência ao processo eleitoral, oficiando o CMDCA para providencias de convocação do suplente.
Parágrafo Único: O afastamento para candidatura a outro cargo eletivo não será remunerado.

SEÇÃO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

Art. 53º - Fica criada a Comissão de Ética Permanente, composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento dos Conselhos Tutelares.
§ 1º - Não está entre as atribuições da Comissão de Ética Permanente a análise das decisões e das aplicações de medidas do Conselho Tutelar, que, nos termos do art. 137 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
§ 2º - O procedimento instaurado pela Comissão de Ética Permanente correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.
§ 3º - As decisões da Comissão de Ética Permanente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.
§ 5º - A função de membro da Comissão de Ética Permanente é considerada de interesse pública e não será remunerada.
Art. 54º - A Comissão de Ética Permanente será composta por 02 (dois) Conselheiros Tutelares escolhidos entre seus pares, 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos entre seus pares, e 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo CMDCA.
§ 1º - Os membros da Comissão de Ética Permanente serão nomeados por resolução do CMDCA, a ser publicada na Imprensa Oficial do Município, e terão mandato de 18 (dezoito) meses.
§ 2º - A Comissão de ética permanente deverá notificar os órgãos que a compõe visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.
Art. 55º - Compete à Comissão de Ética Permanente:
I. Apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
II. Apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, a dedicação exclusiva e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;
III. Instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 56º - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:
I. Usar da função em benefício próprio;
II. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
IV. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
V. Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão ou sobreaviso;
VI. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VII. Deixar de comparecer injustificadamente, por três vezes consecutivas e cinco vezes alternadas, no horário de trabalho estabelecido, plantões, nas reuniões colegiadas e nas assembléias gerais;
VIII. Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
IX. Receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta lei.
X. Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no exercício regular de suas atribuições;
XI. Deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foi eleito dentro do colegiado;

XII. For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.
Art. 57º - Constatada a falta funcional cometida pelo Conselheiro Tutelar, poderão ser aplicadas pela Comissão de Ética as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 90 dias;
III. Destituição da função.
§ 1º - Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no art. 56 da presente Lei, I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI.
§ 2º - Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência, além daquelas previstas no art. 56 da presente Lei, VIII e IX.
§ 3º - Aplicar-se-á a sanção de perda da função na hipótese prevista no art. 56 da presente Lei, XII e quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer outra falta funcional passível de suspensão não remunerada.
§ 4º - A advertência será feita por escrito ou verbalmente em assembléia geral de Conselheiros Tutelares especialmente convocadas para esse fim e aplicadas pelo CMDCA.
§ 5º - Considera-se reincidência quando o Conselheiro Tutelar comete outra falta funcional, depois de já ter recebido sanção por infração anterior.
Art. 58º - O processo disciplinar será instaurado pela Comissão de Ética, mediante representação do Ministério Público ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.
§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa.
§ 2º - O processo de apuração será sigiloso, sendo facultado ao interessado pleno conhecimento do andamento do mesmo.
Art. 59º - Instaurado o processo disciplinar, o representado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para prestar depoimento.
Art. 60º - Após o depoimento o representado será intimado em audiência para no prazo de 7 (sete) dias úteis apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três) para infrações punidas com advertência e 05 (cinco) se for caso de suspensão não remunerada ou perda da função.
Art. 61º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.
Parágrafo Único - O representado será informado das datas e horários das audiências, sendo facultado às testemunhas o direito de serem ouvidas separadamente.
Art. 62º - Apurado o processo disciplinar a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.
§ 1º - Nos casos em que o Ministério Público não for o autor da representação, o mesmo será notificado dos procedimentos instaurados pelo CMDCA.
§ 2º - Concluída a instrução de o processo disciplinar, o representado será notificado do resultado e providencias encaminhada.
Art. 63º - Quando houver indicação da sanção de suspensão não remunerada ou de perda da função, a plenária do CMDCA, em assembléia extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento), por maioria absoluta, decidirá sobre o caso, acolhendo ou rejeitando o relatório conclusivo da Comissão de Ética e, em seguida, aplicando a sanção cabível.
§ 1º - Constatados indícios da prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério Público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.
§ 2º - As sanções serão, imediatamente após sua aplicação, convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA, quando for o caso, expedir resolução declarando vago o cargo de Conselheiro Tutelar, situação em que será dada posse ao primeiro suplente.
Art. 64º - Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, a legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los.
Art. 66º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
"Parágrafo Único – Nos exercícios subseqüentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados nesta Lei."
Art. 67º - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 68º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES – AM, em 15 de dezembro de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:0DE3A0A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 e 10 de Fevereiro de 2016 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o feriado de Carnaval no dia 09 de Fevereiro de 2016, terça-feira;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais nos dias 08 e 10 de Fevereiro de 2016;

Parágrafo 1º – Os serviços considerados essenciais, ficam excetuados do ponto facultativo;

Parágrafo 2º - Os chefes de cada departamento ficam responsáveis por criar um banco de horas para reposição das horas referente ao ponto facultativo descrito neste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:0F2899DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de Beruri torna público aos interessados a realização da Tomada de Preço nº 002/2016, tipo menor preço.
Objeto: Serviços de Engenharia para Obra de Construção 01 (uma) creche/pré-escola tipo 2 pro-infância - FNDE
Edital disponível: a partir de 08/02/2016, de 8h às 14h
Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100 Prédio da Prefeitura – Centro Beruri – AM.
Abertura das Proposta: 19/03/2016 às 13h

Beruri-AM, 03 de fevereiro de 2016.

Taxa do Edital no setor de Tributação da Prefeitura Valor: R$150,00

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS
Decreto nº 019/2016/PMDB

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:8C0421C3

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Beruri torna público aos interessados a realização da Tomada de Preço nº 001/2016, tipo menor preço.
Objeto: Serviços de Engenharia para Obra de Construção 01 (uma) creche tipo 2 pro infância - FNDE
Edital disponível: a partir de 08/02/2016, de 8h às 14h
Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100 Prédio da Prefeitura – Centro Beruri – AM.
Abertura das Propostas: 19/03/2016 às 9h

Beruri-AM, 03 de fevereiro de 2016.

Taxa do Edital no setor de Tributação da Prefeitura Valor: R$150,00

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS
Decreto nº 019/2016/GPMB

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:B45518A2

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Beruri torna público aos interessados a realização da Concorrência nº 001/2016, tipo menor preço.
Objeto: Obra de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF.
Edital disponível: a partir de 08/02/2016, de 8h às 14h
Endereço: Avenida Castelo Branco nº 100 Prédio da Prefeitura – Centro Beruri – AM.
Abertura das Proposta: 22/03/2016 às 9h

Beruri-AM, 03 de fevereiro de 2016.

Taxa no Valor de: R$150,00, setor de tributação da Prefeitura.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:9834019A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Câmara Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 19 de Fevereiro de 2016, às 08:30 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 19 de Fevereiro de 2016, às 09:30 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 19 de Fevereiro de 2016, às 10:30 horas
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de CARAUARI, sito à Rua Anastácio Cavalcante, nº 811 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 02 de Fevereiro de 2016.

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:ED9A8A01

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Câmara Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 22 de Fevereiro de 2016, às 08:30 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS ATENDEREM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 22 de Fevereiro de 2016, às 09:30 horas.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 22 de Fevereiro de 2016, às 10:30 horas
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de CARAUARI, sito à Rua Anastácio Cavalcante, nº 811 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/AM, 02 de Fevereiro de 2016.

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:DA7ABB5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 001/2016-GP, de 04 de Janeiro de 2016.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, § 8°, 38, III e 51 da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2016 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO
II – Vice-Presidente:
GERBESON ERALDO VASCONCELOS FERREIRA
III - Membros:
LUCIANO FELINTO GREGÓRIO
PEDRO JUNIOR PAULINO DE AGUIAR
FÁBIO JÚNIOR DE MENEZES LOBO

Art. 2° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Carauari, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas noedital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7° O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Carauari, em 04 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carauari, 04 de Janeiro de 2016

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:EFC00339

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 002/2016-GP/CMC

NOMEA Membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Codajás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Codajás – LOM, e ainda, com vista no disposto do Art. 51 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994**.**

R E S O L V E:

I – NOMEAR, os servidores, **KASSIA LOPES DE PONTES , ELIANA DA COSTA FONSECA e LEIDA MARIA FURTADO DE SOUZA,** para sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Codajás, para processar e julgar as Licitações, conforme prever a Lei Federal nº 8.666/93.

II – A INVESTIDURA dos Membros da **Comissão Permanente de Licitação**, objeto desta Portaria, ocorrerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, nos termos do parágrafo 4o do artigo 51, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de Janeiro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **18/01/2016**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:9BCCBDE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGANICA

PODER LEGISLATIVO DE EIRUNEPÉ-AM
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ - AMAZONAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ-AMAZONAS

PRESIDENTE: *Paulo George Feitosa da Conceição*
VICE- PRESIDENTE: *Augusto César Alves da Cunha*
RELATOR GERAL: *Sebastião Alves da Cunha Filho*
RELATORES ADJUNTOS: *Francisco Amaro Monteiro*
Francisco Amazonas Lopes
Antonio Cláudio Monteiro

MEMBROS:
Francisco Chagas dos Santos
Raimundo Sergiony D`Ávila Tomaz
Raimundo Marinho da Silva

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ– AMAZONAS

Lei Orgânica do Município de Eirunepé-AM

Redação Final

Março de 1990

SUMÁRIO

Preâmbulo.....07
Titulo I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1 ° a 6a) 08
Titulo II -
Da Competência Municipal (arts. 7° a 9°) 08
TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPITULO I
Dos Poderes Municipais (arts. 10 e 11) ... .10
CAPITULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal (arts. 12 e 13) ... .10
SEÇÃO 11
Da Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores (art. 14) 10
SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 15 a 17) 11
SEÇÃO IV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 18 a 22).....14
SEÇÃO V
Do Exame Público das Contas Municipais (arts. 23 e 24) 15
SEÇÃO VI
Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 25 a 28) 16
SEÇÃO VII
Da Eleição da Mesa da Câmara (arts. 29 e 30) 17
SEÇÃO VIII
Das Sessões (arts. 31 a 35) 18
SEÇÃO IX
Das Comissões (arts. 36 a 38) 19
SEÇÃO X
Do Presidente da Câmara Municipal (arts. 39 e 40) 19
SEÇÃO XI
Aos Vice-Presidentes da Câmara Municipal (art. 41) 20
SEÇÃO XII
Dos Secretários da Câmara Municipal (art. 42) 20
SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 43 a 45) 21
SUBSEÇÃO 11
Das Incompatibilidades (arts. 46 e 47) 21
SUBSEÇÃO III
Do Vereador Servidor Público (art. 48)222
SUBSEÇÃO IV
Das Licenças (art. 49).....22
SUBSEÇÃO V
Da Convocação dos Suplentes (art. 50) 23
SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLA TIVO SUBSEÇÃO I
Disposição Geral (art. 51) 23
SUBSEÇÃO 11
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal (art. 52) 23
SUBSEÇÃO III
Das Leis (arts. 53 a 65) 24
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 66 a 71).....26
SEÇÃO 11
Das Proibições (arts. 72 e 73).....27
SEÇÃO III .
Das Licenças (a11s. 74 e 75).....28
SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito (arts. 76 e 77).....28
SEÇÃO V
Da Transição Administrativa (arts. 78 e 79).....30
SEÇÃO VI
Dos Secretários do Município (arts. 80 a 85).....31
SEÇÃO VII
Da Consulta Popular (arts. 86 a 88).....32
TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I
Disposições Gerais (arts. 89 a 91).....32
CAPÍTULO 11
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 92 a 102).....33
CAPÍTULO III
Dos Atos Municipais (arts. 103 a 105).....37
CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 106 a 109).....38
SEÇÃO 11
Das Limitações do Poder de Tributar (art. 110).....40
SEÇÃO III
Dos Impostos do Município (arts. III a 113).....41
SEÇÃO IV
Da Participação nas Receitas Tributárias (arts. 114 a 120).....42
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Serviços Públicos (arts. 121 e 122).....43
CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
Normas Gerais (arts. 123 a 126).....43
SEÇÃO II
Dos Orçamentos (art. 127).44
SEÇÃO III
Das Vedações Orçamentárias (arts. 128 a 133).....45
SEÇÃO IV
Das Emendas aos Projetos Orçamentários (art. 134)47
SEÇÃO V
Da Execução Orçamentária (arts. 135 a 138).....48
SEÇÃO VI
Da Contabilidade Municipal (arts. 139 e 140).....48
SEÇÃO VII
Das Contas Municipais (arts. 141 a 142)49
SEÇÃO VIII
Do Controle Interno (arts. 143 e 144).....49
CAPÍTULO VII
Da Administração dos Bens Patrimoniais (arts. 145 a 155).....50
CAPÍTULO VIII
Das Obras e Serviços Públicos (arts. 156 a 164).....51
CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
Disposições Gerais (arts. 165 a 169).....53
SEÇÃO II
Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal (arts. 170 a 172).....54
TÍTULO V
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais (Arts.173 a 178).....54
SEÇÃO II
Do planejamento Urbano (arts.179 a182).....56
CAPÍTULO II
Da Política do Meio Ambiente (arts.183 a 188).....57
CAPÍTULO III
Das Políticas de Saúde (arts. 189 a 203).....58
CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS CULTURAL, EDUCACIONAL, DE DESPORTO E DO LAZER
SEÇÃO I
DA CULTURA
SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais (arts. 204 a 208).....60
SUBSEÇÃO 11
Do Patrimônio Cultural (art. 209).....61
SUBSEÇÃO III
Da Manutenção e Ampliação dos Acervos(arts. 210 a 212).....61
SEÇÃO 11
Da Educação (arts. 213 a 223).....62
SEÇÃO III
Do Desporto e do Lazer (arts. 224 a 229).....64
CAPÍTULO V
Da Política de Assistência e Promoção Social (arts. 230 a 235)....65
CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA ECONÔMICA SEÇÃO I
Das Disposições Gerais (arts. 236 a 240).....66
SEÇÃO 11
Do Abastecimento (arts. 241 a 246).....67
SEÇÃO III
Da Defesa do Consumidor (art. 247).....68
SEÇÃO IV
Da População da Várzea e do Povo da Floresta (arts. 248 e 249)68
TÍTULO VI
Das Disposições Gerais (arts. 250 a 254).....69
A TOS DAS DISPOSIÇÔES TRANSITÓRIAS (arts. 1º a 29º)...71

PREÂMBULO

Nós, representantes do Povo Eirunepeense, com a sabedoria outorgada pelo voto direto e pelos poderes constituídos, com a responsabilidade de assegurar os direitos sociais, individuais, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça de uma sociedade sem preconceito e fundada na harmonia social, promulgamos, sobre a proteção de Deus, esta presente LEI ORGÂNICA do Município de Eirunepé.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1° - O Município de Eirunepé, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Art. 2° - O Município de Eirunepé integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 3° - Os limites do Município são os definidos e reconhecidos pela tradição, documentos e leis, inadimitida sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Art. 4° - A sede do Município dá-lhe o nome, e tem a categoria de cidade.
Art. 5° - São bens do Município, os que atualmente lhes pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins da geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6° - São Poderes do Município independentes e harmônicos entre si, o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal e o Legislativo exercido pela Câmara Municipal com atribuições previstas nesta Lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
Art. 7° - Compete ao Município:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados por lei;
IV - dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram;
V - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto na Legislação Estadual pertinente;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou per-missão dentre outras, os seguintes serviços:

a) abastecimento de água e esgotos sanitários;
b) mercado, feiras e matadouros locais;
c) cemitérios e serviços funerários;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta e destinação do lixo.
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, observado a legislação específica;
X - incentivar a cultura e promover o lazer;
XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme os critérios e condições fixadas em Lei Municipal;
XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV - realizar programas de alfabetização;
XVI - realizar programas permanentes de informações dos direitos do homem e do cidadão;
XVII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
XIX - elaborar e executar o plano plurianual;
XX - executar, entre outras, obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) edificação e conservação de prédios públicos municipais.
XXI - fixar:
a) tarifas de serviços públicos, inclusive de serviços de táxis;
b) locais de estacionamentos de táxis e demais veículos;
c) horário de funcionamento externo dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
d) finalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
e) dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressões da legislação municipal;
f) regulamentar e fiscalizar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXII - conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) a fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação de serviços de táxis;

Art. 8° - Ao município é vedado:
I - recusar fé aos documentos públicos
II - criar distinção entre, brasileiros ou preferências entre si;
III - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
IV - outorgar isenções e anistia fiscal ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
V - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, ·ou sob' suas expensas, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração.
Art. 9° - Além das competências previstas no artigo anterior, o município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23, da Constituição da República, desde que as condições sejam de interesse do município.

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Art. 10° - Todo Poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Art.11º- São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único - É vedado aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, eleitos para Cada legislatura dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único - Cada Legislatura terá a duração de 04 anos.
Art. 13º - O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira, dentro da lei.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 14º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 10 de janeiro do primeiro ano da legislatura, para instalação e posse de seus membros.
§ 1 ° - A posse ocorrerá em sessão solene, que realizar-se-á independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, e havendo empate, o mais idoso, dentre os presentes, os demais vereadores prestarão juramento e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2° - Após prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "assim o prometo".

§ 3° - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4° - São requisitos para a posse dos Vereadores:

I - a apresentação do diploma respectivo conferido pelo juiz eleitoral;
II - a declaração de bens, repetida quando do término do mandato.

§ 5° - A desincompatibilização e a declaração de bens serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público nos meios de comunicação local, trinta dias após a posse.
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 15º - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:
a) a saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do município;
d) a abertura de meios de acesso à cultura, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;
f) incentivo ao comércio e a indústria;
g) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
h) a promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalidade, promovendo a integração social dos setores favorecidos;
j) ao registro, acompanhamento de fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) ao estabelecimento e implantação de política de educação para o trânsito;
m) a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar Federal;
n)ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) as políticas públicas do município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas.

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
V - concessão de auxílios e subvenções;
VI - permissão e concessão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alienação e cessão de bens imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X - criação e organização e supressão de distritos observada a legislação estadual;
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração; -
XII - plano Diretor e normas urbanísticas;
XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XIV - guarda municipal destinado a proteger os bens, serviços e instalações do município;
XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVI - organização e prestação de serviços públicos;
XVII - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
XVIII - criar, estruturar e conferir atribuições à secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIX - delimitar o perímetro urbano;
Art. 16° - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, e as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores observando-se o disposto no inciso V, do art. 29 da Constituição da República, e o estabelecimento nesta Lei Orgânica.
IV - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de quarenta e cinco dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata sobrestada as demais proposições até sua votação final;
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao ministério público para os fins de direito.
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dois limites de delegação legislativa;
VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VII - autorizar o prefeito ao ausentar-se do município quando a ausência exceder a quinze dias;
VIII - mudar temporariamente a sua sede;
XIX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativa, na forma desta Lei Orgânica e da Lei Federal complementar;
XII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
XIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XIV - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se incluam na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XV - convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVI - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
XVII – autorizar referendo e convocar plebiscitos;
XVIII – decidir sobre perda e mandato de vereador, por voto secreto de dois terços dos vereadores, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XIX – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
XX – aprovar, previamente, depois de obrigatória argüição pública a nomeação;
a) dos dirigentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia;
b) dos administradores distritais;
§ 1 ° - É fixado em 10 (dez) dias o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município prestem as informações e encaminharem cópias dos documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.
§ 2° - O não atendimento no prazo articulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, o nível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos da lei, sem prejuízo da apuração, por via judicial, da responsabilidade da autoridade infratora.
§ 3° - Depende dos votos favoráveis de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal:
I - autorização para alienação, permuta ou concessão de uso de bens imóveis;
II - perdão de dívidas ou concessão temporária;
III - autorização para concessão de serviços públicos;
IV - isenção de impostos;
V - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
VI - solicitar a intervenção de estado no município;

Art. 17º - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara Municipal elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma comissão representativa cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou blocos parlamentares na Casa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - zelar pela observância da Lei Orgânica e direitos, garantias individuais;
IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;
V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 1 ° - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores será presidida pelo Presidente da Câmara.
§ 2° - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara.
SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art. 18º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exerci da pela Câmara de Vereadores, com auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios e pelos órgãos de controle interno de cada poder e de cada entidade.

Art. 19º - Toda pessoa física ou entidade pública que arrecade, guarde, utilize, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores municipais, ou pelos quais o município seja responsável, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza financeira ou patrimonial, está obrigada a prestar contas de seus, atos, na forma da lei.

Art. 20º - As entidades da administração pública direta e indireta, estão obrigadas a apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios circunstanciados relatórios de suas atividades, junto com o balanço financeiro patrimonial, em que fique demonstrada a mobilização e aplicação de recursos no respectivo exercício, independentemente de sua origem.

Art. 21º - A Câmara de Vereadores, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara de Vereadores solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º- Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular a despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento de julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão às fianças públicas.

Art. 22º - A apresentação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão as seguintes normas:

I - até quinze de abril o prazo para o Prefeito fazer publicar nos meios de comunicações e encaminhará a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios o balanço do ano anterior;
11 - de quinze de abril a quinze de junho o prazo durante o qual as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos para exame de questionamento sobre a sua legitimidade.
SEÇÃO V
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 23º - As contas do municípios ficarão à disposição de cidadãos durante sessenta dias, a partir de 10 de fevereiro de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º- A consulta poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias à disposição do público.
§ 3ºA reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser formalizada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais fundamenta o reclamante.

§ 4° - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame de apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor a receber no protocolo, com sua identificação pessoal e funcional;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5° - A anexação da segunda via, de que trata o inciso segundo, do § 4°, deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feito no prazo de quarenta e oito horas, pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento pelo prazo de quinze dias.

§ 6° - A Câmara dará conhecimento através de avisos veiculados em órgãos de comunicação, quando encontrarem-se as contas á disposição do exame público.
Art. 24º - Para cumprir suas funções de fiscalização, a Câmara através de Comissão legalmente constituída poderá realizar inspeção "in loco", estabelecendo horário para iniciar-se as inspeções, não podendo ser lhe negado acesso a qualquer documento ou informação.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 25º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 26º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito "e dos Vereadores" será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País.
§ 1° - A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação.
§ 2° - A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a um terço de seu subsídio.
§ 3° - A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração não poderá exceder a do Prefeito.
Art. 27º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deste município, corresponderá no mínimo ao maior salário pago ao funcionário público municipal e no máximo a 10 (dez) vezes este mesmo salário.
Art. 28º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito,-Vice-Prefeito e Vereadores, e, ainda de sessões extraordinárias e de outros gastos havidos com o exercício do mandato.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.
SEÇÃO VII
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 29º - Até quarenta e oito horas após a instalação da nova legislatura e a posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara reunir-se-ão a Presidência do Vereador mais votado ou, no caso de empate, do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria dos membros da Casa, elegerem os componentes da MESA que estarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato dos integrantes a MESA será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subseqüente. modificado pela Emenda nº. 007/09 de 09 de dezembro de 2009)
§ 2° - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da MESA, o Vereador mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a MESA DIRETORA.
§ 30 - A eleição para renovação da MESA DIRETORA reunir-se-á por período de 30 de outubro a 15 de dezembro. Sessão Ordinária. Empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.
§ 4° - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da MESA DIRETORA e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5° - Na constituição da MESA será assegurado tanto quanto o possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.
§ 6° - Na ausência dos membros da MESA o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 7° - Qualquer componente da MESA poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Art. 30º - Compete a MESA da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - apresentar projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
II - enviar ao Prefeito Municipal, até trinta e um de janeiro, os relatórios do exercício anterior;
III - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

IV – declarar a perda de mandato de vereador, de oficio ou por provocações de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do Art. 47º, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
V - elaborar, após aprovação pelo Plenário, e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela MESA;
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.
Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES
Art. 31º - As Sessões Legislativas anuais desenvolvem-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remuneraras de acordo com o estabelecimento nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 32º - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Presidente da CME, com comunicação escrita a cada Vereador.

§ 2º - A Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 33º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 34º - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada na forma do Regimento.

Art. 35º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
IV - pela Comissão Representativa da Câmara.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 36º - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no do qual resultara a sua criação.
§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver de um décimo dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 37º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 38º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar o Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39º - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipulares no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujos os vetos tenham sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, e as leis por eles promulgadas;
VI - apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no anterior;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
VIII - exercer, em substituição automática, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
IX - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
X - mandar prestar informações por escrita e expedir certidões requeridas para defesa e direito e esclarecimentos de situações;
XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade com membros da comunidade;
XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os Atos pertinentes a essa área de gestão;
XIII - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XIV - manter a ordem do.recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim.

Art. 40º - O presidente da Câmara ou quem o substituir, somente confessará seu voto na seguinte hipótese:
I - na eleição da Mesa diretora;
II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI
AOS VICE-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 41º - Aos 10 e 20 Vice-Presidentes compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimento ou licença;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazer no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal o Presidente da Câmara sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo sob a pena de perda do mandato da Mesa.

SEÇÃO XII
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42º - Aos 1º e 2º secretários compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura.
III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - registrar, livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V - fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI - substituir os demais membros quando necessário;

VII - prover, em comum acordo com o Presidente, sob administração de pessoal e sob processo legislativo.

SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal de Eirunepé:

I - ser brasileiro;
II - idade mínima de dezoito anos;
III - pleno gozo de direitos políticos;
IV - filiação partidária;
V - domicílio eleitoral no município:

Art. 44º - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato na circunscrição do município.

Art. 45º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES
Art. 46º - Os vereadores não poderão:
I - desde a expedição dos diplomas:
a) firmar ou manter contatos com pessoas jurídicas de direito público, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a", do inciso I, deste artigo, salvo cargo de secretário municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se referem a alínea "a", do inciso I, deste artigo;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 47º - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão especial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando o decretar justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
.
§ 1 ° - Extingue-se o mandato, assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 2° - Nos casos dos incisos I, II, IV e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3° - Nos casos dos incisos III, IV e VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
Art. 48º - Em relação ao servidor em exercício de mandato eletivo, o município observará o que dispõe o artigo 38, da Constituição Federal.
SUBSEÇÃO IV DAS LICENÇAS
Art. 49º - O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença, devidamente comprovado;
II - para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;
IV - para concorrer cargo eletivo estadual ou federal.
§ 1º - Nos casos de inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.
§ 2º _ Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado, nos termos do inciso I, III e IV.
§ 3 ° - O Vereador investido no cargo de secretário municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.
§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES
Art. 50º - No caso de vaga, licença igualou superior a cento e vinte dias ou investidura no cargo de secretário municipal, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1° - o suplente convocado deverá tomar posse do prazo de quinze dias salvo motivo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao juiz local.
§ 3° - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o corum em função dos Vereadores remanescente.

§ 4° - É vedado ao Suplente convocado nos casos de licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, adaptar-se em gozo de licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLA TIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 51º - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas complementares e Lei Orgânica Municipal; II - leis complementares;
III - leis Ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - decretos Legislativos;
VI - resoluções.

SUBSEÇÃO 11
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Art. 52º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 050/0 (cinco por cento) dos eleitores do município, com identificação eleitoral, na forma do parágrafo 1º, do art. 55, desta Lei Orgânica.
§ 10 - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Câmara.
§ 20 - A emenda à Lei Orgânica municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
Art. 53º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 54º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 55º - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no município, contendo assunto de interesse específico do município, de cidade ou bairros.

§ 10 - A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do município.
§ 2º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativa:;, ao processo legislativo.
§ 3º- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual o Projeto de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.

Art. 56º - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - código tributário Municipal;
II - código de obras e Edificações;
III - código de postura;
IV - e a lei de zoneamento;
V - código de parcelamento do solo;
VI - plano Diretor
VII - regime jurídico dos servidores;
VIII - código sanitário e outros.

Parágrafo Único - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57º - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º- Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e diretrizes orçamentárias.
§ 2° - A delegação do Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar à apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única vedada qualquer emenda.

Art. 58º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - dos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os Projetos de Leis Orçamentárias;
II - nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 59º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados nos prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1° - Decorridos, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo o Projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sob restando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto veto e leis orçamentárias.
§ 2° - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de codificação.

Art. 60º - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção;
§ 2°- Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto no todo em parte, inconstitucional contrário ao interesse público ou a esta Lei Orgânica, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.
§ 3° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de inciso ou de alínea;
§ 4°- O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento, com o parecer ou sem ele, em uma única discursão e votação;
§ 5°- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta de vereadores mediante votação secreta;
§ 6°- Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata sobrestada nas de mais proposições até sua votação final exceto medida provisória;
§ 7° - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas para promulgação.

§ 8° - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa.
§ 9° - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 61º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 62º - A Resolução destina a regular matéria político administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 63º - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto o Prefeito Municipal.
Art. 64º - O Processo Legislativo se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 65º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a discussão dos Projetos de Lei, para opinar exclusivamente sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes 'de iniciada a sessão.

§ 1 ° - Ao inscrever-se o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2° - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3° - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 66º - O Poder Executivo do município é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos Secretários Municipais.
Parágrafo Único - O Vice-Prefeito auxiliara o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei Complementar.
Art. 67º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos e em consonância com as exigências da Legislação Eleitoral;

Art. 68º - A eleição do Prefeito importa a do Vice-Prefeito, registrados conjuntamente e para igual mandato, observados as normas para eleição e posse.
Art. 69º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição dei Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, preservar a cultura e os valores municipais e servir com honra, lealdade e dedicação ao povo de Eirunepé.

§ 10 - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, ressalvado motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
§ 20 - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público, até trinta dias após a posse ou condução de mandato.
Art. 70º - Substituirá o Prefeito, automaticamente, em caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato;
Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o juiz de direito local.

Art. 71º - Vacando os cargos do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, para complemento do respectivo mandato.
§ 1º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato do Prefeito a eleição para ambos os cargos será feita quinze dias depois da ocorrência da última vaga pela Câmara Municipal na forma da lei.
§ 20 - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 72º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse sob perda do mandato:
I - firmar ou manter contrato com entidade de direito público ou com as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público municipal;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam admissíveis "ad nutum" na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo trinta e oito da Constituição Federal;

III - Ser titulares de mais de um mandato eletivo de qualquer natureza;
IV - patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades mencionadas no inciso I, deste artigo.
V - usar os carros do Poder Executivo, fora do expediente de trabalho e que não estejam a serviço do município.

Art. 73º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e Secretários Municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, consangüíneo de primeiro grau não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único - Não se inclui proibição aos contratos com empresas especializadas no serviço a ser contratado e que não sejam empresas individuais sujeitas a concorrência pública.
SEÇÃÕ III
DAS LICENÇAS
Art. 74º - O prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município quando o afastamento exceder a quinze dias, e do país por qualquer prazo sem prévia autorização da Câmara Municipal sob pena de perda do mandato.
§ 10 - Quando do afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito para fora do município por qualquer prazo o último a se ausentar deverá comunicar antecipadamente a Câmara Municipal.
§ 20 - A autorização será solicitada, através de expediente que defina o destino e as finalidades.
Art. 75º - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUTAÇÕES DO PREFEITO
Art. 76º - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município, bem como adotar de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 77º - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta Lei Orgânica;
II - representar o município em juízo e fora dele;
III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovado pela Câmara;
V - decretar, nos termos da Lei, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
IX - enviar a Câmara, Projeto de Lei relativo ao orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual do município e das suas autarquias;
X - encaminhar a Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XII - fazer publicar os atos oficiais;
XIII - prestar a Câmara, dentro de dez dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo

determinado, em face da complexidade de matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XIV - prover os serviços e obras da administração pública;
XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou de outros créditos votados pela Câmara;
XVI - colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despedidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo dos créditos suplementares e especiais;
XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-Ias quando impostas irregularmente;
XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações e representações que forem-Ihes dirigidas;
XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis as vias e 10gradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XX - convocar extraordinariamente à Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXI - aprovar projetos de edificação e planos do loteamento, armamento e zoneamento urbano ou para fins urbano;
XXII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder às verbas para tal destinadas;
XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante prévia autorização da Câmara;
XXV - providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei com aprovação da Câmara;
XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do município;
XXVII - desenvolver o sistema viário do município;
XXVIII - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e aprovada pela Câmara;
XXIX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXX - estabelecer a divisão administrativa do município de acordo com a lei;
XXXI - solicitar o auxílio das autoridades policias do Estado para garantia do cumprimento do seus atos;
XXXII - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIII - publicar, até sessenta dias após o encerramento de cada mês, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXIV - custear o reabastecimento e até a manutenção (quando necessário) dos veículos das repartições públicas e das áreas de saúde e segurança pública do Estado que prestem serviço neste município e que não recebam recursos para estes fins.

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 78º - Até trinta dias das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, direta, indireta e fundacional, que conterá entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobra a capacidade da administração municipal, realizar operações crediticias de qualquer natureza;
II - medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios em se fazendo necessário;
III - prestações de Contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e a pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII - projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de dar-lhes prosseguimento, acelar seu andamento ou retirá-los;
VIII - número de cargos e funções, situações de servidores do município, ~eu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 79º - É vetado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária.

§ 10 - O previsto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2° - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o estabelecido neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO
Art. 80º - Os secretários do município serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
Art. 81º - Os secretários do município, ao assumirem ou deixarem o cargo deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em Atas e divulgadas para conhecimento público, até trinta dias após o respectivo ato.
Art. 82º - Aos secretários do município cabe:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal relativos à respectiva Secretaria;
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito, relatório anual circunstanciado, dos serviços de sua secretaria, que servirá para fundamentação da mensagem anual do Prefeito.
§ 1º- Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário competente.
Art. 83º - Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem em conjunto.
Art. 84º - Os secretários do Município são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou de suas Comissões.
Parágrafo Único - Independentemente de convocação, os secretários do município poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para expor assuntos de relevância da secretaria.
Art. 85º - São infrações político-administrativas dos secretários do município dentre outras:

I - a ausência injustificada à Câmara Municipal ou às respectivas comissões, quando convocada para prestar, pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;
II - a prestação de informações falsas ou desatendimentos, no prazo de dez dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA POPULAR

Art. 86º - O Prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
Art. 87º - A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após à apresentação da proposta adotando-se cédula oficial, que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposta.

§ 1 ° - A proposta será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado, pelos menos, cinqüenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos.
§ 2° - Poderão ser realizados, no máximo, duas consultas por ano;
§ 3° - A consulta popular será admitida no município no prazo estabelecido na legislação eleitoral, sendo vetada qualquer manifestação fora desse prazo.
Art. 88º - O juiz proclamará o resultado da consulta popular, e será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal adotar providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 89º - A administração municipal será desenvolvida de forma a garantir a plena execução dos serviços públicos de sua competência, visando a promoção do bem-estar coletivo.
Art. 90º - A administração pública direta e indireta do município guardará obediência no que couber, aos princípios estabelecidos na Constituição da República, bem como aos dispositivos constantes do capítulo VII, título III da Constituição do Estado, observando:
I - dependerá de autorização legislativa a organização administrativa do município em relação à criação, transformação, fusão, desmembramento, privatização ou extinção de órgãos da administração direta e das autarquias, empresas públicas, sociedades de. economia mista, assim como suas subsidiárias, e fundações instituídas ou mantidas pelo município;
II - os cargos de direção das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo município deverão ser ocupados por profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos e sua indicação será aprovada pela Câmara Municipal conforme estabelece o artigo XVI, XX, desta lei;
III - os órgãos colegiados das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo município terão obrigatoriamente, entre seus membros, representantes eleitos pelos servidores ou empregados;
IV - é vedado a remuneração pelo exercício de atividade nos órgãos colegiados do município, exceto os casos previstos em lei federal;
V - em consonância com o disposto no artigo 37, § 10 da Constituição da República, nos documentos oficiais, nas matérias publicitárias pagas pelos cofres do município e na identificação dos bens do patrimônio municipal, inclusive placas indicativas de obras públicas, a Prefeitura será referida pela designação de Prefeitura Municipal de Eirunepé, vedada a sua modificação, bem como o uso de artifícios que, pela forma, disposição, tamanho ou cor das letras, caracterizem propaganda de pessoas ou partidos políticos;
VI - O disposto no inciso anterior aplica-se às entidades que recebem auxílios ou subvenções no município;
VII - em matérias publicitárias pagas pelos cofres municipais, fica vedada a divulgação de fotografias ou imagens de membros dos poderes Legislativo e Executivo, bem como dos órgãos da administração indireta e fundacional;
VIII - o município poderá instituir grupos de trabalho temporário, com duração máxima de seis meses, para a execução de atividades especiais, sendo permitida, para esse fim, apenas a contratação de serviços profissionais com notórios conhecimentos de que não disponha em seu quadro e vedada a remuneração complementar de servidores municipais;
IX - não se dará nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouros, estabelecimentos ou órgão da administração pública nem erigirá busto com sua efígie em lugares públicos;
X - é vetada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta;
Art. 91º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, a cada bimestre, relatório circunstanciado das concessões de ajuda financeira efetuada a pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, de que conste o nome do beneficiário, tipo e valor da contribuição.

CAPÍTULO 11
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92º - O município em relação aos seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República e atenderá ao que dispõe os artigos 108 a 112 da Constituição do Estado.
§ 10 - São direitos dos servidores municipais, contemplados pelas Constituições da República e do Estado:
I - piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal;
II - piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho;
III - irredutibilidade dos vencimentos;
IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
VII - salário família para os seus dependentes;
VIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho;
IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
X - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinqüenta por cento a do normal;
XI - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
XII - licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;
XIII – licença paternidade, nos termos fixados em lei federal;
XIV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde higiene e segurança;
XVI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVII - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolar;
XVIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
XIX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XX - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
XXI - revisão geral da remuneração sem distinção de índices ou de datas para servidores de toda as categorias, cargos comissionados e funções gratificadas;
XXII - o exercício do direito de greve, nos termos de Lei Complementar Federal;
XXIII - livre associação profissional e sindical;
XXIV - estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso público;
XXV - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez;
§ 20 - Em relação ao disposto no inciso IX, do parágrafo anterior será observado:
I - o trabalho executado entre as dezoito e vinte e três horas terá um acréscimo de dez por cento sobre a remuneração do trabalho diurno;
II - para o trabalho executado entre as vinte e três horas e seis horas o acréscimo a que se refere o artigo anterior será de vinte e cinco por cento;
III - em relação ao inciso XI, § 10, deste artigo, o Poder Executivo ao início de cada exercício, através de lei fixará o percentual relativo a remuneração de férias dos servidores respeitando o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República;
§ 3° - Para efeito do disposto do inciso XXIII, do § 1° deste artigo, a Assembléia Geral fixará contribuição mensal que, em se tratando de categoria profissional, será descontado em folhas, consignado ao sindicato ou associação independente da contribuição prevista em lei mediante autorização expressa e específica do servidor.
§ 4° - O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá ainda, aos servidores outros direitos que visem a melhoria de sua condição

social, a produtividade do serviço público e a valorização profissional e especialmente:
I - adicional por tempo de serviço;
II - adicional por tempo de exercício de cargo ou função de confiança;
III - promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira interstício de dois anos obedecidos os critérios de Antigüidade e merecimento;
IV - gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou salário produtividade;
V - estímulo a especialização e ao aperfeiçoamento profissional;
VI - além do estabelecido no § 1°, deste artigo, as licenças:
a) por doença em pessoa da família;
b) para prestar serviço militar;
c) licença especial;
d) para exercício de mandato eletivo;
e) para tratar de interesse particular;
f) licença por morte de pessoa da família
§ 5° - O disposto no parágrafo 4°, deste artigo, não se aplica aos servidores da administração descentralizada, regidos pelas leis trabalhistas aos quais o município garantirá os demais direitos estabelecidos na Constituição da República e aplicará as normas da legislação específica;
§ 6° - Aos servidores municipais, quando exercendo atividades nas áreas de limpeza pública urbana, cemitérios municipais e conservação asfáltica das vias públicas, além dos direitos disposto neste artigo, fica garantido:
I - horários de trabalho diferenciado, com turno não superior a seis horas ininterruptas;
II - adicional por serviço de atividades penosas, insalubre ou perigosas de sessenta por cento de seus vencimentos;
III - o não exercício de serviços extraordinários;
IV - o fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal ,que garantam o exercício de atividades e a prevenção dos riscos a ela inerente;
V - fardamento para o pessoal que exercem serviço de limpeza pública municipal;
§ 7° - Fica proibido constar na farda, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.
Art. 93º - O município estabelecerá em lei o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da administração direta, autárquica e fundacional, no prazo estabelecido na Constituição da República e do Estado.
§ 1° - Os cargos públicos serão criados por lei que fixará a sua denominação, simbologia e padrão de vencimento.
§ 2° - O plano de cargo e salários aprovado por lei deverá assegurar aos servidores remuneração compatível com o mercado de trabalho e acesso a cargos de escalão superior.
§ 3° - O município assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos conforme estabelece o artigo 39, inciso I, da Constituição da República.
Art. 94º - A investi dura em cargo ou emprego público da administração direta e indireta e fundacional depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões, exigidas, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.
§ 1° - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
§ 2° - A aprovação em concurso público assegura o provimento do cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes fixado em edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.
§ 3° - Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos quinze dias.
§ 4° - É vedada a fixação, no edital de convocação dos concursos municipais, de vagas cumulativas para profissões assemelhadas.
§ 5° - É vedado a contratação de serviços prestados, exceto os casos das disposições transitórias.
Art. 95º - O município permitirá aos servidores, na forma da lei, a conclusão de cursos oficiais em que estejam inscritos ou que venham a inscrever-se, desde que possa haver compensação do horário de trabalho.
Art. 96º - Em relação ao trabalho efetuado na zona rural do município, será observado:
I - garantia ao servidor de adicional de cinqüenta por cento de seu vencimento a título de gratificação de localidade;
II - pagamento de passagens e diárias quando o servidor for convocado pela administração a comparecer a órgão do Poder Municipal;
III - ao servidor que mora na zona urbana e desempenha suas funções na zona rural, é garantido o transporte ao local de trabalho em condições de continuidade, conforto, segurança e higiene.
Art. 97º - É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da lei, o servidor municipal que, no exercício de suas funções violar os direitos individuais e sociais ou deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos direitos do cidadão.
Art. 98º - As disposições de servidor ou empregado para órgão público federal e estadual somente poderão ser efetuados se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.
Parágrafo Único - A exceção ao princípio estabelecido no "caput" deste artigo somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.
Art. 99º - O Poder Público reservará cinco por cento das vagas nos quadros de pessoal de administração direta, indireta e fundacional para ocupação, na forma legal, por portadores de deficiência, respeitadas as exigências funcionais e a qualificação para cargo ou emprego.
Art. 100º - O Prefeito ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança deverá observar:
I - na administração superior, preferencialmente por servidores municipais de carreira técnica ou profissional compatível.
II - nos demais níveis, assegurado cinqüenta por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.
Art. 101º - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.
Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara solicitar a prisão dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeitos a sua guarda.
Art. 102º - É assegurado a servidora pública municipal, possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observados:
I - nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;
II - nos casos de deficiência física, e sensorial, até que seja atingida maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.
§ 10 - O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para os fins de "caput" deste artigo.
§ 20 - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob a sua guarda.
Parágrafo Único - Os presidentes dos órgãos referidos no inciso II, do § 104, quando competentes para a prática de atos administrativos inerentes ao seu funcionamento, expedirão portarias.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 103º - As leis e atos administrativos deverão ser publicados em órgão oficial do município na ausência deste por afixação para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não normativos ser resumida e importando a não publicação a anulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato.
Art. 104º - Constituem ato de competência:
I - do Prefeito, o decreto;
II - dos secretários municipais, sub-secretários municipais, o chefe de gabinete do Prefeito ou equivalente e dirigentes de órgãos da administração indireta a portaria;

III - dos titulares dos órgãos de demais níveis, o memorando e a ordem de serviço;
IV - dos órgãos de deliberação coletiva, de natureza não consultiva, a resolução.
Art. 105º - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito se fará:

I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extição de gratificação, quando autorizada em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares, após autorização legislativa;
d) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta:
e)aprovação dos Estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
f) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pejo município e dos preços dos serviços autorizados ou concedidos;
g) permissão e concessão para a exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;
h) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta e indireta;
i) medidas executoriais do plano diretor;
j) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II - mediante Decreto de data, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação dos quadros de pessoal;
c) criação de comissões de servidores e designação de seus membros;
d)destituição e dissolução de grupos de trabalhos de caráter temporário;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que por sua natureza ou finalidades, não sejam objetos de lei ou decreto numerado.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106º - O município poderá instruir:
I - impostos de sua competência;
II - taxas, em razão do exercício regular do Poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III - contribuição de melhoria em decorrência de obras públicas ;
IV - contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio de benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.
§ 1 ° - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2° - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 107º - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao município e deverá estar dotada de recursos humanos materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamento dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;
V - adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Art. 108º - O município manterá o Conselho Municipal de Contribuintes constituídos paritariamente por servidores municipais, designados pelo Prefeito e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas profissionais, com atribuição de decidir em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do município, designado pelo Prefeito e aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 109º - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1 ° - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômicos de acordo com o Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2° - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviço de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3° - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício, do poder de polícia municipal obedecerá a variação do valor real do custo dos serviços prestados ao contribuintes.
§ 4° - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação do custo dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - quando a variação do custo for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II - quando a variação de custo for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei, que deverá entrar em vigor antes do início do exercício subseqüente.
§ 5° - O fator de permissão edílica constitui item obrigatório para fins de cálculos do valor para pagamento do imposto predial e territorial urbano IPTU.
SEÇÃO 11
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
Art. 110º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes é vedado ao município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV - cobrar tributos;
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os instituiu ou aumentou.
V - utilizar tributo com efeito de confisco;
VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
VII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços do Estado e da União;
b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação, cultura, pesquisa, assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1 ° - A vedação do inciso VII, "a", extensiva as autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços; vinculados as suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2° - As vedações do inciso VII, "a", e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regi das pelas normas aplicáveis a empreendimento privado ou que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3° - As vedações expressas do inciso VII, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4° - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5° - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 6° - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 7° - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO
Art. 111º - Compete ao município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbano;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar Federal, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
§ 1 ° - O imposto previsto no inciso I será progressivo, nos termos de Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social e da propriedade.
§ 2° - O imposto de que trata o inciso II deste artigo. I - não incide sobre:
a) a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) aquisição por servidor público municipal de imóvel para sua residência desde que não possua outro.
§ 3° - Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar:
I - a afixação das alíquotas máxima dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;
II - a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações de serviços para o exterior.
Art. 112º - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívidas ativas dos créditos provenientes dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrente de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 113º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição de ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sobre sua responsabilidade, cumprindo-lhe, indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.
SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
Art. 114º - Pertence ao município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em cada um deles;
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
IV - vinte e cinco por cento da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicações;
V - a respectiva quota no fundo de participação dos municípios previsto no artigo 159, inciso I "b" da Constituição da República.
VI - setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, V, e seu § 5° da Constituição da República incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou cambial;
VII - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do artigo 159, § 3° da Constituição da República, relativos a exportação de produtos industrializados;
VIII - participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o artigo 20, § 1 ° da Constituição da República.
Art. 115º - O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, bem como em que foram gastos.
Art. 116º - De conformidade com o estabelecido no artigo 148, II, da Constituição do Estado, é garantido ao município apresentar reclamações sobre o índice dI" participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes e comunicações ICMS, no prazo de trinta dias após sua publicação.
Art. 117º - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1 ° - Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento através de edital de domicílio fiscal do contribuinte nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2° - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de dez dias, contados da notificação.
Art. 118º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro .
. Art. 119º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito dotado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 120º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 121º - Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 122º - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços.

CAPÍTULO VI
DAS FINANÇAS PÚBLICAS SEÇÃO I NORMAS GERAIS
Art. 123º - A lei disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e em Lei Complementar Estadual.
Art. 124º - As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Eirunepé, da Câmara Municipal, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo município, serão depositadas, obrigatoriamente, nos bancos oficiais existentes no município, no caso de extinção dos bancos oficiais, serão depositadas em instituições financeiros oficiais.
Art. 125º - A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade, pelo banco oficial do município, e no caso de extinção do banco oficial do Estado, em instituições financeiras.
Art. 126º - Nas operações de créditos realizadas pelo município, sempre que a lei permitir o fórum para decisão de qualquer litígio será o de Eirunepé.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS
Art. 127º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais;
§ 10 - O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 20 - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as propriedades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas;
II - orientação para elaboração de lei orçamentária anual;
III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
V - as projeções; das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
VI - os critérios para a distribuição setorial de recursos;
VII - os ajustamentos do plano plurianual decorrente de uma reavaliação da realidade econômica.
§ 3 o - O orçamento anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do município, incluindo os seus fundos especiais, estimado as receitas do tesouro municipal efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;
II - os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV - o orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
§ 4° - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciados pela Câmara Municipal.
§ 5° - Os orçamentos previstos no § 3°, deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
§ 6° - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§ 7° - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação de despesa, não incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações e créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§ 8° - O município guardará observância à legislação federal e estadual que:
I - dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como as condições para instituições e funcionamento de fundos.
§ 9° - A lei orçamentária anual assegurará, prioritariamente, recursos para programa de educação, seguridade social e saneamento básico.
§ 10° - O orçamento quando a lei assim o permitir obedecerá o previsto em lei federal específica.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÔES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 128º - São vedados:
I - o inicio de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam nos créditos orçamentários, originais ou adicionai;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de tributos e transferências estaduais e federais a órgãos ou despesas ou a prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos de orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir as necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
VIII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
IX - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;
X - a realização de operação externa ou interna de natureza financeira prévia autorização legislativa.
XI - a outorga de mandato procuratório, para receber valores pertencentes ao município, exceto aos auxiliares direto do prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazos e objetivo.
§ 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reaberto, os limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 20 - Abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§ 30 - Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.
Art. 129º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês na forma de Lei Complementar Federal.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 5%(cinco por cento) correspondente da receita efetivamente arrecada no mês anterior, excluindo-se os convênios, além dos recursos correspondentes aos subsídios dos Vereadores.
Art. 130º - A despesa com o pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Federal.
§ 10 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações e instituições mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista que não dependam de receita orçamentária do município para fazer face às despesas de pessoal.
§ 20 - Os poderes Legislativo, Executivo, os órgãos da administração indireta e as empresas controladas pelo município publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.
Art. 131º - O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.
§ 10 - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta, da competente lei de orçamentos, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 20 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 132º - A sessão Legislativa não será interrompida enquanto não for votada a Lei Orçamentária.
Art. 133º - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrair o disposto nesta sessão, as regras do processo legislativo.
SEÇÃO IV
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS
Art. 134º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais e suplementares especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação no que se refere o artigo 129, inciso VIII, desta Lei Orgânica.
§ 10 - Caberá à comissão permanente da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previsto nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo.
§ 20 - As emendas serão apresentadas na comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do regimento interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida.
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com dispositivos do texto do projeto de lei.
IV - as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual;
V - o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6° - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7° - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 135º - A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 136º - O Prefeito Municipal fará publicar, até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 137º - As alterações orçamentárias durante o exercício observado o disposto no art. 128, desta lei, representar-se-ão:
I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para a outra.
Art. 138º - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de empenho que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§ 1 ° - Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos:
I - despesas relativa a pessoal e em seus encargos;
II - contribuição para o P ASEP;
III- amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização de serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativo próprios.
§ 2° - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos da contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originam o empenho.

SEÇÃO VI
DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
Art. 139º - A contabilidade do município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.
§ 1 ° - O serviço de contabilidade será organizado e assegurará:
I - o acompanhamento da execução orçamentária;
II - o acompanhamento da composição patrimonial;
III - o conhecimento da situação, perante a fazenda municipal, de todos quantos, de qualquer modo arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiáveis;
IV - o levantamento do balanço e dos quadros demonstrativos e a interpretação dos resultados econômicos;
V - a determinação dos custos dos serviços;
§ 2° - O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contratos em que a administração for parte.
Art. 140º - A Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze do mês subseqüente, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 141º - A Câmara Municipal, até trinta de abril de cada exercício, encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios as contas municipais referentes ao exercício anterior, observando o que estabelecer a Lei Complementar Estadual de que trata o artigo 127, § 3°, da Constituição do Estado.
Art. 142 - Ressalvado o disposto no artigo anterior as contas municipais serão compostas de, entre outros:
I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações destituídas e mantidas pelo poder público municipal;
III- demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, consolidadas das empresas municipais;
IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - relatório circunstanciado de atividades e balanços financeiros e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem, na administração direta e indireta, conforme o disposto no art. 106, e seu parágrafo único da Constituição do Estado.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE INTERNO
Art. 143º - O Poder Executivo manterá o controle interno na forma da lei, nas atividades patrimoniais;
Art. 144º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular ou ilegal ou ofensa aos princípios da administração pública, contidos nos artigos 37,38,39,40,41 e 42, da Constituição da República, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
Art. 145º - Constituem patrimônio do município seus direitos, ações, bens, móveis e imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração se seus serviços.

Art. 146º - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles empregados nos serviços desta.
Art. 147º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade a quem este for atribuído.
Art. 148º - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando se tratar de imóveis, dependerá de autorização legislativa e será submetida à licitação pública, que se dispensará nos seguintes casos:
a) doações, que somente poderão ser efetuados às entidades de direito público e às instituições de assistência social declaradas de utilidade pública há, pelo menos um ano, mediante contrato, de seu cumprimento, a cláusula de reversão para os casos de desvios de finalidades ou de não-realização, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
II - poderão ser alienados, mediante direito de preferência, independente de autorização legislativa, os imóveis que venham sendo utilizados há mais de cinco anos desde que o interessado não possua outro, respeitado o princípio licitatório;
III - quando se tratar de móveis, dependerá de licitação pública, que será dispensada nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) ações, que serão vendidas em bolsas de valores, considerando o melhor preço de mercado, com autorização do Poder Legislativo.
§ 1 ° - O município, ao promover programas habitacionais populares sob a forma de doação de lotes urbanizados em área de seu patrimônio, deverá submeter, previamente, o projeto à aprovação da Câmara Municipal.
§ 2° - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa e as áreas resultante de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.
Art. 149º - A afetação de bens municipais dependerá de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - As áreas transferidas ao município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto, não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.
Art. 150º - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 151º - O município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 152º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita mediante licitação, a título precário e por decreto que será enviada a Câmara Municipal no prazo máximo de cinco dias úteis da sua assinatura.
Art. 153º - O município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e licitação.
Art. 154º - A utilização e administração dos seus bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos respectivos.
Art. 155º - Todas as terras doadas pelo município para qualquer fim, deverão ser ocupadas e aproveitadas no período máximo de um ano, sujeito a serem reintegradas ao Patrimônio Municipal no não cumprimento desta obrigação, neste prazo.
§ 1 ° - Ao receber a doação, após um ano de ocupação e utilização das terras que foi destinada ao beneficiado, receberá o termo de posse, das mesmas e no prazo de cinco anos após o termo de posse, é que o beneficiado receberá o título definitivo de sua propriedade.
§ 2° - O parágrafo acima, não se aplica as terras doadas a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, pois receberão a documentação das mesmas no ato da doação.
§ 3° - Durante o prazo estabelecido no § 1º as terras doadas serão intransferíveis para terceiros e em caso de morte de beneficiado, o direito a elas passarão para os herdeiros.
§ 4° - Em caso de desistência ou venda da propriedade, antes do prazo fixado, para o recebimento do título definitivo esta será novamente incorporada ao patrimônio municipal para a nova distribuição, sem direito a qualquer indenização.
§ 5° - O agricultor, quando necessitar fazer financiamento bancário para produção, deverá fazer requerimento a Prefeitura local, onde a mesma após analisar o pedido, poderá antecipar ou não o título definitivo antes do prazo fixado neste "caput".

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 156º - É de responsabilidade do município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de procedimento licitatório.
Art. 157º - Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será licitada e realizada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II - orçamento de seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V - os prazos para o seu início e término.
Parágrafo Único - As normas acima aplicam-se às obras que deverão ter a prévia autorização legislativa, não prevista na lei de orçamento.

Art. 158º - A permissão ou concessão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação na forma de lei específica.
§ 1 ° - Serão nulas de pleno direito as permissões e concessões para exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° - Os serviços permitidos ou concedidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e a fiscalização da administração municipal.

Art. 159º - Nos contratos de permissão ou concessão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as condições de prazo, prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da permissão ou concessão.
Parágrafo Único - Na permissão ou concessão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente os que visem à denominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 160º - As licitações para a permissão ou concessão de serviços públicos deverão ser precedidos de ampla publicidade, quando o valor do contrato ou interesse público justificar, mediante edital ou comunicação resumido.

Art. 161º - A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:
I - por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
II - por decretação de falência transitada e julgada;
III - por renúncia dos termos contratuais;
IV - por manifestar deficiência do serviço a que a concessionária der causa;
V - por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.
Parágrafo Único - Para a rescisão do contrato, de conformidade com os incisos IV e V, a administração municipal procederá previamente:
I - notificação expressa da deficiência e prazo de trinta a cento e vinte dias para a regularização;
II - notificação e multa nos termos contratuais nos casos de reincidência ou que perdure a causa inicial, com prazo de trinta dias para a regularização;

III - intervenção, por prazo de até cem dias, restrita à administração operacional para o restabelecimento da normalidade da prestação de serviço;
IV - notificação de rescisão com antecedência de trinta dias em caso de reincidência ocorrida até um ano da data do final da intervenção.
Art. 162º - As tarifas ou taxas de serviços públicos serão fixadas:
I - peio Prefeito, no caso de serviços prestados diretamente pelo município;
II - pelo Prefeito, após a deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no caso dos serviços com contrato de permissão ou concessão.
§ 1º - Na hipótese do inciso II, o órgão municipal competente, encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico todas as informações necessárias à definição das tarifas ou taxas.
Art. 163º - A criação pelo município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços público só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.
Art. 164º - Fica proibido, a construção particular de qualquer natureza em terras públicas, sem prévia autorização legislativa.
CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 165º - O governo municipal manterá processo permanente de planejamento visando a promover o desenvolvimento do município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do município terá por objetivo o homem e a realização plena de seu potencial econômico, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e cultural.
Art. 166º - O planejamento municipal se orientará pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transferência no acesso às informações disponíveis, com ênfase para educação, saúde, saneamento, trabalho, cultura e reorganização urbana;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
IV - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 167º - O governo municipal cuidará para que a execução dos seus planos e programas tenham acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.
Art. 168º - O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I - plano plurianual integrado;
II - lei de diretrizes orçamentárias;
III - orçamento anual;
IV - plano diretor.
Art. 169º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do município, dados às suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO
PLANEJAMENTO MUNICIP AL
Art. 170º - O município buscará por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas sem vínculo partidário no planejamento municipal.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 171º - O município submeterá a apreciação das associações, antes de encaminha-la à Câmara Municipal, os projetos de leis do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, afim de receber sugestões quanto a oportunidade e estabelecimento de prioridade das medidas propostas.
Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes das datas fixadas para sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 172º - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo se fará por todos os meios à disposição do governo municipal.

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 173º - A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.
§ 1º - As funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos rei ai vos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.
§ 2º - As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
Art. 174º - Para assegurar a plena efetividade das funções urbanas, o Poder Executivo poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e do controle do uso e ocupação do solo urbano.
Art. 175º - A propriedade pública ou particular urbana, cumprirá sua função social atendendo às exigências da ordenação da cidade, expressas no plano diretor e em legislação específica relativa ao uso do solo e dos imóveis, códigos de obras e proteção do patrimônio cultural, histórico e ambienta!.
Parágrafo Único - Deverá ser observado em relação à propriedade urbana, além do disposto "caput" deste artigo, o constante do artigo 182, § 3º e 4º da Constituição da República, e artigo 138, § I?, 2?, I, II, III e § 3º e 4º da Constituição do Estado.
Art. 176º - O município, em conjunto com a União e o Estado ou, ainda isoladamente, promoverá, com prioridade, programas de construção de moradias, de melhorias das condições habitacionais, lotes urbanizados e de saneamento básico, assegurando sempre a compatibilidade de padrões com a dignidade humana.
§ 1º - Terão prioridades os programas habitacionais que visem a erradicação de sub-moradias, principalmente as que se localizem, em baixadas, margens de igarapé, orla fluvial, zonas alagadiças e situação de miséria absoluta.
§ 2º - Fica vedado ao município efetuar doação de lotes urbanizados ou não, de maneira coletiva, ou desenvolver programas de habitação na sede do município, sem que tenha promovido amplo programa habitacional rural, apoio à edificação rural, estímulo a organização da empresa rural e outras medidas que possibilitem e estimule a fixação do homem no campo.
Art. 177º - A Prefeitura se ocupará da regularização, urbanização e titulação de áreas de assentamento de famílias de baixa renda observado o que se segue:
I - fica regularizado com expedição dos respectivos títulos os loteamentos já implantados, pertencentes a Prefeitura que esteja de conformidade com o que estabelece o artigo 134, da Constituição do Estado;
II - nos assentamentos habitacionais não regularizados fundiariamente, a Prefeitura terá cento e cinqüenta dias para regularização dos mesmos;
III - nos assentamentos novos o prazo para regulamentação após o assentado será de cem dias.
Art. 178º - O serviço funerário do município será obrigatoriamente prestado regular e gratuitamente pelo poder público, através dos postos de atendimento nos próprios cemitérios, e inclui:
I - atestado de óbito;
II - certidão;
III - urna funerária;
IV - isenção de taxas públicas;

V - sepultamento e expedição de documentos de prioridade quando for o caso.
Parágrafo Único - A prestação do presente serviço para fins de simplificação poderá ser prestado, na fase inicial, por empresas comerciais contratadas regularmente para o serviço.

SEÇÃO 11
DO PLANEJAMENTO URBANO
Art. 179º - o plano diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, é o instrumento a básico da política urbana a ser executada pelo município.
§ 1º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 2º - A população do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa da indicação de programas ou projetos de interesse específico da cidade, de bairros ou distritos.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, econômico, urbanístico, histórico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição da República, do Estado e nas leis específicas próprias.
§ 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de junho do ano de início de cada gestão administrativa, o programa de ação integrada relativo a todos os sistemas, serviços e concessões urbanas, sob sua autoridade, pelo próprio período de duração do governo.
§ 5º - A obrigatoriedade de revisão dos princípios de levantamentos, que integram o plano diretor, respeitará à periodicidade de pelo menos dez anos.
Art. 180º - Constituem-se em itens, a serem observados no processo do planejamento urbano, a delimitação e discriminação de áreas específicas conforme suas funções sociais.
Art. 181º - O Poder Público Municipal sempre que necessário poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área urbana que será destinada à implantação de programas de construção de moradia popular ou a outro fim constante no plano diretor.
Art. 182º - A área compreendida entre a Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua da Olaria destina-se a construção de área de lazer à população, ficando para o futuro, o estudo da construção de um centro comercial.
Parágrafo Único - A construção do centro comercial, referido no artigo anterior, será efetuado mediante autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 183º - O município, observado o disposto nos arts. 229 e 230 da Constituição do Estado, atuará no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, incumbido ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar essa condição.
§ 1º - Este direito estende-se ao ambiente de trabalho, estando o Poder Público Municipal na obrigatoriedade de, prevenir o seu comprometimento.
§ 2º - Para assegurar efetividade deste direito, o município deverá articular-se a atuar na forma cooperativa com os órgãos e, ainda, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambienta!.
Art. 184º - O município atuará, na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade, no que segue:
I - prevenção e eliminação das conseqüências advindas da poluição sonora visual, hídrica, poluição provocada por veículos e qualquer ameaça ou dano ao patrimônio público e privado instalado no município;
II - controle e fiscalização das condições de uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público;
III - estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade da vida do meio ambiente, nas condições previstas no artigo 230, da Constituição do Estado;
IV - proteger a fauna e a flora, coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorra para a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.
Parágrafo Único - O município, nas questões que lhe são afetas deverá emitir normas, estabelecer procedimentos, valer-se de mecanismos para cumprimento de suas funções precípuas.
Art. 185º - A Prefeitura Municipal, em seu território, deve agir de modo a resguardar a floresta amazônica da destruição, atuando cooperativamente, com a União e com o Estado, adotando medidas que visem a coibir o desmatamento indiscriminado.
Art. 186º - É dever do cidadão informar aos agentes públicos, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.
Parágrafo Único - O Poder Público Municipal fica impedido de contratar com empresas poluentes, se essas não dispuserem de mecanismos adequados de controle da poluição.
Art. 187º - Está facultado ao município criar, por critério próprio reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.
Parágrafo Único - As áreas consideradas de interesse ecológico, serão objetos de lei complementar.
Art. 188 - A transgressão ou conduta atentatórias ao meio ambiente à vida ou de lesa-natureza nas áreas de atuação privativa do município, serão punidas' com multas, independente da obrigação de restaurar ou ressarcir os danos causados, na forma da legislação específica.
§ 1º - O valor da multa e demais procedimentos com relação aos atos inflacionários ou lesivo, será observado o disposto no artigo 237 e seus parágrafos, da Constituição do Estado.
§ 2º - Serão definidas em lei as atividades ou situações passíveis de serem punidos com a correspondente gradualidade da multa.
CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE SAÚDE
Art. 189º – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais.
Parágrafo Único - Entende-se como saúde o resultante da alimentação, habitação, educação, renda, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalhos públicos e outras condições, transporte, lazer, acesso e posse da terra, acesso ao serviço e usufruídas pelas pessoas integrantes da sociedade.
Art. 190º - As ações de serviço de saúde, de iniciativa do Poder Público, do Poder privado e da sociedade, realizados no município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o sistema único de saúde, no âmbito do município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela secretaria municipal de saúde;
II - integridade na prestação das ações de saúde;
III - participação, em nível de decisão, de entidade representativa dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais da formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde;
IV - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade.
Art. 191º - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior. o município, por todos os meios ao seu alcance, propugnará por:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações de serviços -de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 192º - O sistema único de saúde, no âmbito do município, será financiado com recursos do orçamento da União, do Estado, do Município e da seguridade social, além de outras fontes.
Art. 193º - O município destinará dez por cento da receita efetivamente arrecadada excetuando-as provenientes de convênios, para manutenção e desenvolvimento da saúde;
Art. 194º - Fica proibido o abate de animais para consumo humano, em locais não fiscalizados e autorizados pelo município.
Art. 195º - São atribuições do município, no âmbito de sistema único de saúde:
I - planejar, organizar, gerir, controlar, e avaliar ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar e rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção Estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:
a) vigilância epidemiológicas;
b) vigilância sanitária;
c)atendimento odontológico, preventivo e de recuperação;
d) alimentação nutrição.
V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com a União e o Estado;
VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre saúde humana e atuar, junto aos órgãos federais e estaduais para controla-las;
VII - autorizar a instalação de serviço privado de saúde e fiscalizar-lhe o funcionamento.
Art. 196º - A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde, e as ações a ela correspondente devem, ser integradas ao sistema único de saúde, ao qual cabe:
I - garantir o acesso de toda a população aos medicamentos básicos e aos recursos de medicina alternativa através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos existentes;
II - definir estabelecimentos de manipulação, dispensão e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso e consumo humano, observada a legislação pertinente.
Art. 197º - Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio, com relação a bens e serviços que provoquem riscos à saúde ou induzam os consumidores a atividades nocivas à saúde, deverá incluir observação explícita de tais riscos, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal dos promotores ou fabricantes pela reparação de eventuais danos, conforme a lei dispuser.
Art. 198º - O município deverá incluir gradativamente no currículo das escolas públicas municipais, conteúdos educativos a respeito da educação sexual.
Art. 199º - O município exercerá fiscalização nos sanitários e vestuários de utilização coletiva no âmbito público e privado.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuserem, de corpo funcional misto, estarão obrigados a instalar sanitários e vestuários privativos para uso de seus empregados.
Art. 200º - A aplicação do flúor, nas escolas municipais é de caráter obrigatório nos alunos de 06 a 12 anos.
Art. 201º - Nos postos de saúde mantidos pelo Poder Público Municipal deverão ser ofertados, obrigatoriamente, também serviços de medicina alternativa.
Art. 202º - Serão prioritariamente desenvolvidos pelo município programas materno infantis, que compreendam alimentação, assistência médico odontológico e psicológica.
Art. 203º - O município implantará programas de controle, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS CULTURAL, EDUCACIONAL, DE DESPORTO E DO LAZER
SEÇÃO I
DA CULTURA
SUBSEÇÃO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS
Art. 204º - O Poder Público Municipal garantirá à população do município o pleno exercício dos direitos culturais, facilitará o acesso às diversas fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Art. 205º - A atuação do município com relação à cultura se efetivará, principalmente, através de:
I - criação e manutenção de espaços públicos acessíveis, à população, devidamente equipados e apropriados para diversas manifestações culturais;
II - identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e paisagístico do município, inclusive obras de artes, objetos, documentos e imóveis;
III - proteção, valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena afro-brasileira e de outros grupos integrantes do processo cultural, local regional brasileira;
IV - apoio a manutenção de entidades culturais de notório reconhecimento de utilidade pública;
V - intercâmbio cultural amplo e irrestrito;
VI - ação imediativas e punitiva aos danos, evasão, destruição e descaracterização de obras de artes, monumentos, prédios, acervos e outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, cultural, paisagístico e científico;
VII - estímulo a produção artístico cultural ao conhecimento e agregação de acervos dessa natureza;
VIII - promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e profissionais da produção e animação cultural;
IX - estímulo à iniciativas e organizações privadas no âmbito cultural artístico e científico;
X - estímulo e incentivo às pessoas físicas e jurídicas para que o invistam na produção artístico-cultural, na formação de acervos culturais e científicos.
Art. 206º - O Executivo Municipal obrigar-se-á encaminhar, no início de cada gestão administrativa e, anualmente a programação para o setor, submetendo-a à aprovação da Câmara, e, no mesmo período, procederá também ao envio do orçamento-programa, para idêntico procedimento.
§ 1º - Os prazos a serem observados para atendimento da formalidade estabelecida no "caput" deste artigo atendem ao expresso no artigo 127, § 8º , desta lei.
§ 2º - O financiamento da programação de que trata este artigo correrá à conta de verbas orçamentárias.
Art. 207º - Da programação constarão, necessariamente os planos para investimento e a promoção de eventos a atividades de caráter artistico-cultural, tais como apresentações, festas populares, espetáculos, festivais, feiras e outros.
Art. 208º - Poderá o Poder Público Municipal instituir prêmios, visando a estimular a criatividade intelectual, artística, científica ou propor medidas que tenha por objetivo lembrar datas marcantes ou vultos ilustres da história amazonense e eirunepeense.
SUB-SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Art. 209º - Constituem patrimônio cultural do município os bens tangíveis ou de natureza e material portadores de referência a identidade à ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Eirunepeense.
§ 1º - Integram o patrimônio cultural do município:
I - as diversas formas de expressões culturais dos grupos constitutivos da sociedade Eirunepeense;
II - os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;
III - o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;
IV - as criações científicas tecnológicas e artísticas;
V - as obras e objetos de artes ou de valor histórico, biblioteca e artístico, edificações e monumentos, de propriedade do município ou de particulares a partir do respectivo tombamento;
VI - conjuntos urbanos, sítios ou lugares de valor histórico paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico;
VII - outros que vierem a ser tombados, adequados ou doados ao município.

SUBSEÇÃO III
DA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ACERVOS
Art. 210º - O Executivo Municipal investirá com recursos de desenvolvimento sócio-econômico do município, na manutenção e conservação de acervos culturais e na ampliação desses, se exclusivamente, de propriedade ou interesse público.
Art. 211º - A Prefeitura prestará assistência e orientação técnica nas áreas de biblioteconomia, arquivo, museologia, microfilmagem, recuperação de objetos· de arte, recuperação de telas, papel e outros.
Art. 212º - O Poder Público Municipal deverá equipar-se adequadamente nos padrões requeridos para exercer as funções aqui dispostas.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO
Art. 213º - Os órgãos e estabelecimentos educacionais do município, juntamente com os pertencentes ao Estado e a União e de particulares, integram o sistema municipal de educação.
Art. 214º - O ensino nas escolas municipais será ministrado com base nos princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado do Amazonas a seguir especificados:
I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II -liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias de concepções pedagógicas;

IV -liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
V - garantia de padrão de qualidade e de rendimento;
VI - implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
VII - as atividades de pesquisas e extensão no âmbito escolar privilegiarão o desenvolvimento da tecnologia regional e de proteção ambiental;
VIII - a língua portuguesa será o veículo de ensino para escolar de educação fundamental, assegurada as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas de processos próprios de aprendizagem;
IX - obrigatoriedade do ensino e da prática da linguagem, da arte e da educação física;
X - implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino fundamental- profissionalizante;
XI - relação-aluno por sala de aula e áreas adequadas para a prática de educação física, desportos e animação cultural;
XII - gratuidade do ensino;
XIII - incentivo a participação da comunidade no processo educacional através de mecanismo com reuniões de pais e mestres e faculdade de uso do espaço escolar pela comunidade jurisdicionada;
XIV - gestão democrática com eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, na forma da lei específica;
XV - valorização dos profissionais do ensino mediante piso salarial profissional, correspondente a duas vezes o menor salário do Município e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico estatutário para todas as instituições de ensino mantidas pelo município;
XVI - entende-se por comunidade escolar os professores da rede educacional os funcionários, os alunos com idade maior de 16 anos e os pais dos alunos com idade inferior a 16 anos;
XVII - garantia de remuneração complementar por regência de classe ou atividade técnica quando no exercício de sua atividade profissional, mesmo quando no gozo de licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, incorporando-se-lhes os proventos quando inativo;
XVIII - ensino religioso, aberto a todos os credos, como disciplina facultativa nas escolas de ensino fundamental;
XIX - implantação de programas de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência obrigatória à saúde, inclusive odontológica;
XX - Garantia do semestre sabatino para fins de aperfeiçoamento profissional.
Parágrafo Único - O ensino previsto no inciso XVIII deste artigo, será remunerado e seus professores concursados observadas, as regras previstas nesta lei para admissão de pessoal.

Art. 215º - O município manterá:
I - ensino fundamental obrigatório;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente em rede regular de ensino;
III - atendimento em creche e pré-escolar às crianças de O a 6 anos de idade;
IV - ensino fundamental noturno regular, para os que ultrapassam a idade própria;
V - cursos livres permanentes de orientação sobre os direitos do homem e do cidadão;
VI - programas especiais de ensino às crianças com dificuldades de aprendizagem.
Parágrafo Único - Dentre os programas de conscientização coletiva serão incluídos os de prevenção de acidentes de trabalho e pessoais e de educação ambiental.

Art. 216º - O município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar demandante do ensino fundamental.
Art. 217º - O município estabelecerá programas específicos de treinamento para os professores na área rural.
Art. 218º - A distribuição de recursos públicos assegurará, prioritariamente, a manutenção de creches, pré-escolar e ensino fundamental, sendo destinados às escolas municipais da sede e zona rural, podendo ser dirigidos, excepcionalmente, a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definida em lei que:
I - comprove finalidade não lucrativa e aplica seus excedentes financeiros em educação;
II - assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou de poder público, no caso de encerramento de suas atividades;
III - promova ensino gratuito a coletividade.
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal publicará até o dia 10 de março de cada ano, a relação nominal das entidades privadas de ensino beneficiadas com recursos públicos, bem como os quantitativos a elas destinadas e suas respectivas finalidades.
Art. 219º - O calendário escolar municipal será flexível e adequado as peculiaridades locais climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 220º - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município e valorização a sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental, fundamentados nos princípios da democracia, na liberdade de expressão e no direito ao conhecimento do respeito à dignidade e direitos humanos.
Parágrafo Único - Dos recursos de educação fundamental constarão obrigatoriamente, práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos e prevenção ao uso de drogas.
Art. 221º - O município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensinos superior.
Art. 222º - O município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º - Não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras de infra-estrutura urbana ou rural, mesmo que beneficiem a rede escolar pública.
§ 2º - o município destinará, no mínimo, anualmente, dos recursos orçamentários destinadas à educação, 5% (cinco por cento) para educação pré-escolar, 5% (cinco por cento) para educação na área rural e 3% (três por cento) para educação especial.
§ 3º - O município deverá atender ao estudante reconhecidamente carente com material escolar semestral, assim como também atendimento com uniforme.
Art. 223º - O Executivo Municipal se obrigará, no início de cada gestão administrativa, ao encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, cento e oitenta dias após a posse do Prefeito, o plano municipal de educação, observando, com prioridade os seguintes objetivos:
a) erradicação do analfabetismo;
universidade do atendimento escolar;
b) melhoria da qualidade do ensino;
c) preparação para o trabalho;
d)promoção humanística, priorizando o desenvolvimento da iniciativa individual.
SEÇÃO III
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 224º - O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, são direito de cada um e de todos os cidadãos, sendo dever do município criar condições de acesso e usufruto em segurança à população independente de poder aquisitivo.

Art. 225º - O município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará à iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto amador.
§ 1º - O desporto compreende as práticas notoriamente reconhecidas, como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional de Desporto.
§ 2º - O lazer comunitário compreende jogos, esportes, músicas, atividades sociais, tais como celebração ou comemoração de datas festivas, exposições de artes, conferências, feiras, quermesses, leilões, festas populares, atividades ligadas a natureza, festivais, festas folclóricas, cinema, áudio-visual além de outras.
§ 3º - É vedada ao município subvencionar entidades desportiva profissionais ou recreativas de uso restrito.
Art. 226º - O Executivo Municipal promoverá em cada bairro integrante do espaço urbano, áreas adequadas a práticas desportivas, de educação física e lazer comunitário.

Art. 227º - Está facultado ao Poder Público Municipal contribuir financeiramente para realização de torneios, olimpíadas intermunicipais ou outras práticas assemelhadas.
Art. 228º - Para os fomentos das práticas desportivas no município, deverá ser observado o disposto no art. 208 e seus parágrafos da Constituição do Estado.
Art. 229º - Não serão admitidas no município práticas recreativas que submetam os animais à crueldade ou que provoquem ou contribuam para a sua extinção.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA A PROMOÇÃO SOCIAL
Art. 230º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à asseguridade social, de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República e do Estado.
Art. 231º - A ação do município no campo social objetivará promover:
I - integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - amparo à velhice e aos deficientes, aos adolescentes e a criança em situação de risco;
III – a defesa dos direitos das crianças e adolescentes assegurados no art 227 da Constituição da República;
IV - promover programas de prevenção aos usuários de droga;
V - a integração das comunidades subdesenvolvidas;
VI - garantir gratuitamente, registro, certidões, cópia documental de interesse particular para os reconhecidamente pobres na forma da lei;
VII - garantir gratuitamente, a quem dela necessitar, assistência social e jurídica, bem como serviços funerários.
Art. 232º - Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o município buscará à participação das associações representativas da comunidade.

Art. 233º - As ações do município, na área de assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, que inclui verbas da União, do Estado e do Município além de outras fontes, e organizadas de conformidade com o previsto no art. 204, da Constituição da República, com base nas seguintes diretrizes:
I - atendimento médico convencional e alternativo, odontológico, laboratorial e hospitalar local;
II - cobertura de tratamento médico hospitalar na capital do Estado,.aos reconhecidamente carentes. na forma da lei, hipótese em que a necessidade seja comprovada mediante atestado médico, sendo garantido ainda, o deslocamento aéreo com acompanhante médico, se o laudo o exigir
§ 1º - Para cumprimento dos incisos I e II, o município fica autorizado a firmar convênios com centros de saúde mais desenvolvidos.

Art. 234º - Ao servidor público municipal acidentado fica assegurado tratamento específico que vise a sua ampla recuperação e reabilitação física.
Art. 235º - As ações do município de proteção à infância e adolescência serão organizados na forma da lei, com base nos seguintes termos:
I - descentralização do atendimento;
II - priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;
III - participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.
CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA ECONÔMICA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 236º - O município promoverá o seu desenvolvimento social e econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam prioritariamente para elevar o nível de vida e o bem estar da população local.
Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União, com o Estado e com outros municípios.
Art. 237º - Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração do emprego;
III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão de obra;
IV - compatibilizar atividades econômica com a proteção do meio ambiente;
V - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos dos consumidores;
VI - dar tratamento diferenciados à pequena produção artesanal e mercantil às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.
Art. 238º - A atuação do município na área rural estará voltada para Fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de rendas, estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse produto, para isso, empenhando-se em:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e da melhoria do padrão de vida da família rural;
II - garantir o escoamento da produção, sobre tudo aquela destinada ao abastecimento alimentar.

Art. 239º - Como instrumento para o fomento da produção na zona rural, o município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento; o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos Fiscais, podendo, nos casos em que isso se aplique, atuar direta ou indiretamente, mediante convênio, permissão ou concessão de serviços.

Art. 240º - Os portadores de Deficiência física e delimitação sensorial assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

SEÇÃO 11
DO ABASTECIMENTO
Art. 241º - O município exercitará sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação tendo como base uma política voltada principalmente para a área agrícola e fundiária.
Art. 242º - A política agrícola e fundiária do município observará o disposto no art. 187, da Constituição da República, arts. 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:
I - criar as condições necessárias a fixação do homem na zona rural, e promovê-lo nas suas condições sócio-econômicos;
II - buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como, os setores de comercialização, armazenamentos e de transportes;
III - promover a utilização das várzea e das terras Firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos.

Art. 243º - O município exercerá o controle sobre a produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agrotóxicos, visando a preservação do meio ambiente.
Art. 244º - Em favor dos objetivos propugnados nesta lei, a Prefeitura orientará sua função para:
I - divulgar, juntos aos pequenos produtores os produtos selecionados, os incentivos colocados à sua disposição, onde são encontrados as exigências mínimas requeridas;
II - promover a simplicidade e agilização do processo de concessão de incentivos a pequenos produtor;
III - incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigorífico para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;
IV - diminuir o custo do pescado por meio de alteração do atual sistema de pesca.
Art. 245º - Compete ao município gerir e até subsidiar a atividade pesqueira organizada, coibindo o lucro abusivo e reprimento a saída do pescado capturado na área do município, quando não estiver abastecido o mercado local.

Art. 246º - O executivo municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.
Parágrafo Único - A Prefeitura em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e semente e outros subsídios necessários.

SEÇÃO III
DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 247 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor COMDECON, visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.
Parágrafo Único - A COMDECON será vinculada ao gabinete do Prefeito, o qual deverá enviar a Câmara Municipal a sua normalização.
NARQ= CONST/5 TEX,TARQ= 7936
SEÇÃO IV
DA POPULAÇÃO DA VÁRZEA E DO POVO DA FLORESTA
Art. 248º - É dever do município em reconhecimento ao trabalho de preservação, ocupação e desbravamento do território prestado pelos grupos nativos, notadamente aqueles que se ocupam de atividades extrativas, assisti-los e ampara-los, principalmente quanto aos seguintes aspectos:
I - efetividade dos direitos fundamentais do cidadão, trabalhista ou proteção ao trabalho autônomo e previdenciário;
II - organização em grupos como forma de fortalecimento e viabilização de conquistas individuais e coletivas, bem como de assistência e orientação, inclusive preventiva, ao risco de vida e coexistência com graus de insalubridade;
III - alternativas de trabalho ou de ocupação permanentes;
IV - acesso ao mercado, inclusive de escoamento para os produtos oriundos de atividades extrativas e rurais, promovendo a política de preços mínimos estabelecidos pela lei agrícola municipal, ressalvadas as restrições legais e de proteção a vegetais e animais ameaçados de extinção.
§ 1º - Cabe ao município a edição da lei agrícola municipal, que definirá incentivos ao pequeno produtor rural.

§ 2º - Fica assegurado nos termos desta lei e do parágrafo 4º do art. 170 da Constituição Estadual e do art. 187, da Constituição da República, a realização de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados através de órgão público estadual específico.

V - O município definirá através de lei específica o montante a ser repassado ao órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 249º - A política agrícola a ser implementada pelo município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores.
Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá em lei o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.

TÍTULO VI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250º - Antes de assumir e deixar o exercício de cargo de qualquer natureza, no âmbito municipal, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que constem a sua origem.
Parágrafo Único - As declarações de bens serão publicadas nos órgãos de comunicações do Município a contar do respectivo poder, no prazo de 10 dias.
Art. 251º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal, mensalmente após o encaminhamento de cada mês, relatório circunstanciado dos gastos publicitários efetuados, no período, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.
Art. 252º - Considerando a condição de Município ribeirinho, as autoridades municipais envidarão todos os esforços necessários para que, em auxílio à Agência da Capitania dos Portos possam contribuir para a salvaguarda da vida humana nas vias navegáveis na área de jurisdição deste Município.
Art. 253º - Todo e qualquer repasse de verbas oriundas do Estado, União ou Convênios, deverão vir de suas origens para as Contas do Executivo nas agências bancárias deste Município, de onde serão utilizados para suas previsões.
§ 1º - Ficam as contas bancárias existentes fora deste Município, apenas para captação de verbas que deverão ser remetidas imediatamente para esta sede.
§ 2º - Fica proibido qualquer pagamento por parte do Executivo com verbas que não sejam oriundas das contas do Executivo das agências bancárias deste Município, os pagamentos só poderão ser feitos direto para o credor.
Art. 254º - Qualquer ato por parte do Executivo ou Legislativo, contrário ao disposto nesta lei, configurará crime de responsabilidade administrativa - punível com restituição de prejuízos até perda de mandato viés e imóveis
Art. 22º - A contratação por tempo determinado não será superior a 06 meses e somente admitida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou situações de emergência que caracterizem prejuízo de pessoas do patrimônio.

Art. 23º - Tendo em vista os Vereadores da Legislatura passada não terem fixado os subsídios dos atuais Vereadores, ficam fixadas as remunerações dos atuais Vereadores para a Legislatura de 1990, 1991 e 1992, em 10070 (dez por cento) da receita arrecadada no mês anterior, retroativo ao mês de janeiro de 1990.

Art.24º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 25º - O Município terá prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta lei, para retirar todo e qualquer imóvel assentado ilegalmente em terras públicas.

I - O executivo deverá remanejar os móveis para local regular de propriedade do Município, lodos móveis cujo proprietário não possuam terras próprias;
II - O transporte ficará por conta do Executivo.

Art. 26º - O Município regulamentará uso dos próprios municipais por particulares, através de lei.

Art. 27º - Fica o Município obrigado a construir postos de fiscalização nos dois extremos de sua jurisdição, nas vias fluviais e cedê-los à SEF AZ para que fique coibido a saída ilegal da produção rural e extrativista que provoca o desabastecimento e a diminuição da receita.

Art. 28º - Esta Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º - Da Lei Orgânica do Município, serão elaborados cinco autógrafos, para distribuição conforme dispõe o Regimento Interno de sua elaboração.

Eirunepé(AM)., 31 de março de 1990 - Paulo George Feitosa Alves da Conceição, President~ - Augusto César Alves da Cunha, Vice-Presidente - Sebastião Alves da Cunha Filho, Re1ator Geral-Francisco Amaro Monteiro, Relator Adjunto - Francisco Amazonas Lopes, Relator Adjunto - Antônio Cláudio Monteiro, Relator Adjunto - Francisco Chagas dos Santos, Membro - Raimundo Sergiony D'Ávila Tomaz, Membro - Raimundo Marinho da Silva, Membro.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal prestarão no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta Lei Orgânica.
Art. 2º - A contar da promulgação da presente lei, o Poder Público Municipal não edificará prédio, nem contratará aluguel, cessão de uso a seu favor ou ·comodato, na área definida· de interesse ecológico a ser especificado em lei complementar.
§ 1º - Obrigado a edificar ou contratar uso de imóveis para o serviço público só poderá fazê-lo em área identificada como centro urbano e centro de expansão urbana.

§ 2º - Excetuam-se das regras definidas no presente artigo, os imóveis destinados a posto médico, hospitais ou atendimento de urgência.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as procurações específicas outorgadas pelo Poder Executivo Municipal, existente em contratos e convênios e entidades de direito público e privado.
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá outorgar procuração a seus servidores, desde que seja com prazo definido e fim específico.

Art. 4º - No prazo de cento e cinqüenta dias, contados da promulgação da presente lei, o Município procederá rigoroso levantamento de utilização, ampliará o cemitério local, com fins de definir a sua ampliação ou uso continuado.

Art. 5º - São considerados nulos as permissões e concessões de serviços públicos feitas após a instalação da Comissão Especial da Lei Orgânica.

Art. 6º - A partir da data de promulgação desta lei, será dado início a nova ordem cronológica na numeração das leis e decretos municipais objetivando a organização do Arquivo do Município.
Parágrafo Único - O Arquivo do Município para consolidação das leis e decretos editados em datas anteriores e estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de cento e noventa dias o plano de cargo e salários e o Estatuto do Servidor Público Municipal observado os princípios estabelecidos na Constituição da República, na do Estado do Amazonas e nesta Lei Orgânica.

Art. 8º - A viúva, companheira ou companheiro de Vereador falecido no exercício do mandato é devido pensão mensal equivalente ao salário fixo dos parlamentares, reajustados na forma da lei.
§ 1º - Para fim do presente artigo os beneficiários deverão comprovar o vínculo e o período do falecimento, em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal que determinará o pagamento.
§ 2º - Os beneficiários deverão credenciar-se na forma do parágrafo anterior, em sessenta dias contados da promulgação da presente lei, revogadas as pensões de que forem titulares.
Art. 9º . - A Lei Orçamentária de 1990, poderá ser revista para compatibilizar-se com as disposições desta Lei Orgânica.

Art. 10º - Fica concedido prazo de trinta dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, para a regularização, de pagamentos dos impostos municipais, sem multas de todos os imóveis erguidos no Município;

Art. 11º - O Município procederá no prazo máximo de um ano a revisão, atualização e adequação dos Códigos de Obras e de Posturas do Município, ajustando-se aos princípios estabelecidos por esta Lei Orgânica e outras leis que complemente.
Art. 12º - A Prefeitura Municipal, dentro de cento e sessenta dias, providenciará uma revisão dos nomes de ruas e números das casas promovendo, a partir de então, atualizações semestrais.
Parágrafo Único - Somente o Município dará nome às novas ruas por indicação da Câmara, providenciando placas indicativas para identificação das mesmas.
Art. 13º - Serão previstos, dentro de cento e vinte dias, pela Câmara Municipal, as denominações dos bairros, com a finalidade da oficialização e eliminação de titulares esdrúxulas e alheios à cultura local.
Art. 14º - Serão revistas pela Câmara, através de comissão especial, nos três anos, a contar da data da promulgação desta lei, todas as doações, vendas e concessões de terras com área superior a cinqüenta hectares, realizadas de 01 de janeiro de 1960 até a data de promulgação desta lei.
Parágrafo Único - Para a revisão serão observados os critérios estabelecidos no artigo 19 e seus parágrafos do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 15º - O Poder Executivo realizará no prazo máximo de quatro meses completo levantamento de todas as áreas públicas de obrigatoriedade do Município, mantendo cadastros atualizados sobre as mesmas.
Art. 16º - A Prefeitura, no prazo de quarenta e cinco dias procederá a identificação e delimitação oficial dos bairros e levantamento dos assentamentos existentes neste Município, inclusive área urbana e rural irregulares para fins de apoio às atividades produtivas.
Art. 17º - O Município deverá no prazo de três anos, construir hospitais de atendimento infanto-juvenil, equipá-lo e alocar recursos para a manutenção do mesmo.
Art. 18º O Município organizará e estruturará, com a participação da comunidade, no prazo de um ano o museu e arquivo da Cidade de Eirunepé.
Art. 19º - O Poder Executivo, obrigatoriamente realizará, após 18 (dezoito) meses de promulgada esta Lei Orgânica, o curso natural das águas, que penetravam pelos atuais aterros compreendidos entre a Avenida Presidente Getúlio Vargas, Rua Luíza Urbano e Bairro Santo Antônio, sendo imprescindível para o setor sanitário da cidade, uma vez que o livre curso das águas nesta calha, catalisar todos os esgotos.
Art. 20º - Fica isento de impostos e taxas municipais, por um período de 01 ano, as indústrias que se instalarem no Município, após a promulgação desta lei.
Art. 21º - No prazo de 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Município deverá organizar a Guarda Municipal com todas as estruturas previstas em lei própria, para a guarda dos patrimônios públicos municipais;

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:0DAB7031

CÂMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

PODER LEGISLATIVO DE EIRUNEPÉ
REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - AMAZONAS

EIRUNEPÉ-AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

RESOLUÇÃO N°. 008/91, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO
Presidente da Câmara

SUMÁRIO

Título I – Da Câmara Municipal	009
Capítulo I – Disposições Preliminares	009
Capítulo II – Das Funções da Câmara	009
Capítulo III – Da Instalação	010
Título II – Da Mesa	011
Capítulo I – Da Eleição da Mesa	011
Capítulo II – Da Competência da Mesa e de seus Membros	012
Seção I – Das Atribuições da Mesa	012
Seção II – Das Atribuições do Presidente	014
Subseção Única – Da Forma e Atos do Presidente	017
Seção III – Das Atribuições dos Secretários	017
Capítulo III – Das Substituições da Mesa	018
Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente	018
Seção I – Disposições Preliminares	018
Seção II – Da Renúncia da Mesa	019
Seção III – Da Destituição da Mesa	019
Título III – Do Plenário	021
Capítulo I – De Utilização do Plenário	021
Capítulo II – Dos Líderes e Vice-Líderes	023
Título IV – Das Comissões	024
Capítulo I – Disposições Preliminares	024
Capítulo II – Das Comissões Permanentes	024
Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes	024
Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes	025
Seção III – Dos Presidentes das Comissões	026
Seção IV – Dos Pareceres	027
Seção V – Das Vagas, Licença e Impedimentos nas Comissões	028
Capítulo III – Das Comissões Temporárias	029
Seção I – Disposições Preliminares	029
Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes	029
Seção III – Das Comissões de Representação	030
Seção IV – Das Comissões Processantes	031

Seção V – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	032
Seção VI – Das Comissões de Representação Legislativa	034
Título V – Das Sessões Legislativas	035
Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinária	035
Capítulo II – Das Sessões da Câmara	035
Seção I – Disposição Preliminares	035
Seção II – Da Duração das Sessões	036
Seção III – Da Publicidade das Sessões	036
Seção IV – Das Atas das Sessões	036
Seção V – Das Sessões Ordinárias	037
Subseção I – Disposições Preliminares	037
Subseção II – Do Expediente	038
Subseção III – Da Ordem do Dia	039
Subseção IV – Da Explicação Pessoal	041
Subseção V – Da Tribuna Livre	041
Seção VI – Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária	041
Seção VII – Das Sessões Legislativa Extraordinárias	042
Seção VIII – Das Sessões Secretas	043
Seção IX – Das Sessões Solenes	044
Título VI – Das Proposições	044
Disposições Preliminares	044
Seção I – Da Apresentação das Proposições	045
Seção II – Do Recebimento das Proposições	045
Seção III – De Retirada das Proposições	045
Seção IV – Do Arquivamento do Desenvolvimento	046
Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições	046
Capítulo II – Dos Projetos	048
Seção I – Disposições Preliminares	048
Seção II – Das Emendas à Lei orgânica do Município	048
Seção III – Dos Projetos de Lei Complementar	049
Seção IV – Dos Projetos de Lei	049
Seção V – Das Leis Delegadas	051
Seção VI – Dos Projetos de Decreto Legislativo	051
Seção VII – Dos Projetos de Resolução	052
Subseção Única – Dos Recursos	052
Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	053
Capítulo IV – Dos Pareceres a Serem Deliberados	054
Capítulo V – Dos Requerimentos	054
Capítulo VI – Das Indicações	056
Capítulo VIII – Das Moções	056
Título VII – Do Processo Legislativo	057
Capítulo I – Da Audiência das Comissões Permanentes	057
Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações	058
Seção I – Disposição Preliminares	058
Subseção I – Da Prejudicabilidade	058
Subseção II – Do Destaque	058
Subseção III – Da Preferência	059
Subseção IV – Do Pedido de Vista	059
Subseção V – Do Adiamento	059
Seção II – Das Discussões	059
Subseção I – Dos Apartes	060
Subseção II – Dos Prazos das Discussões	061
Subseção III – Do Encerramento da Reabertura da Discussão	061
Seção III – Das Votações	062
Subseção I – Disposições Preliminares	062
Subseção II – Do “Quorum” de Aprovação	062
Subseção III – Do Encaminhamento da Votação	064
Subseção IV – Dos Processos de Votação	064
Subseção V – Da Verificação da Votação	065
Subseção VI – Da Declaração de Voto	066
Capítulo III – Da Redação Final	066
Capítulo IV – Da Sanção	066
Capítulo V – Do Veto	067
Capítulo VII – Elaboração Legislativa Especial	068
Seção I – Dos Códigos	068
Seção II – Do Orçamento	068
Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento	070
Título IX – Da Secretaria Administrativa	071
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos	071
Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços	072
Título X – Dos Vereadores	072
Capítulo I – Da Pose	072
Capítulo II – Das Atribuições do Vereador	073
Seção I – Do Uso da Palavra	073
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	074
Capítulo III – Da Remuneração da Verba de Representação	075
Seção I – Da Remuneração dos Vereadores	075
Seção II – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara	075
Capítulo IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores	075
Capítulo V – Das Incompatibilidades	076
Capítulo VI – Das Licenças	077
Capítulo VII – De Suspensão do Exercício	078
Capítulo VIII – Da Substituição	078
Capítulo IX – Da Extinção do Mandato	078
Capítulo X – Da Cassação do Mandato	079
Título XI – Do Prefeito e do Vice-Prefeito	080
Capítulo I – Do Subsídio e da Verba de Representação	080
Capítulo II – Das Licenças	080
Capítulo III – Das Infrações Político-Administrativas.....	081
Título XII – Do Regimento Interno	081
Capítulo I – Dos Precedentes	081
Capítulo II – Da Questão da Ordem	082
Capítulo III – Da Reforma do Regimento	082
Título XIII – Da Morte do Vereador no Exercício do Mandato	082
Título XIV – Disposições Finais	083
Título XV – Disposições Transitórias	083

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

PREÂMBULO

Os Legisladores Eirunepeenses, com o presente Regimento Interno, visam a dispor e a normatizar o funcionamento e serviços internos desta Câmara Municipal, estabelecendo os parâmetros regentes do processo legislativo, combinados com a reorganização administrativa recém-aprovada, resguardando, assim, a autonomia do Poder Legislativo do Município de Eirunepé.
A atuação do Vereador está, sempre, pautada na ordem legal, motivo pelo qual se instituiu a renovação deste texto regimental, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Amazonas e da Lei Orgânica do Município de Eirunepé, que dará sustentação às suas ações, absolutamente dirigidas para o bem comum.

RESOLUÇÃO N°. 008/91, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução:
TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1° A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município: compõem-se de 11 (onze) vereadores eleitos nas condições e termos na legislação vigente (Art. 29, inciso I da Constituição Federal e Art. 12 da Lei Orgânica do Município) (modificado pela Emenda nº. 001/11, de 13 de setembro de 2011)

§ 1°- A Câmara Municipal tem a sua sede e recinto normal dos seus trabalhos a Rua Santa Terezinha, s/n°, Centro, Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

§ 2°- Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo proibida a sua concessão para atos não oficiais.

§ 3°- Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá se reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “*ad referrendum*”, da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4°- Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes inclusive o Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II
Das Funções da Câmara

Artigo 2° A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e do assessoramento dos atos do Executivo e pratica dos atos da administração interna.

§ 1°- A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, Art. 59 e Lei Orgânica do Município, art. 51).

§ 2°- A função de fiscalização externa é exercida com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
Julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis; por bens.

§ 3°- A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerça sobre o Prefeito, Secretaria Municipal. Não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos a ação hierárquica.

§ 4°- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público no Executivo, mediante indicações.

§ 5°- A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação a direção de seus serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 29 e Lei Orgânica do Município art. 13).

CAPÍTULO III
Da Instalação

Artigo 3° A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de Janeiro de cada legislatura, às 09:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Artigo 4° O Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação.

Artigo 5° Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1°- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de da incompatibilidade, sob pena de extinção do mandato.

§ 2°- Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual deverá transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3°- Os vereadores presente regulamente diplomados, serão empossados após apresentarem o compromisso, lido pelo Presidente, aos seguintes termos:

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUN ICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

§ 4°- O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados apresentarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e aos declarará empossados.

§ 5°- Poderão fazer o uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 6° Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1°- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo o motivo justo aceito pela Câmara (Lei Orgânica do Município art. 14 § 3° e 4°),

§ 2°- Dentro do prazo de 10 (dez) dias, data fixada para a posse, quando se trata de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal de Eirunepé.

§ 3°- Na falta de sessão ordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observando todos os demais requisitos, devendo ser postado compromisso na primeira sessão subseqüente.

§ 4°- Prevalecerá para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador. Os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7° A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa a renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declara extinto o mandato a convocar o respectivo suplente.

Artigo 8° Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara. (Lei Orgânica do Município, art. 70 parágrafos único).

Artigo 9° A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6° e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1°- Ocorrendo à recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2°- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo. (Constituição Feral, artigo 81 e seus parágrafos, art. 70 parágrafo único da Lei Orgânica do Município).

TÍTULO II
Da Mesa

CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa

Artigo 10 Após a posse dos Vereadores, e até a data da primeira sessão ordinária, sobre a Presidência do Vereador mais votado, nas eleições, a Câmara reunir-se-á para eleição da Mesa Diretora, que tomará posse no mesmo dia.

Parágrafo Único - Não havendo “quorum” para a sessão da eleição da Mesa, obedecerão ao contido no artigo 14 desta Lei.

Artigo 11 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e do 1° e 2° Secretários (Constituição Federal, art, 57, § 4° e Lei Orgânica do Município, art. 29 § 4º) (modificado pela Emenda nº. 007/09 de 09 de dezembro de 2009).

Artigo 12 Eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara (modificado pela Emenda 002/12, 21 de novembro de 2012)

Artigo 13 Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento: (modificado pela Emenda 002/12, 21 de novembro de 2012)

Realização por ordem do Presidente, chamada regimental para verificação do “quorum”;
Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;
Preparação das cédulas, que serão impressas, digitadas ou manuscritas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, rubricados pelo Presidente;
Preparação de folha de votação e colocação da urna;
Chamada dos Vereadores, que irão colocando em urnas os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;
Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

Realizarão de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tinham igual número de votos, persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;
Maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínio;
Proclamação do resultado pelo Presidente;
Posse automática dos eleitos.

Artigo 14 Na hipótese de não se realizar a sessão de eleição da Mesa, por falta de número legal, quando do inicio de legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará a sessão diária, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese anterior nula.

Artigo 15 Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subseqüente, a ser realizado sempre no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano correspondente, em horário regimental, observar-se-á o esmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse (modificado pela Emenda 002/06, de 12 de maio de 2006).

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa, convocando sessão diária, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Da Competência da Mesa e de seus Membros

SEÇÃO I
Das Atribuições da Mesa

Artigo 16 Compete à Mesa:

I. Propor Projetos de Lei:

Que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixam os respectivos vencimentos (Lei Orgânica do Município, art. 30, item III);
Que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais.

II. Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
Autorização ao Prefeito ara, por necessidade do serviço, ausentar-se do Município, do Estado e País por mais de 15 (quinze) dias (Lei Orgânica do Município, art. 16, VIII e XIII);
Fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais e Sub-Secretários Municipais, para a legislatura seguinte sem prejuízos. De iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação de remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer vereador na matéria;

Elaborar e expedir atos sobre:

A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária:
Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
Nomeação. Exoneração, promoção, comissiona mento, concessão de g5ratificações, licenças colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.

Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

Enviar ao Prefeito, até o dia 31 de janeiro de cada ano, as conta do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao /Tribunal de Contas do Estado (Lei Orgânica do Município art. 30, item II);

Assinar os autógrafos dos projetos de Leis destinado à sessão e promulgação pelo Chefe do Executivo;

Assinar as atas das sessões da Câmara;

Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológicas, com renovação, a cada legislatura.

Artigo 17 A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros (Lei Orgânica do Município art. 30, parágrafo único).

§ 1°- A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejarão processo de destituição do membro faltoso.

§ 2°- O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente

Artigo 18 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe privativamente (Lei Orgânica do Município, art.39).

Quanto as atividade legislativa:

Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
Recusar movimento a substitutivo ou emendas que não pertinentes á proposição inicial;
Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que substanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação;
Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Relações, Decretos Legislativos, e as Leis que estiver promulgada;

II. Votar nos seguintes cargos

A eleição da Mesa;
Quando a matéria exigir, para sua provação, o valor favorável 2/3 (dois terços), ou da maioria absolutaas dos membros da Câmara;
Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.
Promulgar as Resoluções e os Decretos Legisdlativos, bem como as Leis com a sessão tácita, ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
Expedir Decretos legislativos de cassação do Mandato do Prefeito e Resolução da cassação do mandato do Vereador;
Apresentar proposição a consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.

III. Quando as atividades administrativas:

Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, a convocação da Sessão Extraordinária durante o período normal, ou da Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora da Mesa, sobre pena de ser submeter o Processo de Destituição;
Autorizar o desarquivamento da proposição;
Encaminhar processos as Comissões Permanentes e excluí-las na pauta;
Zelar pelos prazos de Processos legislativos, bem como os concedidos as Comissões Permanentes ao Prefeito;
Nomear os Membros das Comissões de assuntos relevantes, criadas por deliberação da Câmara e desguinar-lhes os substitutos;

Declarar a destituição de Membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos no art. 68 deste Regimento;
Convocar Sessão Extraordinária, para deliberação final dos Projetos em tramitação, sobreestando-se as demais proposições para que o ultime a votação;
Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
Mandar anotar, em livros próprios os procedentes regimentais, para a solução de caso análogos;
Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com os sem parecer das comissões e antes do termino do prazo, os projetos de Leis com prazo da apreciação;
Providenciar no prazo Maximo de 15 (quinze) dias, a expedição de Certidões que lhes foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas às decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5°m inciso XXXIV, alínea "b");
Convocar a Mesa da Câmara;
Executar as deliberações do Plenário;
Assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
Do andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do o Presidente da Câmara;
Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos na Lei.

IV, Quanto as Sessões:

Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo as normas legais vigentes as determinações do presente regimento;
Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações dirigidas a Câmara;
Determinar, dar oficia, ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de prevenção;
Declarar à hora destinada ao expediente à Ordem do Dia, a explicação pessoal a Tribuna Livre, os prazos facultados aos oradores;
Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, a não permitir divulgação ou a partes estranhas ao assunto em discussão;
Interromper o orador que se desviarem as questões em um debate, ou falar sem respeito devido a Câmara, ou qualquer de seus Membros, advertidos, chamado à ordem em, em casos de insistência, casando-lhes a palavra, podendo ainda, suspendendo a sessão, quando não atendida e as circunstancias exigidas.
Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
Anunciar o que se tenha em discussão ou valor para proclamar os resultados da votação;
Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submeter-la ao Plenário, quando omissão do regimento;
Anunciar o termino das sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre as sessões seguintes;
Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos art. 56 e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subsegunte a população do fato, fazer constar de ato a declaração e a convocação imediatamente o respectivo suplente, quando se trata de mandato de vereador;
Presidir a sessão ou sessões de eleições da Mesa do período seguinte.

V. Quanto aos serviços da Câmara:

Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas requisitarem numerário ao Executivo;
Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior (Lei Orgânica do Município, art. 39, item VI);
Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VI. Quanto às suas relações externas da Câmara:

Dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados, ressalvados o disposto no art. 235, VII, deste Regimento;
Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião, de clases, ou que configurem crime contra a honra ou contiveras incitamento à prática d crime de qualquer natureza;
Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesas de ações que forem movidas contra ato da Mesa ou da Presidência;
Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, ou seu mandato ou até que se realizarem novas eleições, nos termos da legislação pertinente (Lei Orgânica do Município, art. 39, item VII);
Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas, ou parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VII. Quanto a Política Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários podendo requestar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

Apresente-se decentemente trajado;
Não porte arma;
Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
Respeitar os Vereadores;
Atenda as determinações da Presidência;
Não interpele os Vereadores.

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas os assistentes que não observarem esses deveres;
d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
f) Admitir, no recinto do Plenário e em outras depencia da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, desde quando em serviços;
g) Credenciar representantes, em números não superiores a 02 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitar para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 19 Os atos do Presidente observar-se-á na seguinte forma:

I. Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

Regulamentação dos serviços administrativos;
Nomeação de membro das comissões de Assuntos relevantes, especiais de inquérito e de representação;
Assuntos de caráter financeiros;
Designação de substituto nas comissões;
Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portarias.

II. Portaria, nos seguintes casos:

a). Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
b). Outros casos determinados em Lei ou Resolução

III. Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Secretários

Artigo 20 Compete ao 1° Secretário:

I. Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificas ou não, a consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encontrar o referido livro, ao final da sessão;
II. Fazer a chamada dos Vereadores, nas cassões determinadas pelo Presidente;
III. Ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as preposições e demaispapeis que devem ser do conhecimento do Plenário;
IV. Fazer a inscrição de Vereadores;
V. Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo dos trabalhos de sessão, assinando e juntamente com o Presidente;
VI. Redigir as Atas das sessões secretas e efetivar as transcrições necessárias;
VII. Assinar com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sessões;
VIII. Auxiliar a Presidência na inspeção nos serviços de Secretário e na observância deste Regimento;
IX. Fiscalizar a organização do livro de freguiencia dos Vereadores e assina-los;
X. colaboração na execução do Regimento Interno;

Artigo 21 Compete ao 2° Secretário:

Substituir o 1° Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
Colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Das Substituições da Mesa

Artigo 22 Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os Membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Artigo 23 Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em cartater eventual.

Artigo 24 Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência e Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único – a Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 25 As funções dos Membros da Mesa cessarão:

Pela posse da Mesa eleita, para o mandato subseqüente;
Pela renúncia, apresentada por escrito;
Pela destituição;
Pela casacão ou extinção do mandato do Vereador.

Artigo 26 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente na primeira sessão ordinária seguinte para completar o biênio do mandato.

§ 1°- Em caso de renuncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão ta aquela que ocorreu a renuncia da destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§ 2°- Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II
Da Renuncia da Mesa

Artigo 27 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 28 Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votados dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 26, § 2° deste Regimento.

SEÇÃO III
Da Destituição da Mesa

Artigo 29 Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terço), no mínimo, dos membros da Câmara assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferida por este Regimento.

Artigo 30 O processo de destituição terá inicio por um dos Vereadores, dirigido ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independente independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1°- Na denuncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descrita circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificada as provas que se pretende produzir;

§ 2°- lida a denuncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que estas providencias e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes;

§ 3°- O membro da Mesa, envolvida nas acusações, não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição;

§ 4°- Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2° anterior, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência;

§ 5°- O denunciante e o denunciado ou denunciado são impedidos de votar na denuncia, não sendo necessário à convocação de suplentes para este ato;

§ 6°- Considerar-se-á recebido a denuncia, se for aprovada pela a maioria dos :Vereadores presentes.

Artigo 31 Recebido a denuncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.

§ 1°- Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados;

§ 2° - Constituído a comissão processante, seus membros alegaram um deles para Presidente, que marcará reunião realizada dentre às 48 horas seguinte;

§ 3°- Reunida a comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentre 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 4°- Findo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencias que entenda necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias o seu parecer;

§ 5°- O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligencias da comissão.

Artigo 32 Findo do prazo de 20 (vinte) dias, e concluindo pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subseqüente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1° - o projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e denunciado ou denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2°- Os Vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos, para discussão do projeto de resolução vedada à cessão de tempo;

§ 3°- Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente o relator da comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Artigo 33 Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar o seu parecer, na primeira sessão ordinária subseqüente, para ser lida, discutido e votada em turno único, na fase do expediente.

§ 1°- Cada vereador terá o prazo máximo de15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denuncia, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3°, do artigo anterior;

§ 2°- Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integralmente e exclusivamente ao exame da matéria, ate deliberação definida do plenário;

§ 3°- O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maiores simples, procedendo-se:

O arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
À remessa do processo á comissão de justiça e redação, se rejeitado o parecer.

§ 4°- Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e a Redação deverá elaborar, dentre de 03 (três) dias projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados;

§ 5°- Para votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação observar-se-á o previsto nos § 1°, 2° e 3° do artigo 32 deste Regimento.

Artigo 34 A provação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terço), implicará o imediato o afastamento do denunciado ou denunciados devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver precedido os trabalhos nos termos do § 2° do artigo 30, deste Regimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do plenário.

TITULO III
Do Plenário

CAPITULO I
De Utilização do Plenário

Artigo 35 Plenário e o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

§ 1°- O local é recinto de sua sede, Câmara Municipal de Eirunepé.

§ 2°- A forma legal para deliberar à sessão, pelos dispositivos referentes à matérias, estatuídos em leis ou neste regimento.

§ 3°- O número é o “querum” determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 36 Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer ao no recinto do plenário.

§ 1°- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2°- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciadas da empresa escrita e falada, que terão lugar reservado para este fim;

§ 3°- Os visitantes recebidos no Plenário em dia de sessão, serão introduzidos por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente;

§ 4°- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição;

§ 5°- Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Artigo 37 A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1°- O uso da tribunana por pessoas não integrante da Câmara somente será facultado 30 (trinta) minutos após o termino da sessão ordinária, mediante inscrição prévia nos termos de regimento;

§ 2°- Para fazer uso da tribuna é preciso:

Comprovar ser eleitor no Município;
Proceder a sua inscrição em livros próprios na Secretária da Câmara;
Indicar, expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3°- os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna de acordo com a ordem de inscrição;

§ 4°- O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

A matéria não disser a respeito direta ou indiretamente, ao Município;
A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versos sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5° - A decisão do Presidente será irrecorrível;

§ 6°- Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7°- Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupa AA tribuna, a não ser mediante a nova inscrição.

§ 8°- A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogado até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9°- O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições imposta pelo Presidente.

§ 10 - O Presidente deverá cessar imediatamente a Palavra do orador, que se expressar com linguagem própria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4°; anterior deste Regimento.

§ 11 - A exposição do orador deverá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 12 - Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador escrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II
Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 38 Líder é o Porta Voz da bancada do partido que participa da Câmara.

Artigo 39 Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados á Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

§ 1°- Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova convocação á Mesa;

§ 2°- Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo respectivos Vice-Líderes.

Artigo 40 Compete ao Líder:

Indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substituto;
Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, possua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§ 1°- No caso do Inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados;

§ 2°- O Líder ou orador por ele indicado que usar a faculdade estabelecida no Inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 41 A reunião de líder com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
Das Comissões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 43 As Comissões da Câmara serão:

Permanentes;
Temporárias;

Artigo 44 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal art., 58 § 1°, Lei Orgânica do Município, art. 36 § 1°).

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros de cada Comissão, e número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obedecendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 45 Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 46 As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura que contem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame sobre eles elaborar parecer.

Artigo 47 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos reservada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 48 Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando o Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito os mais,votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1°- Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para apresentar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2°- Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda que representado na Comissão.

§ 3°- Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4°- A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou digitada, com a indicação do nome votado e assinado pelo votante.

Artigo 49 Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes (modificado pela Emenda nº. 001/12, de 05 de outubro de 2012)

§ 1°- O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de afastamento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, ser nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 50 O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento , ou renuncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II
Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 51 As Comissões Permanentes são 04 (quatros), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

Justiça e Redação;
Finanças e Orçamento;
Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 52 Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre toda os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal quanto ao seu aspecto prático e lógico.

Parágrafo Único – A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o processo do Tribunal de Contas.

Artigo 53 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

Proposta orçamentária, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias;
Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à Prestação de Contas do Prefeito;
Proposições referentes a matérias tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimo públicos e as que, direto ou indiretamente, alterem a despesas ou receita do Município acarretam responsabilidade ao erário municipal, atarraxem ao crédito público;
Preposições que fixam os vencimentos dos funcionalismo, os subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial, do Município.

Artigo 54 Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parestatais Concessionárias de Serviços Públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 55 Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 56 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de suas circunstancia, excetuados os casos previstos neste Regimento (arts. 72, § 2°; 127, § 5°,;142 § 5°; 177, §§ 5° e 6°; 210, § 8° ; 218, § 3° e 223, 3°);

Artigo 57 As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Compete ainda, ás Comissões em razão da matéria de sua competência (Lei Orgânica Município, art. 36, § 2°).

Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos existentes e suas atribuições;
Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer sessões contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO III
Dos Presidentes das Comissões

Artigo 58 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger.

Artigo 59 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

Convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão no prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos o membros;
Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;
Solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão;
Anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes, não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 60 O Presidente da Comissão Permanente indicará o relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 61 Dos atos do Presidente da Comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário, obedecendo-se no art. 158 deste regimento.

Artigo 62 Ao relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 63 Quando duas ou mais Comissão Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando da comissão de justiça e redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta comissão.

Artigo 64 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesses comum das comissões e assentar sobre o melhor e mais rápido atendimento das proposições.

SEÇÃO IV
Dos Pareceres

Artigo 65 Parecer é o pronunciamento da Comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito ressalvado o disposto no art. 141, e constará em 03 (três) partes:

Exposição da matéria em exame,
Conclusões do relator;

Com a sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do projeto,as pertencer à comissão de justiça e redação;
Com sua opinião com a conveniência e oportunidades de aprovação ou rejeição total parcial de matéria, as pertencer a alguma das demais comissões.

III. Decisões da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substituto ou emendas.

Artigo 66 Os Membros das Comissões Permanentes emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1° - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão;

§ 2° - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator;

§ 3° - Poderá o Membro de a Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mais com diversas fundamentação;

Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mais a crescente novos argumentos a sua fundamentação;

Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator;

§ 4° - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará substituir seu parecer.

SEÇÃO V
Das Vagas, Licença e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 67 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

Com a renuncia;

Com a destituição;

Com a perda do mandato do Vereador.

§ 1°- A renuncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, de que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara;

§ 2°- Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificativamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3°- As faltas às reuniões de Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

§ 4°- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarar ará vago o cargo na Comissão Permanente;

§ 5°- O Presidente da Comissão permanente poderá, também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, e cabendo a decisão final ao Plenário.

§ 6°- O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7°- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 68 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanente, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Artigo 69 No casos das licenças ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do Líder do Partido a que pertence o lugar

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.
CAPÍTULO III
Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I
Disposições preliminares

Artigo 70 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os serviços foram constituídos.

Artigo 71 As Comissões Temporárias poderão ser:

Comissão de Assuntos Relevantes;
Comissão de Representação;
Comissões Processantes;
Comissões Parlamentares de Inquérito;
Comissões de Representação Legislativa;

SEÇÃO II
Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 72 As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1° - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2° - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3°- O Projeto de Resolução que propõem a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

A finalidade, devidamente fundamentada;
O número de membros, não superior a 05 (cinco).

§ 4°- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, esquecendo-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5°- O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6°- Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, por sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 7°- Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara;

§ 8°- Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionalmente através de projetos de Resolução.

§ 9°- Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III
Das Comissões de Representação

Artigo 73 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cultural ou social, inclusive participação em congressos.

§ 1° - As Comissões de Representação serão constituídas:

Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte e de sua apresentação, se acarretar despesas;
Mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2° - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo

§ 3°- Qualquer que seja a forma da constituição da comissão de representação, o ato constitutivo de verá cotar:

Finalidade;
O número de membros não superior a 05 (cinco);
Prazo de duração.

§ 4° - os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5° - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça para o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

§ 6° - os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessária.

§ 7° - os membros da Comissão de Representação, constituída n os termos da alínea "a" do § 1°, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV
Das Comissões Processantes

Artigo 74 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1°- Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2°- Destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

§ 3° - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereador, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

A denúncia escrita de infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denuncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se o necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.
De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 05 (cinco) dias, notificado o denunciado, com a remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresenta defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contendo o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Permanente emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligencias e ausências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquisição das testemunhas;
O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas a requerer o que for de interesse a defesa;
Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderá manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
Em caso de qualquer Vereador detectar nos trabalhos da Comissão Processante, atos protecionistas ou omissões no seu trabalho, o mesmo poderá responder a justiça comum, de parecer da Comissão, onde será julgado em processo comum a denúncia e os atos da Comissão, que poderá sofrer as sanções previstas em Lei;
Concluída a defesa, proceder-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas renúncias. Concluídos o julgamento, Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de casacão do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;
O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

SEÇÃO V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 75 As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Artigo 76 As Comissões parlamentares de Inquérito serão solicitadas mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo que dependerá da aprovação do Plenário de 2/3 (dois terços), dos membros do Poder Legislativo, para seu funcionamento. (Constituição Federal, art. 58, § 3°e Lei Orgânica do Município art. 37).

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

A especificação do fato ou fatos a serem apurados;
O número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
O prazo de seu funcionamento;
A indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 77 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante a sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único – Considerando-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que estiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Artigo 78 composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 79 Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 80 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 81 todos os Atos e diligências da Comissão serão transcritas e atuados em processo próprio, em filhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinaturas dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 82 Os membros das comissões parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
Transporta-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - é de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta preste as informações e encaminhe os documentos requisitado pela Comissão Parlamentares de Inquérito.

Artigo 83 No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

Determinar as diligencias que recrutarem necessárias;
Requerer a convocação de Secretário Municipal;
Tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sobre compromissos;

§ 1° - Proceder à verificação contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 84 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 85 As testemunhas serão intimadas e deporão sobre as penas de falso testemunhos previsto no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento sem motivos justificados, à intimação será solicitado ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma do art. 218 do Código Penal.

Artigo 86 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual ao prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinário ou extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 87 A comissão concluirá seus trabalhos por relatórios final, que deverá conter:

A exposição dos fatos submetidos à apuração;
A exposição e análises das provas colhidas;
A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;
A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providencia reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Artigo 88 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, dede que aprovado pela maioria dos membros da comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da comissão.

Artigo 89 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro de a comissão exarar voto em separado, vos termos do § 3º do art. 66, deste regimento interno.

Artigo 90 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária subseqüente.

Artigo 91 A Secretaria da Câmara deverá favorecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 92 O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nelas propostas.

SEÇÃO VI
Das Comissões de Representação Legislativa

Artigo 93 Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições (Lei Orgânica do Município, art. 17, incisos I, II, III, IV e § 1° e 2°):

Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
Zelar pelas prerrogativas do Poder legislativo, especialmente do Vereador;
Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1° - A Comissão de Representação do Legislativo, constituído por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2° - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizadas, quando do reinicio do período de funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V
Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I
Das Sessões Legislativas ordinária e Extraordinária

Artigo 94 A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano. (Lei Orgânica do Município, art. 31).

Artigo 95 Serão considerados como de legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1 a 31 de julho, de cada ano.

Artigo 96 Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Artigo 97 Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II
Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 98 As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

Ordinárias;
Extraordinárias;
Secretas;
Solenes.

Artigo 99 As Sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II
Da Duração das Sessões

Artigo 100 As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1°- Prorrogação da sessão será, por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento de o Vereador ser objeto de discussão.

§ 2°- Havendo requerimento simultâneos de prorrogação, será votado o que for pro prazo determinado e se todos os requerimentos determinarem, o de menor prazo.

§ 3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4°- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentado a partir de 10 (dez) minutos, antes do término da Ordem do Dia, nas prorrogações concedidas a partir de 05 (cinco) minutos, antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertando o Plenário pelo Presidente.

Artigo 101 As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
Da Publicidade das Sessões

Artigo 102 Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

§ 1° - Jornal oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2° - Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação em local própria na sede da Câmara.

Artigo 103 Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados o emissora local que será considerada oficial se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO IV
Das Atas das Sessões

Artigo 104 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1° - os documentos apresentados em sessões e a proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3° - A ata da sessão anterior será lida e vota, sem discussão, na fase do expediente da sessão subseqüente.

§ 4° - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situações realmente ocorrido mediante requerimento de invalidação.

§ 5° - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equivoco parcial.

§ 6° - Cada Vereador poderá falar 01 (uma) vez e por 05 (cinco) minutos, sobre a ata a partir de sua retificação ou a impugnar.

§ 7° - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, ser lavrada uma nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorreu sua votação.

§ 8° - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 105 A ata da ultima sessão de cada legislatura será regida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 106 As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas terças-feiras, com inicio as 9:00 horas.

Parágrafo Único – Recaindo a data de algumas sessões ordinárias num feriado, sua realização ficara automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Artigo 107 As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes, a saber:

Expediente;
Ordem do Dia;
Explicação pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do expediente e o inicio da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 108 O Presidente declara aberta à sessão, à hora do inicio dos trabalhos após a verificação pelo 1° -Secretario, nos livros da presença, o comparecimento se 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1° - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze minutos), após o que declara prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida o ocorrido, que independerá da aprovação.

§ 2° - Instalada a sessão mais não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente; passando-se imediatamente, apos a leitura da ata e o expediente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 3° - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o inicio as Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4° - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrado a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que dependerá de aprovação.

§ 5° - As matérias constadas no expediente e ordem dia da sessão anterior que não forem votadas em virtudes da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6° - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento do Vereador por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constado de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
Do Expediente

Artigo 109 O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior à leitura das matérias recebidas, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções apresentação de proposição de Vereadores e ao uso da tribuna.

Parágrafo Único - o expediente terá duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 110 Instalada a sessão inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 111 Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente devendo ser obedecida a seguinte ordem:

Expediente recebido do Prefeito;
Expediente apresentados pelos Vereadores;
Expediente recebidos de diversos.

§ 1° - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

Emendas a Lei Orgânica do Município;
Vetos;
Projetos de Lei complementar e Lei;
Projeto de Lei Complementar;
Projeto de Decreto Legislativo;
Projeto de Resolução;
Substitutivos;
Emendas e Subemendas;
Pareceres;
Requerimento;
Indicações;
Moções.

§ 2° - Dos documentos apresentado no expediente serão fornecidos cópias, quando solicitados pelos interessados.

Artigo 112 Terminada a leitura das matérias mencionada no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debate e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

Discussão e votação de pareceres de Comissões de discussão daqueles que não se referirem a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;
Votação e discussão de requerimento;
Discussão e votação de Moções;
Uso da palavra, pelos Vereadores, quando a ordem de inscrição em livros versando sobre o tema livre.

§ 1° - As inscrições dos oradores para o expediente, serão feitas em livro especial sobre a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2° - O Vereador, que inscrito para falar no expediente, não se acha presente na hora em que lhe for data a palavra perderá a vez e que só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada;

§ 3° - O prazo para o orador usar a tribuna será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

§ 4° - È vedada à sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5° - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de usar a tribuna, em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental

§ 6° - A inscrição para o uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarão da palavra na sessão, prevalecerá para sessão seguinte, e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Artigo 113 Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 114 A pauta da Ordem do Dia que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas anterior, à sessão, obedecerá a seguinte disposição:

Matérias em regime de Urgência Especial;
Vetos;
Matérias em Redação Final;
Matérias em Discussão e Votação Única;
Matérias em 2º discussão e votação;
Matérias em 1° discussão e votação.

§ 1° - Obedecida essa classificação, as matérias figuração, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2° - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento apresentado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

§ 3° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiveram sido dados à publicação anterior.

Artigo 115 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência se ata 48 (quarenta e oito) horas, do inicio das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art.152, § 3° deste regimento) os de tramitação em regime de Urgência Especial (Art.159 deste regimento e os de convocação extraordinária da Câmara artigo 127, § 5°).

Artigo 116 A Ordem do Dia desenvolver-se-à de acordo com o procedimento neste regimento.

Artigo 117 Findo do expediente e decorrido o intervalo se 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao secretario a efetivação de chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente à maioria absoluta dos vereadores. Não havendo numero legal, a sessão encerrada, nos termos do § 4°, do art.108.

Artigo 118 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao § 1° Secretario que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único- A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Artigo 119 A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma nos determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 120 Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de expedição pessoal e tribuna livre.

SUBSEÇÃO IV
Da Expedição Pessoal

Artigo 121 Explicação pessoal é a fase destinada á manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1° - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2° - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecendo aos critérios estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 122.

§ 3° - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante sessão anotada cronologicamente pelo 1° Secretario, em livro próprio.

§ 4° - O orador terá o prazo máximo de10 (dez) minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade de explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5° - a sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Artigo 122 Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarada encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso livre da tribuna.

SUBSEÇÃO V
Da Tribuna Livre

Artigo 123 Tribuna livre é a parte de sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1° - A tribuna livre terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2° - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecimento no art. 37 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3° - O Munícipe terá o prazo maximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

SEÇÃO VI
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 124 As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1° - quando feita fora de sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2° - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3° - As Sessão Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4° - Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, serão remuneradas (As Sessões Legislativas Extraordinárias deverão obedecer aos dispostos no art. 10, da Resolução 19/2012, 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Artigo 125 Na Sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e tribuna livre, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrar os trabalhos determinado à lavratura a respectiva ata que independerá de aprovação.

Artigo 126 Só poderão ser discutida e votada, nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII
Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 127 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela Comissão de Representação Legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas (Lei Orgânica do Município, art. 35, I, II, III e IV. art. 93, IV, deste Regimento).

§ 1° - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela;

§ 2° - Se a convocação ocorrer fora da sessão, à comunicação dos Vereadores deverá ser pessoal ou por escrito, devendo ser-lhe encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de comunicação;

§ 3° - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso;

§ 4° - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizada, será obedecido o previsto no art. 106 deste Regimento para as sessões ordinárias;

§ 5° - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão no projeto, constante da convocação. Na Ordem do Dia, dispensada todas as formalidades regimentais anteriores inclusive a de parecer das Comissões Permanentes;

§ 6° - Se o projeto constante de convocação não contar com emendas ou substitutivas. A sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições assessorias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 7° - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todos os período de sua duração o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação;

§ 8° - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente, explicação pessoal e tribuna livre, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII
Das Sessões Secretas

Artigo 128 A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1° - Deliberada à sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos Assistentes

a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver;

§ 2° - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 3° - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 4° - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para ser arquivado com a ata e com os documentos referentes à sessão;

§ 5° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em partes.

Artigo 129 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

No julgamento de seus pares e do Prefeito;
Na eleição dos Membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
Na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra horária ou homenagem.

SEÇÃO IX
Das Sessões Solenes

Artigo 130 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante neste ultimo caso requerimento aprovado por maioria simples destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1° - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem do “quorum” para sua instalação e desenvolvimento;

§ 2° - Não haverá expediente, Ordem do Dia, explicação pessoal e tribuna livres na sessão solenes, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior;

§ 3° - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento;

§ 4° - Será elaborado, previamente com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara;

§ 5° - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

TÍTULO VI
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo131 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1° - As proposições poderão consistir em:

Emendas à Lei Orgânica do Município;
Projetos de Leis Complementares;
Projetos de Leis Ordinárias;
Leis Delegadas;
Projetos de Decreto-Legislativo;
Projeto de Resolução;
Substitutivos;
Emendas ou Subemendas;
Vetos;
Pareceres;
Requerimentos;
Indicações;
Moções.

§ 2° - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SEÇÃO I
Da Apresentação das Proposições

Artigo 132 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara, em sessão e excepcionalmente, em casos urgentes, na secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - As proposições iniciados pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.

SEÇÃO II
Do Recebimento das Proposições

Artigo 133 O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

Que aludindo a emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei Decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
Que, fazendo Menção, à cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
Que seja anti-regimental;
Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
Tenha sido rejeitada ou vedada na sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
Que configure emenda subemenda, ou substitutiva não pertinente à matéria contida no projeto;
Que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifiquem a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
Que contenha matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único – Da Incisão do Presidente caberá recuso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação cujo parecer em forme de projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 134 Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III
De Retirada das Proposições

Artigo 135 A retirada de preposição, em curso na Câmara, é permitida:

Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria e seus membros;
Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
Quando de autoria do Prefeito, por um subscrito pelo chefe do executivo;
Quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1° - O requerimento de retirada de preposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria;

§ 2° - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento;

§ 3° - se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento;

§ 4° - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na administração;

SEÇÃO IV
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 136 No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenada o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do executivo que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 137 Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

SEÇÃO V
Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 138 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

Urgência Especial;
Urgência;
Ordinária;

Artigo 139 A Urgência Especial é a disposta de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Artigo 140 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente observadas as seguintes normas e considerações:

A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentado, coma necessária justificativa, e nos seguintes casos:

Pela Mesa em proposição de sua autoria;
Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.

O Requerimento de urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;
Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
O requerimento de Urgência Especial depende, para sua provação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 141 Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruído com os pareceres das comissões ou parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferências sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Artigo 142 O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e os implica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos aos prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1° - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão;

§ 2° - O Presidente da Comissão permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

§ 3° - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer;

§ 4° - A Comissão permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar o seu parecer, a contar do recebimento da matéria;

§ 5° - Findo do prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

Artigo 143 A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam submetidas ao regimento de Urgência Especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II
Dos projetos

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 144 A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de (Lei Orgânica do Município, art. 21);

Emenda a Lei Orgânica do Município;
Projeto de Lei Complementar;
Projeto de Lei Ordinário;
Leis Delegadas;
Projeto de Decreto Legislativo;
Projeto de Resolução.

Parágrafo único – São requisitos dos projetos:

Ementa de seu conteúdo;
Anunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
Divisão em artigo numerados, claros e concisos;
Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
Assinatura do autor;
Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamenta adoção da medida proposta;
Observância, no que couber, ao disposto no artigo 132 deste Regimento.

SEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Artigo 145 Emenda a Lei Orgânica do Município é a Proposta de alteração para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1° - A emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (Lei Orgânica do Município, art.52 I, II, III)

1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
Pelo Prefeito Municipal;

Pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do município.

§ 2° - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3° - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovado se obtiver, em ambos o "quorum" de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4° - A emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5° - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

A forma federativa de estado;
O voto direto, secreto, universal e periódico;
A separação de poderes;
A Autonomia Municipal;
Qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual;

§ 2° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO III
Dos Projetos de Lei Complementar

Artigo 146 O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento, e que foi reservado pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

Do Vereador;
Da Mesa da Câmara;
Do Prefeito.

Artigo 147 A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá ao mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinárias.

Artigo 148 As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Lei

Artigo 149 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular cada matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito:

§ 1° - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

Ao Vereador;
À Mesa Diretora;
À Comissão Permanente;
Ao Prefeito;
Ao eleitor do Município.

§ 2° - São iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
Criem, transformam ou extingam cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal fixem os vencimentos de seus servidores;
As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposições que verem matéria de sua respectiva especialidade.

Artigo 150 A iniciativa popular de Projeto de Lei de interesse específicos do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá de manifestação de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.

§ 1° - Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2° - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objetivo da propositura.

§ 3° - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4° - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidos de examinar os projetos de leis de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Artigo 151 É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

Disponha sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
Criar cargos, funções ou empregos públicos, fixe ou aumentem vencimentos ou Vantagens dos servidores da administração direta, autarquia ou funcional;
Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, Autarquia ou funcional.

Parágrafo Único – Os projetos oriundos de competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas prevista. (Constituição Estadual, art. 63 e Lei Orgânica do Município art. 58, I e II).

Artigo 152 Mediante solicitação expressa do Prefeito, a câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (Lei Orgânica do Município, art. 54§ 1º e 2º);

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois de remessa do projeto, de qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data de recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subseqüentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final (Lei Orgânica do Município art. 60, § 6º).

§ 4º - os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (Lei Orgânica do Município, art. 5º § 2º).

§ 5º - O disposto no parágrafo anteriores não se aplicam a tramitação nos projetos de codificação.

Artigo 153 O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuída será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Artigo 154 A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 67 e Lei Orgânica do Município, art. 61).

SEÇÃO V
Das Leis Delegadas

Artigo 155 A Lei Delegada é a proposição editado pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovado e devido delegação pela Câmara de Vereadores (Lei Orgânica do Município, art. 57).

§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em resolução.

§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposituras de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas às leis complementares (Lei Orgânica do Município, art. 57 § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por resolução da Câmara de Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

SEÇÃO VI
Dos Projetos de Decretos Legislativos

Artigo 156 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privada da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (Lei Orgânica do Município, art. 63).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
Concessão de licença ao Prefeito;
Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
Concessão de titulo de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos no que se referem às alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único do artigo 255 deste Regimento.

§ 3º - Constituirá Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo a casacão do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VII
Dos Projetos de Resolução

Artigo 157 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, e a Mesa dos Vereadores (Lei Orgânica do Município, art. 62)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

Destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura vigente;
Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
Elaboração e reforma do Regimento Interno;
Julgamentos de recursos;
Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
Organização dos serviços administrativos, sem a criação de cargos;
Demais ato de economia interna da Câmara.

§ 2º- A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º- Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subseqüente à de sua apresentação.

§ 4º- Constituirá Resolução, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo a casacão do mandato do Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos

Artigo 158 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º - O recuso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
Dos Substitutivo, Emendas e Subemendas

Artigo 159 Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador, ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

‘ § 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviada às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviada às Comissões competentes, e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 160 Emenda é a proposição apresentado como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

Emenda Supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
Emenda Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
Emenda Aditiva, é a que deve ser apresentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
Emenda Modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância;

§ 2º - A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se Subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e

Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Artigo 161 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 162 Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou imediatamente com a matéria da proposição original.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão ao Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito a tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 163 Constitui Projeto novo mais equipado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único – A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres a Serem Deliberados

Artigo 164 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I. Das Comissões Processantes;

No processo de destituição de Membro da Mesa (art. 33 deste Regimento);
No processo de casacão do Prefeito e Vereadores;

II. Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (art. 178, § 1º deste Regimento);

III. Do Tribunal de Contas:

Sobre as contas do Prefeito;
Sobre as contas de Mesa;

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação;

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos

Artigo 165 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que impliquem decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Toma a fora de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
Constituição de Comissão Estadual de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
Verificação de presença;
Verificação nominal de votação;
Votação em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 166 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

A palavra ou a desistência dela;
Permissão para falar sentado;
Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 188 deste Regimento;
Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
A palavra, para declaração de voto.

Artigo 167 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

Transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;
Inserção de cocu mentos em ata;
Desarquivamento de projetos nos termos do artigo 137, deste Regimento;
Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
Audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
Juntado ou desentranhamento de documentos;
Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
Requerimento de reconstituição de Processos.

Artigo 168 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

Retificação da ata;
Invalidação da ata, quando impugnada;
dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas constantes de Ordem do Dia, ou de redação final;
Adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição;
Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
Encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste Regimento;
Reabertura da discussão;
Destaque de matéria para votação;
Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 127, § 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 169 Serão decididos pelo Plenário, e escrito requerimentos que solicitem

Vista de processos, observado o previsto no art. 184, deste Regimento;
Prorrogação de prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, os termos do art. 86, dês te Regimento;
Retirada de proposições já incluídas na ordem dia formuladas pelo seu autor;
Convocação de sessão secreta;
Convocação de sessão solene;
Urgência Especial;
Constituição de precedentes;
Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
convocação de Secretário Municipal;
Licença de Vereador;

A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo Único – O Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação .

Artigo 170 O requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subseqüente.

Artigo 171 As apresentações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do expediente para conhecimento do plenário.

Artigo 172 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
Das Indicações

Artigo 173 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse públicas às autoridades, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 174 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a que de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único – Se a deliberação estiver sido solicitada, a encaminhamento somente será feito após a apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
Das Moções

Artigo 175 Moções são as proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser:

protestos;
repúdio;
apoio;
pesar por falecimento;
congratulação ou louvor.

§ 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de suas apresentação.

TITULO VII
Dos Processos Legislativos

CAPÍTULO I
Da Audiência das Comissões Permanentes

Artigo 176 Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Plenário, no expediente, ressalvados casos previstos neste Regimento (arts. 125, § 8º, 142, § 1º).

Artigo 177 Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, deve opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 02 (dois) dias, para designar relator, podendo reservá-loa sua própria consideração.

§ 2º - o relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias, para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo do prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será concluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Artigo 178 Quando qualquer proposição for distribuída a mãos de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedem-se:

Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitando o parecer;
À proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 179 Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente de Justiça e Redação, se a este fizer parte de reunião (art. 63 deste Regimento).

Artigo 180 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplicam-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I
Da Prejudicabilidade

Artigo 181 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declarada pelo Presidente, que determinar:

A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico e outro que já tenha sido aprovado;
A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outro já aprovado ou rejeitado;
O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se substanciar reiteração de pedido não entendido ou resultante de modificação de situação de fato anterior;
Emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II
Do Destaque

Artigo 182 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III
Da Preferência

Artigo 183 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 244), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 259, § 3º) e o requerimento de atendimento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV
Do Pedido de Vista

Artigo 184 O vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exercer o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V
Do Adiamento

Artigo 185 O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito á deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no inicio da Ordem do Dia ou durante s discussão de proposição e que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessão.

§ 2º - Apresentados de (02) ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos o regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II
Das Discussões

Artigo 186 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - serão votados em dois turnos de discussão e votação:

Emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
Os projetos de lei orçamentária;
S projetos de codificação;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 87 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

Falar em pá, salvo quando enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
Dirigir-se sempre ao Presidente de Câmara, voltado para Mesa salvo quando responder a parte;
Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
Referi-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência;

Artigo 188 O Presidente solicitara ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

Para leitura de requerimento de Urgência Especial;
Para comunicação importante à Câmara;
Para recepção de visitantes;
Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 189 Quando mais um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concede - lá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

Ao autor de substitutivo ou do projeto;
Ao relator de qualquer comissão;
Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternamente. A quem seja pró ou contra a matéria em debates, quando não prevalecer à ordem determinada nesse artigo.

SUBSEÇÃO I
Dos Apartes

Artigo 190 Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II
Dos Prazos das Discussões

Artigo 191 O Vereador terá o seguinte prazo para discussão:

20 (vinte) minutos com apartes;

Vetos;
Projetos;
Emenda a Lei Orgânica do Município;

15 (quinze) minutos com Apartes:

Pareceres;
Redação final;
Requerimentos;
Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o Membro da Mesa denunciada não terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constante na Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 192 O encerramento da discussão dar-se-á:

Por inexistência de solicitação de palavra;
Pelo decurso dos prazos regimentais;
O requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falados, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, poderá ser formulada depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Artigo 193 Requerimento de Reabertura da discussão somente só será admitido se representado por 2/3 (dois terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único – independente do requerimento à reabertura de discussão nos termos do art. 208, deste Regimento.

SEÇÃO III
Das Votações

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 194 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante a Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas a votação no expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotando-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogado, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 195 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento fará ser erguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 196 Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 197 Quando a matéria a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
Do “Quorum” de Aprovação

Artigo 198 As deliberações do Plenário serão tomadas:

Por maioria simples de votos;
Por maioria absoluta de votos;
Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presente à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No Cálculo do “Quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 199 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e as alterações das seguintes matérias:

Código Tributário do Município;
Código de Obras;
Estatuto dos Funcionários Municipais;
Regimento Interno da Câmara;
Rejeição do Veto;
Autorização de créditos suplementares ou especiais;
Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo e do Executivo.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do “Quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

Convocação de Secretário Municipal;
Urgência Especial;
Constituição de precedente regimental.

Artigo 200 Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

As Leis concernentes a:

Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município;
Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
Concessão de servidores públicos;
Concessão de direito real de uso;
Alienação de bens imóveis;
Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

Realização da Sessão Secreta:
Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (Constituição Federal art. 31, § °).
Concessão de Titulo de Cidadania Honorário ou qualquer outra horário ou homenagem as pessoas.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a casacão do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o Projeto de resolução da destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III
Do Encaminhamento da Votação

Artigo 201 A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria, já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento de votação

§ 1º - No encaminhamento de votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação de matéria a ser votado, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Artigo 202 São três os processos de votação:

Simbólicos;
Nominal;
Secreta.

§ 1º - No Processo Simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O Processo Nominal de votação consiste nas contagens dos votos favoráveis e contrários, respondendo dos Vereadores "sim ou não", à medida que forem chamado pelo 1° Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
Composição das Comissões Permanentes;
Votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitados e deverão ser esclarecidos antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º - O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes casos:

Cassação do Prefeito e Vereadores;
Decreto Legislativo concessivo de Titulo de Cidadania Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
Matéria vetada.

§ 8º - A Votação Secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao Estatuído no art. 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação de exigência do "quorum" da maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
Distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguida de figura gráfica que possibilita a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

No processo de cassação e Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
No Decreto Legislativo concessivo de Titulo de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número data e ementa do projeto a ser deliberado;

Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem.
Proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V
Da Verificação da Votação

Artigo 203 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.
§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;
§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que requereu.
§ 4º - prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por medida de retirada, faculta-se qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
Da Declaração de Voto

Artigo 204 Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Artigo 205 A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Artigo 206 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 207 A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Artigo 208 Quando, após da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção de qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
Da Sanção

Artigo 209 Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (Constituição Federal, art. 65 e Lei Orgânica do Município, art. 60, § 1° e 2º).

§ 1º - Os autógrafos de Projetos de Leis, aptos de serem repedidos ao Prefeito, serão registrado em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá sob pena da sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito. (Lei Orgânica do Município, art. 60 § 1º).

CAPÍTULO V
Do Veto

Artigo 210 Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (Lei Orgânica do Município, art. 60, § 2º e Constituição Federal , art. 66 § 1º).

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (Constituição Federal, art. 66, § 2º e Lei Orgânica do Município, art. 60, § 3º).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiências de outras comissões.

§ 3º - As comissões tem um prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias, para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar n o prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (Lei Orgânica do Município, art. 60, § 4º).

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto se necessário.

V. A Mesa da Câmara Municipal de Eirunepé.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 213 Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente aquelas existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior e que pertence.

CAPÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I
Dos Códigos

Artigo 214 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Artigo 215 Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhada a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Emenda a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 216 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporar das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado ás comissões de mérito.

Artigo 217 Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciai8s de Códigos.

SEÇÃO II
Do Orçamento

Artigo 218 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo a Câmara até 30 de Setembro de cada ano (Lei Orgânica do Município, art. 131).

§ 1º - Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento Vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º - Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao Projeto de Lei do orçamento quando:

Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Indaguem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

Dotações para pessoal e seus encargos.
Serviço da dívida.
Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou.

Sejam relacionados:

Com a correção de erros ou omissões; ou
Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda à votação em Plenário, sem discussão, em emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão sendo vetada a apresentação de emendas em Plenário. e havendo emendas anteriores, será incluída na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ele estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único independentemente de parecer, inclusive de relator especial.

§ 9º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 219 As sessões nas quais se discutem o orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservado a esta matéria, o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados no final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno em discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito no original.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 220 O Prefeito poderá enviar mensagens a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei orçamentária, anual ou plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 221 O Plano Plurianual de investimento, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposições, devidamente justificadas o Prefeito poderá a qualquer tempo propor a Câmara a revisão do Plano plurianual de investimento.

§ 2º - Aplicam-se ao Plano Plurianual, de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para orçamento-programa.

Artigo 222 Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo as regras do processo legislativo.

CAPÍTULO ÚNICO
Do Procedimento do Julgamento

Artigo 223 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados á Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmos sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia de espaço imediato, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados n o final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente, reservado a essa finalidade.

Artigo 224 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observando os seguintes preceitos:

O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Constituição Federal art. 31, § 2º e Lei Orgânica do Município art. 16, IV alínea “a”).
Rejeitadas as contas, serão mediatamente remetida ao Ministério Público e ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.
Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicada os pareceres no Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX
Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Artigo 125 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instrução baixada pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com os auxílios dos Secretários.

Artigo 226 Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por reclusão; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitando o disposto nos arts. 48 e 51 e incisos, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A nomeação, admissão e exoneração, admissão ou dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (Lei Orgânica do Município art. 30, item III).

Artigo 227 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 228 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 229 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição de processos respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 230 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob a pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 231 Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicações fundamentadas.

CAPÍTULO II
Dos Livros Destinados aos Serviços

Artigo 232 A Secretaria Administrativa, terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
Termo de Posse da Mesa;
Declaração de Bens;
Atas das sessões da Câmara;
Registros de Emendas à Lei Orgânica do Município de Eirunepé;
Cópias de correspondência;
Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
Protocolo, registro e índice de proposições de andamentos e arquivados;
Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
Termo de compromisso e posse de funcionários;
Contratos em geral;
Contabilidade e finanças;
Cadastramento dos bens imóveis;
Protocolo, de cada Comissão Permanente;
Presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados, e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados aos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituído por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Da Posse

Artigo 233 Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição Federal art. 29, I).

Artigo 234 Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento de convocação, em qualquer fase da sessão que comparecer, observado o previsto no § 8º, art. 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromissos em convocação subseqüente, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, a comprovação de desincompatibilização entretanto, será sempre exigido.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências, ao art. 5º, § 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sobre nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovada de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
Das atribuições do Vereador

Artigo 235 Compete ao Vereador:

Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
Participar de Comissões Temporárias;
Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
Conceder obrigatoriamente 10 (dez) horas semanais de audiência pública na Câmara durante o horário de funcionamento, sendo possível de perca de valores respectivos nos seus vencimentos variados, após recebimento do Plenário do não cumprimento do acima exposto.

Parágrafo Único – A Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Artigo 236 O Vereador só poderá falar:

Para requerer Retificação na Ata;
Para requerer invalidação da Ata, quando a impugnar;
Para discutir matéria em debate;
Para apartear, na forma regimental;
Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
Para encaminhar a votação, aos termos do art. 201 deste Regimento;
Para justificar requerimento de Urgência Especial;
Para declarar o seu voto, nos termos do art. 204 deste Regimento;
Para explicação pessoal, nos termos do artigo 120 deste Regimento;
Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 165 a 172 deste Regimento;
Para tratar de assuntos relevante, nos termos do art. 40, III, deste Regimento.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
Desviar-se da matéria em debate;
Falar sobre aterias vencidas;
Usar da linguagem imprópria;
Ultrapassar o prazo que lhe competir;
Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II
Do Termo de Uso da Palavra

Artigo 237 O termo em que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

Trinta minutos:

Discussão de Vetos;
Discussão de Projetos;
Discussão de Parecer da Comissão Processante, no Processo de Destituição de Membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

Quinze minutos:

Discussão de requerimentos;
Discussão de redação final;
Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
Discussão de moções;
Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;
Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase de expediente.

Dez minutos:

Explicação pessoal;

Explicação de assuntos relevantes, pelos líderes da bancadas, nos termos do artigo 40 § 2º, deste Regimento.

Cinco minutos:

Apresentação de Requerimento de Retificação a Ata;
Apresentação de Requerimento de invalidação de Ata, quando de sua impugnação;
Encaminhamento de votação;
Questão de Ordem.

Um minuto: para Apartear.

Parágrafo Único – O tempo em que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no temo que caiba.

CAPÍTULO III
Da Remuneração e da Verba de Representação

SEÇÃO I
Da Representação dos Vereadores

Artigo 238 A remuneração dos Vereadores será fixada por resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município.

Artigo 239 Caberá a Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízos de iniciativa de qualquer Vereador na matéria (Lei Orgânica do Município art. 25).

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior á fixa e corresponderá no comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

§ 3º - em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município.

§ 4º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos servidores municipais, devendo o ato respectivo ser instruído como Lei Municipal.

SEÇÃO II
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Artigo 240 A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixado por resolução.

Parágrafo Único – A resolução de fixação da verba de representação do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

CAPÍTULO IV
Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 241 São obrigações e deveres do Vereador:

Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo coma Lei Orgânica do Município;
Comparecer decentemente trajado no prédio da Câmara no horário de expediente, sendo proibido o uso de bermudas ou shorts e camisas sem mangas;
Cumprir os deveres do cargo para os quais for eleito ou designado;
Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ela própria tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;
Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e á segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrários ao interesse público;
Durante as sessões do Plenário, será obrigatório o uso de traje social, incluindo o paletó e sendo opcional o uso da gravata.

Artigo 242 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

Advertência pessoal;
Advertência em Plenário;
Casacão da palavra;
Determinação para retirar-se do Plenário;
Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
Denúncia para casacão de mandato, por falta de decoro palarmentarr.

Parágrafo Único – para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessário.

CAPÍTULO V
Das Incompatibilidades

Artigo 243 Os Vereadores não poderão (Lei Orgânica do Município art. 46):

Desde a Expedição do Diploma:

Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a clausula uniforme;
Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

Desde a Posse:

Ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, que nela exercer função remunerada;
Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no Inciso I, alínea “a”;
se titular mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único – para o Vereador que, na data de posse, seja servidor público obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

Existindo incompatibilidade de horário;

Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (Constituição Federal art. 38, III).

Não havendo incompatibilidade de horário:

Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (Constituição Federal art. 38, II);
O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (Constituição Federal Art. 38, IV).

CAPÍTULO VI
Das Licenças

Artigo 244 O Vereador só poderá licenciar-se:

Por motivo de saúde, devidamente comprovada;
Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

Para tratar de interesse particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença. O afastamento poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, por sessão legislativa;
Para concorrer cargo eletivo Estadual ou Federal

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I, II e IV deste Regimento;

§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado.

Artigo 245 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador total impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
De Suspensão do Exercício

Artigo 246 Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal art. 15 e incisos).

Por incapacidade civil absoluta;
Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal).

CAPÍTULO VIII
Da Substituição

Artigo 247 A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias, a suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
Da Extinção do Mandato

Artigo 248 A extinção do mandato verificar-se-á:

Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, casacão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em Missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou 03 (três) extraordinárias consecutivas convidada pelo Prefeito.
Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não desincompatibilizar-se até a posse, e nos casos supervenientes no prazo ficado em Lei ou pela Câmara.

Artigo 249 Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato tona-se efetivo pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito ás sanções de perda do cargo e a proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Artigo 250 A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 251 A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu ao número de falta previsto no inciso III, do art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim que apresenta a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subseqüente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinaram o respectivo livro de presença;

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou, tendo assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 252 Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Findo do prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X
Da Cassação do Mandato

Artigo 253 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

Utilizar-se do mandato para a prática do ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
Fixar residência fora do Município;
Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Artigo 254 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao cito estabelecimento no artigo 74, § 3º deste Regimento.

Parágrafo Único – A perda de o mandato tornar-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pela Presidência da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI
Do Prefeito e Vice-Prefeito

CAPÍTULO I
Do Subsídio e da Verba de Remuneração

Artigo 255 A fixação do subsídio do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura subseqüente, obedecendo aos seguintes critérios.

§ 1º - A remuneração do Prefeito Municipal, não poderá ultrapassar, anualmente, 20% (vinte por cento) da media da Receita do Município

nos dois últimos anos, excluídas deste as resultantes de operação de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito, poderá ser fixada em valor inferior ao maior padrão de vencimento para o Servidor do Município, que conte no mínimo um (um) ano do efetivo exercício.

Artigo 256 A verba de representação do Prefeito será ficada pela Câmara.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa propor projeto de Decreto Legislativo ficando os subsídios do Prefeito para legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se até 30 (trinta) dias, antes da eleição, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

Artigo 257 A verba de representação do Vice-Prefeito, fixado por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade ficada para o Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Artigo 258 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (Lei Orgânica do Município art. 74);

Por motivo de doença, devidamente comprovada;
a serviço ou missão de representação de Município.

Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (Lei Orgânica do Município, art. 74, § 1º e 2º):

Por motivo de doença devidamente comprovada;
Por tratar de interesses particulares;

Artigo 259 O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença do Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

Por motivo de doença, devidamente comprovada;
A serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III
Das Infrações Político-Administrativas

Artigo 260 São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitos aos julgamentos da Câmara e sancionados com a cassação do mandato, previstas na Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 261 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerada na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante a requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

TÍTULO XII
Do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Dos Precedentes

Artigo 262 Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 263 As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Artigo 264 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada legislatura, a Mesa fará a Consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
Da Questão de Ordem

Artigo 265 Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador, em Plenário feito em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento da tonalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” a formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam alucinadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omisso o regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recusar da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Reforma do Regimento

Artigo 266 O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII
Da Morte do Vereador no Exercício do Mandato

Artigo 267 A viúva, companheira de Vereador com ais de 05 (cinco) anos de convivência, e filho menor de 18 (dezoito) anos, quando do falecimento do parlamentar no exercício do mandato, terá direito a pensão mensal, equivalente ao salário fixo de Vereador do Município (DT , art. 8 da Lei Orgânica do Município)

§ 1º - A viúva ou companheira terá direito a pensão quando não contrair matrimônio ou acompanhar-se com outro.

§ 2º - No caso de perda da pensão previsto no parágrafo anterior fará jus a este filho o menor de 18 (dezoito) anos que será depositado em conta bancária exclusiva para este, só podendo retirá-lo quando maior de idade.

Artigo 268 Não fará jus à pensão:

§ 1º - O Vereador que falecer por motivo de doença contraída antes de seu mandato.

§ 2º - O Vereador que falecer quando cometido de ato ilícito provocado pelo mesmo.

§ 3º - O Vereador que falecer no uso de produtos entorpecentes ou bebidas alcoólicas.

Artigo 269 Para fins deste título, os beneficiados deverão comprovar o vinculo com o Vereador e o falecimento do mesmo, através de requerimento a Presidência da Câmara que determinará o pagamento da pensão.

§ 1º - No caso da companheira, a comprovação deverá ser através de testemunha que declararão a convivência superior a 05 (cinco) anos.

§ 2º - No caso de filhos menores, com a apresentação do Registro de Nascimento.

Artigo 270 Cessará a pensão, o previsto no § 1º do art. 267 e no mês seguinte a data de aniversário da maioridade do ultimo filho menor.

TÍTULO XIV
Disposições Finais

Artigo 271 os prazos previstos a neste Regimento não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.

§ 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos à Comissão Processantes.

§ 2º- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 272 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV
Disposições Transitórias

Até a próxima eleição de renovação da Mesa, fica mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
Todos os Projetos de Resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão, serão consideradas prejudicadas e remetidos aos arquivo.
Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente formado.
Todas as proposições apresentadas em obediência ás disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único – As duvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM 22 DE OUTUBRO DE 1991

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:3F31B294

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 001/2016 ENVIRA-AM DE 04.01.2016

DISPOE sobre nomeação de membros da Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Envira para o exercício de 2016 e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador do PROS, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51, Inciso 4º da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais discriminados da Constituição Federal e, principalmente, o da continuidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, abaixo indicados, como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2016:

Presidente: LEIDIANE CHAVES PAULINO, Diretora de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal nível CC-4;
1º-membro: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços, nível ASG-IA da Câmara Municipal;
2º-Membro: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Agente de Segurança, nível AS-IA da Câmara Municipal.

Art. 2.º - Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:
Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Elaborar Atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

Requer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório, para fundamentar as decisões da Comissão;

Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - O Mandato dos membros da Comissão de Licitação será de 01 (um) ano, vedado a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art. 4º - O exercício do mandato dos membros da Comissão de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Geral da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:42F3F2A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 002-2015

DECRETO GPMG nº 002/2016

Dispõe sobre a exoneração de servidor, mediante requerimento voluntário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ – AM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ILCILENE ANTÔNIA LOURENÇO DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG 1029318-3 SESP/AM e CPF 433.838232-53, contratada através do Concurso Público Municipal 001/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guajará, na função de Professora.

Art. 2º - O ato ora exarado no Art. 1º se deu conforme requerimento de forma voluntária, feita pela própria servidora, cujo original se encontra nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajará – AM, 02 de fevereiro de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:80A87C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 004-2016

DECRETO Nº 04, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ – ESTADO DO AMAZONAS, no das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e sob os auspícios do disposto em seu art. 5º, alínea "m", primeira figura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de Utilidade Pública, para fins de desapropriação para construção de Prédio Público, o imóvel situado no perímetro urbano, sem edificação, medindo 40(quarenta) metros de frente por 70(setenta) metros de laterais, o equivalente a **2.800m²**, sendo parte integrante do imóvel denominado "Fazenda Rebouças", situado na Estrada da Floresta, registrado no competente Cartório de Imóveis de Guajará – Am, sob a matrícula nº 170, fls. 170, do Livro nº 02-A, com as seguintes confrontações: FRENTE com a Estrada da Floresta, LADO ESQUERDO com terras particulares, LADO DIREITO confrontando-se com área da "Fazenda Rebouças", FUNDOS confrontando-se com área da "Fazenda Rebouças", de propriedade do Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19470/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 264.090.542-20, podendo ser encontrado em Guajará, Estado do Amazonas, no endereço da Rua Alonso Barbosa, nº 17, Centro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0E1FAAA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 841/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 841/2016.
Objeto: Serviço de banheiro químico para atender as necessidades do carnamaitá 2016, durante os dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016.
Credor: Tracízio Menezes Torres.
CNPJ/MF: 21.425.950/0001-38.
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 02./02/2016.
Valor R$ 7.952,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8F44F8C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

ATUALIZAÇÂO de Proventos de Aposentadoria concedida à servidora inativa, Sra. JANICE DE ABREU BARBOSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 0269/2015 – que requer a atualização dos cálculos dos proventos de aposentadoria, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 083, de 30 de novembro de 1992 - Decreto de Aposentação, e em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o dispositivo do art. 38 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984, Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002 e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 056/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão da atualização dos cálculos previdenciários da servidora inativa abaixo identificada, tudo à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **atualizada a aposentadoria** da Servidora Municipal Inativa **JANICE DE ABREU BARBOSA,** Chefe de Setor de Cadastramento – CII, de acordo com o art. 1º do Decreto n.º 083/92, de 30 de novembro de 1992, Lei Municipal n.º 072, de 28 de

dezembro de 1984 e em consonância com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de outubro de 2002 e alterações posteriores.
Art. 2º. A ora aposentadoria atualizada será na ordem de R$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais), equivalentes as seguintes verbas:
I – VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base na Lei Complementar n.º 004, de 30 de abril de 2015;
II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (30%)- no valor de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), em conformidade com art. 158, inc. III, da Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984;

IIl – GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (80%) - no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com base no art. 158, inc. IV, da Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, a contar, de 1º de fevereiro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de janeiro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3C68FBAF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

ATUALIZAÇÂO de Proventos de Aposentadoria concedida ao servidor inativo, Sr. GILBERTO BARBOSA, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

CONSIDERANDO, o que consta do Processo Administrativo nº 0867/2015, que requer a atualização dos cálculos dos proventos de aposentadoria, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 073, de 27 de outubro de 1992 - Decreto de Aposentação, e em especial o documentário acostado aos autos processuais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe os dispositivos dos art. 37, XI, da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984, Lei Municipal n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei n.º 078, de 03 de outubro de 2006 e;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº 060/2015, da Assessoria Jurídica - IMPREVI, que acolheu a concessão da atualização dos cálculos previdenciários do servidor inativo abaixo identificado, tudo à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica **atualizada a aposentadoria** concedida ao Servidor Municipal Inativo, Sr. **GILBERTO BARBOSA,** no cargo de Auditor de Controle Interno, Símbolo CC1, a **Gratificação de Tempo Integral e Gratificação de Representação, de acordo com o Decreto n.º 073, de 27 de outubro de 1992, em conformidade com a Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984, e c/c Lei Complementar n.º 212, de 04 de setembro de 2012.**
Art. 2º. A ora aposentadoria atualizada será na ordem de R$ 16.237,50 (dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalentes as seguintes verbas:
I – VENCIMENTO – no valor de R$ 5.550 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), com base na Lei Complementar n.º 212, de 04 de setembro de 2012, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984, Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006 e Lei Orgânica do Município;

II – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (35%)- no valor de R$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em conformidade com arts. 158, inc. III e 162, da Lei Municipal n.º 072, de 28 de dezembro de 1984;

IV – GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (80%) - no valor de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no art. 158, inc. IV da Lei n.º 072, de 28 de dezembro de 1984 e Portaria n.º176, de 26 de setembro de 1984;

V – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (30%) - no valor de R$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), com base na Lei n.º 10, de 06 de janeiro de 1984, em consonância com a Lei Municipal n.º 072,

VI – GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO (80%) - no valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), com base no art. 158, inc. V, da Lei n.º 072, de 28 de dezembro de 1984 e Decreto n.º 062, de 12 de setembro de 1983.

Art. 3º. Ao caso em tela, aplica-se o limite do Teto Constitucional e o Principio da Constitucionalidade forma da Lei, diante do que reza o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, a contar, de 1º de fevereiro de 2016 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 18 de janeiro de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:54DD0EA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015 - PMJ

ESPÉCIE:2º Segundo Termo Aditivo do Termo de Contrato Nº. 001/2015–PMJ oriundo da **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014 PMJ**. Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ,** inscrita no **CNPJ: 04.505.504/0001-47,** e de outro lado, a Empresa **MILLENNIUM EMPRENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.357.594/001-06**; o presente adiantamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do acordo primitivo datado e assinado em **30 de Janeiro de 2015,** fica prorrogado por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias **a contar de 28 (Vinte e Oito) de Novembro de 2015,** com **vigência até 26 (Vinte e Seis) de Abril de 2016,** contrato este que tem por objeto a: **CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS NA VILA BITENCOURT, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM,** em observância a Lei nº 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do **Termo de Contrato nº 001/2015 – PMJ,** não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade.Data da Assinatura:**Japurá - AM, 25 de Novembro de 2015**.

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ – AMAZONAS, Em: 25 de Novembro de 2015.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DD85067C

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015- PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **010/2015**) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços **010/2015 – PPRP/CML/PMJ**, realizado em 22 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: **Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF** e o fornecedor: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR: global ofertado de **R$ 611.711,42 (Seiscentos e Onze Mil Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. Para todos os itens conforme planilha de preços anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado 400 Gr c 20 sache	4000	pact.	R$ 6,33	R$ 25.320,00
2	Açúcar refinado com 30 unid. fd c/30k	15000	pact.	R$ 3,45	R$ 51.750,00
3	Alho 1 kg	63	kg	R$ 23,18	R$ 1.460,34
4	Arroz tipo 1 longo parboilizado fd c/30k	4890	pact.	R$ 4,60	R$ 22.494,00
5	Bolacha agua e sal Maria 20x400 Gm	3760	pact.	R$ 5,18	R$ 19.476,80
6	Bolacha doce Maria c 10x400 pct	2000	pact.	R$ 6,44	R$ 12.880,00
7	Biscoito doce rainha c 20 x400pct	4000	pact.	R$ 5,18	R$ 20.720,00
8	Almondegas c 24x420gr	4800	lt	R$ 4,37	R$ 20.976,00
9	Cebola	300	kg	R$ 6,90	R$ 2.070,00
10	Conserva com 24x 395gm	4800	lt	R$ 6,67	R$ 32.016,00
11	Charque fd c/20 kg	720	kg	R$ 33,93	R$ 24.429,60
12	Colorau 1 kg	25	kg	R$ 56,80	R$ 1.420,00
13	Café 250 g fd c/20pct 5k	5000	pact.	R$ 6,97	R$ 34.850,00
14	Creme de leite caixa com 24x200 Gr	1600	cx	R$ 5,18	R$ 8.288,00
15	Extrato de tomate cx c/24x190	4320	cx	R$ 4,03	R$ 17.409,60
16	Feijão fd c/ 30 kg.	4000	pact.	R$ 7,48	R$ 29.920,00
17	Fermento em pó 12x100gm.	600	unid.	R$ 5,18	R$ 3.108,00
18	Frango congelado cx c/20 kg	113	kg	R$ 135,24	R$ 15.282,12
19	Goiabada c 24 x300	3600	pact.	R$ 4,83	R$ 17.388,00
20	Leite condensado cx c/24x395ml	2700	lt	R$ 5,18	R$ 13.986,00
21	leite em pó c 25 pct 400 g	5000	pact.	R$ 10,35	R$ 51.750,00
22	leite de coco cx c/24x200ml	720	garrafa	R$ 3,45	R$ 2.484,00
23	milho branco fd c/20x500g	2600	pact.	R$ 5,18	R$ 13.468,00
24	milho para pipoca fd c/20x500	1600	pact.	R$ 5,18	R$ 8.288,00
25	milho em lata 24x300gm	2400	lt	R$ 3,45	R$ 8.280,00
26	margarina c 24x250 Gm	2400	unid.	R$ 3,45	R$ 8.280,00
27	milharina c /30 unid.	3000	pact.	R$ 3,45	R$ 10.350,00
28	nutrilon c /12x23Gmgm.	1800	lt	R$ 8,05	R$ 14.490,00
29	macarrão c 20x400pct	3000	pact.	R$ 5,18	R$ 15.540,00
30	óleo de soja unid. cx c/20x900ml	1600	lt	R$ 7,56	R$ 12.096,00
31	tempero completo c/ 12 200g	600	unid.	R$ 3,45	R$ 2.070,00
32	sal c 30 fd c/30 kg	1500	pact.	R$ 2,88	R$ 4.320,00
33	sardinha cx c/ 50x130	7500	lt	R$ 4,32	R$ 32.400,00
34	seleta de legumes caixa com 24 latas de 320gm	3600	lt	R$ 3,08	R$ 11.088,00
35	salsicha c x c/24x180gm	3912	lt	R$ 2,88	R$ 11.266,56
36	pimenta do reino 1 kg	63	kg	R$ 56,80	R$ 3.578,40
37	trigo c fermento fd c/ 10 kg	3000	pact.	R$ 5,41	R$ 16.230,00
38	suco de garrafa 500 ml/ 12unid	2400	garrafa	R$ 4,37	R$ 10.488,00
					R$ 611.711,42

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C98A4473

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015- PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **011/2015**) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços **011/2015 – PPRP/CML/PMJ**, realizado em 22 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: **Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF** e o fornecedor: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR: global ofertado de **R$ 952.284,22 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**. Para todos os itens conforme planilha de preços anexa. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Almondegas c/ 24 Lt.	lt	6000	R$ 4,39	R$ 26.340,00
2	alho 1 gk	Kg	125	R$ 23,30	R$ 2.912,50
3	Achocolatado c/ 24 pact.	pact.	9600	R$ 6,36	R$ 61.056,00
4	Arroz tipo 1 longo parabolizado fd c/30k	pact.	12000	R$ 4,62	R$ 55.440,00
5	Bolacha agua e sal Maria 20x400 gm	pact.	8000	R$ 5,21	R$ 41.680,00
6	Bolacha doce Maria c 10x400 pct	pact.	2500	R$ 6,47	R$ 16.175,00
7	Biscoito doce rainha c 20 x400pct	pact.	5000	R$ 5,21	R$ 26.050,00
8	Conserva com 24x 395gm	lt	9600	R$ 6,70	R$ 64.320,00
9	Charque fd c/20 kg	pact.	1800	R$ 34,10	R$ 61.380,00
10	Colorau 1 kg	kg	15	R$ 57,08	R$ 856,20
11	Café 250 g fd c/20pct 5k	fd	6000	R$ 7,00	R$ 42.000,00
12	Creme de leite caixa com 24x200 gr	lt	1512	R$ 5,21	R$ 7.877,52
13	Extrato de tomate quero cx c/24x190	lt	6000	R$ 4,05	R$ 24.300,00
14	Feijão fd c/ 30kg.	pact.	4500	R$ 7,52	R$ 33.840,00
15	Fermento em po 12x100gm.	unid	600	R$ 5,21	R$ 3.126,00
16	Frango congelado cx c/20kg	kg	500	R$ 135,92	R$ 67.960,00
17	Gelatina em pó 12g	cx	5000	R$ 2,89	R$ 14.450,00
18	Goiabada c 24 x300	unid	6000	R$ 4,85	R$ 29.100,00
19	Leite condensado cx c/24x395ml	lt	1560	R$ 5,21	R$ 8.127,60
20	Leite em pó c 25 pct 400 g	lt	7500	R$ 10,40	R$ 78.000,00
21	Leite de coco cx c;24x200ml	garrafa	1560	R$ 3,47	R$ 5.413,20
22	Milho branco fd c/20x500g	pact.	5000	R$ 5,21	R$ 26.050,00
23	Milho para pipoca fd c/20x500	pact.	1300	R$ 5,21	R$ 6.773,00
24	Milho em lata 24x300gm	lt	2400	R$ 3,47	R$ 8.328,00
25	Margarina c 24x250 gm	unid	6000	R$ 3,47	R$ 20.820,00
26	Milharina c /30 und	pact.	7500	R$ 3,47	R$ 26.025,00
27	Nutrilon c /12x230 gm.	lt	2700	R$ 8,09	R$ 21.843,00
28	Macarrão c 20x400pct	pact.	4000	R$ 5,21	R$ 20.840,00

29	Macarrão parafuso	pact.	4000	R$ 5,78	R$ 23.120,00
30	Oleo de soja und cx c/20x900ml	lt	1260	R$ 7,60	R$ 9.576,00
31	Ovos cartela c/30 und	Cartela	600	R$ 18,49	R$ 11.094,00
32	Sal c 30 fd c/30kg	pact.	6000	R$ 2,89	R$ 17.340,00
33	Sardinha cx c/ 50x130	lt	6250	R$ 4,34	R$ 27.125,00
34	Seleta de legumes caixa com 24 lata de 320gm	lt	4512	R$ 3,10	R$ 13.987,20
35	Salsicha c x c/24x180gm	lt	4800	R$ 2,89	R$ 13.872,00
36	Picadinho de Carne cx c; 24kg	Kg	6000	R$ 2,89	R$ 17.340,00
37	Pimenta do reino 1 kg	KG	25	R$ 57,08	R$ 1.427,00
38	Trigo c fermento fd c/ 10kg	pact.	3000	R$ 5,44	R$ 16.320,00
					R$ 952.284,22

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D6938D7C

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015- PPSRP/CML/PMJ; (**Processo nº 012/20154)** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços **012/2015 – PPRP/CML**, realizado em 23 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **A DE J CUNHA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.359.886/0001-15**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR GLOBAL:** ofertado de **R$ 580.115,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Cento e Quinze Reais)**. Para todos os itens conforme a planilha de preços anexo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MATERIAL DE INFORMÁTICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CD VIRGEM CD-R	**3000**	und	R$ 1,16	R$ 3.480,00
2	CABO HD15M x HD15M 1,8m	**50**	und	R$ 9,53	R$ 476,50
3	CABO CONVERSOR USB AM x SERIAL	**50**	und	R$ 47,40	R$ 2.370,00
4	CABO USB AM / MINI 5 PIN 1,5 m	**50**	und	R$ 7,31	R$ 365,50
5	CAIXA DE SOM 2.0 3W RMS USB PRETO FLAT	**50**	und	R$ 32,20	R$ 1.610,00
6	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 21	**300**	und	R$ 57,71	R$ 17.313,00
7	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 61	**300**	und	R$ 78,32	R$ 23.496,00
8	PHASER3125 XEROX	**300**	und	R$ 206,08	R$ 61.824,00
9	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 70	**300**	und	R$ 57,73	R$ 17.319,00
10	CARTUCHO DE TINTA HP 4480	**300**	und	R$ 57,71	R$ 17.313,00
11	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 71	**300**	und	R$ 57,68	R$ 17.304,00
12	CARTUCHO HP 4480	**300**	und	R$ 57,71	R$ 17.313,00
13	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 60	**300**	und	R$ 78,33	R$ 23.499,00
14	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº 22	**300**	und	R$ 78,13	R$ 23.439,00
15	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº122	**300**	und	R$ 78,20	R$ 23.460,00
16	CARTUCHO DE TINTA HP XL Nº122 COLOR	**300**	und	R$ 78,20	R$ 23.460,00
17	TONNER SHARP AL-1631	**100**	und	R$ 322,00	R$ 32.200,00
18	DVD VIRGEN	**3000**	und	R$ 1,29	R$ 3.870,00
19	FONTE PARA GABINETE 350 WATTS	**100**	und	R$ 127,51	R$ 12.751,00
20	MOUSE PADBÁSICO PRETO	**100**	und	R$ 3,05	R$ 305,00
21	PENDRIVE8 G	**60**	und	R$ 62,10	R$ 3.726,00
22	PEN DRIVE 16 G	**60**	und	R$ 78,20	R$ 4.692,00
23	PENDRIVE32 G	**200**	und	R$ 92,00	R$ 18.400,00
24	TECLADO BÁSICO PRETO	**100**	und	R$ 29,81	R$ 2.981,00
25	TONNER PROGEPÓ 5650	**60**	und	R$ 805,00	R$ 48.300,00
26	TONNER B:4283	**60**	und	R$ 483,00	R$ 28.980,00
27	TONER LEXMARK E 120	**100**	und	R$ 207,00	R$ 20.700,00
28	TONER ML 351 SANSUNG	**200**	und	R$ 231,84	R$ 46.368,00
29	TONER EPSON SCX 4200	**200**	und	R$ 207,00	R$ 41.400,00
30	TONER SCX 4300 SANSUNG	**200**	und	R$ 207,00	R$ 41.400,00
					R$ 580.115,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A9DC25EA

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015- PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **014/2015**) ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços 014/2015 – PPRP/CML**, realizado em 24 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO**, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR: para os itens do **MATERIAL DE EXPEDIENTE** ofertado o Valor Global de **R$ 769.299,14 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos)** e para o **MATERIAL DIDÁTICO,** ofertado o valor global de **R$ 518.069,10 (Quinhentos e Dezoito Mil Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos)**. Totalizando o valor de **R$ 1.287.368,24 (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. Para todos os itens conforme a planilha de preços anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNT**	**V. TOTAL**
1	ÁLCOOL 92,8% 1LT	2800	Und	R$ 7,48	R$ 20.944,00
2	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	1200	Und	R$ 4,37	R$ 5.244,00
3	APONTADOR SIMPLES	5000	Und	R$ 0,36	R$ 1.800,00
4	BORRACHA BRANCA	10000	Und	R$ 0,35	R$ 3.500,00
5	BOBINA P/ FAX 216/25	2200	Und	R$ 6,10	R$ 13.420,00

6	CAIXAS P/ ARQUIVO MORTO PAPELÃO	6500	Und	R$ 2,19	R$ 14.235,00
7	CANETA AZUL	31250	Und	R$ 0,46	R$ 14.375,00
8	CANETA PRETA	31250	Und	R$ 0,46	R$ 14.375,00
9	CANETA VERMELHA	31250	Und	R$ 0,46	R$ 14.375,00
10	CARTOLINA	5000	Und	R$ 0,46	R$ 2.300,00
11	CLIPS 2/0 C/50 UNID.	1000	Cx	R$ 2,02	R$ 2.020,00
12	CLIPS 6/0 C/ 50 UND.	1000	Cx	R$ 2,45	R$ 2.450,00
13	CLIPS 4/0 C/ 50 UND.	1000	Cx	R$ 2,16	R$ 2.160,00
14	CLIPS 8/0 C/ 25 UNID	1000	Cx	R$ 2,16	R$ 2.160,00
15	CORRETIVO 18ML C/ 12UNID.	6000	Und	R$ 2,07	R$ 12.420,00
16	COLA P/ EVA	2000	Und	R$ 3,61	R$ 7.220,00
17	ENVELOPES A4	18000	Und	R$ 0,32	R$ 5.760,00
18	ENVELOPES 220 X 353	18000	Und	R$ 0,29	R$ 5.220,00
19	ESTILETE LARGO	1000	Und	R$ 1,44	R$ 1.440,00
20	FITA DUPLA FACE	2000	Und	R$ 5,05	R$ 10.100,00
21	FITA DUREX FINA	1800	Und	R$ 3,61	R$ 6.498,00
22	FITA GOMADA GROSSA	1000	Und	R$ 11,55	R$ 11.550,00
23	FURADOR DE PAPEL	700	Und	R$ 15,15	R$ 10.605,00
24	GRAMPEADOR 26/6	600	Und	R$ 15,15	R$ 9.090,00
25	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6	2000	Cx	R$ 4,32	R$ 8.640,00
26	LAPIS PRETO	31250	Und	R$ 0,24	R$ 7.500,00
27	LIVRO DE ATA C/ 200 FLS	1000	Und	R$ 17,31	R$ 17.310,00
28	LIVRO DE PONTO	1000	Und	R$ 14,42	R$ 14.420,00
29	LIVRO DE PROTOCOLO	1000	Und	R$ 6,49	R$ 6.490,00
30	MARCADOR DE CD PRETO	5600	Und	R$ 2,16	R$ 12.096,00
31	MARCADOR DE CD AZUL	5600	Und	R$ 2,16	R$ 12.096,00
32	MARCADOR DE TEXTO VERDE	6000	Und	R$ 1,44	R$ 8.640,00
33	MARCADOR DE TEXTO AMARELO	8436	Und	R$ 1,44	R$ 12.147,84
34	PAPEL ALMAÇO C/ 400 FLS.	936	Resma	R$ 28,85	R$ 27.003,60
35	PAPEL OFICIO A4 C/10	500	Cx	R$ 180,32	R$ 90.160,00
36	PAPEL CARBONO DUPLA FACE	939	Und	R$ 23,08	R$ 21.672,12
37	PAPEL OFICIO A2 C/05 PCT	1500	Cx	R$ 137,05	R$ 205.575,00
38	PASTAS PLÁSTICAS C/ ELÁSTICO	9375	und	R$ 1,44	R$ 13.500,00
39	PASTAS SUSPENSAS DE PAPELÃO	2346	Und	R$ 1,44	R$ 3.378,24
40	PICEL ATÔMICO PRETO	2346	Und	R$ 2,45	R$ 5.747,70
41	PINCEL ATÔMICO AZUL	2346	Und	R$ 2,45	R$ 5.747,70
42	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	2346	Und	R$ 2,45	R$ 5.747,70
43	PERCEVEJO	6250	Cx	R$ 2,89	R$ 18.062,50
44	RÉGUA 30 CM	4218	Und	R$ 0,72	R$ 3.036,96
	SACO PLÁSTICO A4	3000	Und	R$ 1,38	R$ 4.140,00
45	FOLHA DE ISOPOR C/ 10MM	2112	Und	R$ 2,89	R$ 6.103,68
46	PAPEL CARTÃO	2000	Und	R$ 0,79	R$ 1.580,00
47	TINTA P/ ALMOFADA	705	Und	R$ 3,61	R$ 2.545,05
48	TESOURA DE PICOTAR	705	Und	R$ 14,42	R$ 10.166,10
49	TESOURA GRANDE	939	Und	R$ 8,05	R$ 7.558,95
50	EXTRATOR DE GRAMPO INOX	1200	Und	R$ 2,16	R$ 2.592,00
51	PASTA A-Z - LOMBO LARGO	1800	Und	R$ 6,49	R$ 11.682,00
52	POSTITE 76 X 76 MM C/ 4 UNID.	1800	Und	R$ 4,32	R$ 7.776,00
53	POSTITE 38 X 61 MM	1800	Und	R$ 4,32	R$ 7.776,00
54	PISTOLA P/ COLA QUENTE FINA	100	Und	R$ 17,25	R$ 1.725,00
55	PISTOLA P/ COLA QUENTE GROSSA	100	Und	R$ 20,70	R$ 2.070,00
56	CALCULADORA	200	Und	R$ 20,70	R$ 4.140,00
57	CARIMBO DA PREFEITURA REDONDO	200	Und	R$ 36,06	R$ 7.212,00
Valor Global					**R$ 769.299,14**
MATERIAL DIDÁTICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	APAGADOR DE QUADRO NEGRO	300	Und	R$ 2,25	R$ 675,00
2	APONTADOR DE PLÁSTICO	5000	Und	R$ 0,25	R$ 1.250,00
3	BORRACHA	9000	Und	R$ 0,25	R$ 2.250,00
4	BARBANTE DE ALGODÃO	800	Und	R$ 3,86	R$ 3.088,00
5	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	100	Und	R$ 3,80	R$ 380,00
6	CADERNO DE 6 MATERIAIS	10000	Und	R$ 3,74	R$ 37.400,00
7	CADERNO PEQUENO	18000	Und	R$ 0,97	R$ 17.460,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	18000	Und	R$ 0,32	R$ 5.760,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	18000	Und	R$ 0,32	R$ 5.760,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	18000	Und	R$ 0,32	R$ 5.760,00
11	CLIPS NIQUELADO 2/0 C/ 50 UNID.	800	CX.	R$ 1,29	R$ 1.032,00
12	CLIPS NIQUELADO 4/0 C/ 50 UNID.	800	CX.	R$ 1,29	R$ 1.032,00
13	CLIPS NIQUELADO 6/0 C/ 50 UNID.	500	CX.	R$ 1,29	R$ 645,00
14	CLIPS NIQUELADO 8/0 C/ 50 UNID.	500	CX.	R$ 1,41	R$ 705,00
15	COLA BRANCA	8000	tubo	R$ 1,16	R$ 9.280,00
16	COLA DE ISOPOR	5000	Und	R$ 2,32	R$ 11.600,00
17	COLA QUENTE 50 MM	7000	Und	R$ 0,45	R$ 3.150,00
18	COLA QUENTE 80MM	7000	Und	R$ 1,04	R$ 7.280,00
19	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO	6000	Und	R$ 1,16	R$ 6.960,00
20	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	3000	Und	R$ 0,64	R$ 1.920,00
21	DIÁRIO ESCOLAR	5000	Und	R$ 4,51	R$ 22.550,00
22	E.V.A	5000	Und	R$ 1,04	R$ 5.200,00
23	ESTILETES	800	Und	R$ 0,97	R$ 776,00
24	FITA DUPLA FACE	800	Und	R$ 2,70	R$ 2.160,00
25	FITA GRAFIT	800	Und	R$ 9,66	R$ 7.728,00
26	FANTOCHES	50	pct	R$ 72,13	R$ 3.606,50
27	FOLHA DE ISOPOR	500	Und	R$ 1,93	R$ 965,00
28	GIZ DE CERA C/ 12 UNID.	7000	CX.	R$ 1,29	R$ 9.030,00
29	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	800	CX.	R$ 2,83	R$ 2.264,00
30	LÁPIS DE COR C/ 12 UNID.	6000	CX.	R$ 2,90	R$ 17.400,00
31	LÁPIS PRETO	21250	Und	R$ 0,17	R$ 3.612,50
32	PINCEL P/ QUADRO BRANCO PRETO	3250	Und	R$ 1,16	R$ 3.770,00
33	PINCEL P/ QUADRO BRANCO VERDE	3250	Und	R$ 1,16	R$ 3.770,00
34	PINCEL P/ QUADRO BRANCO VERMELHO	3250	Und	R$ 1,16	R$ 3.770,00
35	QUEBRA CABEÇA NUMÉRICOS E.V.A	375	Und	R$ 4,51	R$ 1.691,25
36	NÚMEROS COM PINOS EM E.V.A	250	Und	R$ 9,66	R$ 2.415,00
37	QUEBRA CABEÇA - ALFABETO MAIÚSCULO	375	Und	R$ 4,51	R$ 1.691,25
38	QUEBRA CABEÇA - ALFABETO MINÚSCULO	375	Und	R$ 4,51	R$ 1.691,25
39	QUEBRA CABEÇA MAPA DO BRASIL E.V.A	500	Und	R$ 6,83	R$ 3.415,00
40	PAPEL ALMAÇO C/ 400 FLS	200	RES	R$ 19,84	R$ 3.968,00
41	PAPEL CARTÃO	4000	Und	R$ 0,64	R$ 2.560,00
42	PAPEL MADEIRA	3000	Und	R$ 0,32	R$ 960,00
43	PAPEL OFICIO A2	400	CX.	R$ 191,91	R$ 76.764,00
44	PAPEL OFICIO A4	500	CX.	R$ 141,68	R$ 70.840,00
45	PAPEL CASCA OVO	500	Und	R$ 2,19	R$ 1.095,00
46	PAPEL CREPOM	2625	Und	R$ 0,77	R$ 2.021,25
47	PINCEL Nº 0	2250	Und	R$ 1,41	R$ 3.172,50
48	PINCEL Nº 04	2250	Und	R$ 2,45	R$ 5.512,50
49	PINCEL Nº 10	1500	Und	R$ 2,58	R$ 3.870,00
50	PINCEL ATÔMICO PILOTO PRETO	7500	Und	R$ 1,60	R$ 12.000,00
51	PINCEL ATÔMICO PILOTO VERMELHO	7500	Und	R$ 1,60	R$ 12.000,00
52	PINCEL ATÔMICO PILOTO VERDE	3750	Und	R$ 1,60	R$ 6.000,00
53	QUADRO BRANCO	80	Und	R$ 190,62	R$ 15.249,60
54	QUADRO NEGRO	50	Und	R$ 81,14	R$ 4.057,00
55	QUADRO DE AVISO	100	Und	R$ 29,62	R$ 2.962,00
56	PINCEL HIDRACOR GROSSO C/12UND	3750	pct	R$ 9,59	R$ 35.962,50
57	RÉGUA 30 CM	5000	Und	R$ 0,32	R$ 1.600,00
58	ROLO DE TNT (50mt) cores variadas	300	Und	R$ 48,94	R$ 14.682,00
59	ESTÊNCIL A ÁLCOOL	500	CX.	R$ 38,00	R$ 19.000,00
60	TINTA GUACHE 15ML	5000	Und	R$ 0,58	R$ 2.900,00
Valor global					**R$ 518.069,10**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E8551705

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **015/2015**) ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços 015/2015 – PPRP/CML**, realizado em 24 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR GLOBAL: ofertado de **R$ 1.028.140,00 (Hum Milhão Vinte e Oito Mil Cento e Quarenta Reais)**. Para todos os itens conforme planilha de preços anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO C/12UND	UNID.	15000	R$ 3,02	R$ 45.300,00
2	AVENTAL PARA COZINHA	UNID.	500	R$ 17,92	R$ 8.960,00
3	ALCOOL EM GEL P/ LIMPEZA C 12	UNID.	13500	R$ 6,72	R$ 90.720,00
4	BALDE C/ ALÇA 20 LITROS	UNID.	500	R$ 24,64	R$ 12.320,00
5	BALDE C/ ALÇA 10 LITROS	UNID.	500	R$ 16,24	R$ 8.120,00
6	BACIA PLÁSTICA 23 LITROS	UNID.	300	R$ 24,64	R$ 7.392,00
7	DESODORIZADOR DE AR	UNID.	5000	R$ 7,84	R$ 39.200,00
8	LÃ DE AÇO	UNID.	5000	R$ 3,09	R$ 15.450,00
9	CERA LIQUIDA 750 ML	UNID.	4000	R$ 4,48	R$ 17.920,00
10	CESTO PARA LIXO 20LT	UNID.	300	R$ 47,04	R$ 14.112,00
11	DESINFETANTE 1 LITRO	UNID.	10000	R$ 4,48	R$ 44.800,00
12	DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	4000	R$ 1,90	R$ 7.600,00
13	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNID.	8000	R$ 1,68	R$ 13.440,00
14	GUARDANAPO DE PAPEL C/50 UNID 23X24CM	UNID.	5000	R$ 2,02	R$ 10.100,00
15	FLANELA PEQUENA	UNID.	5000	R$ 2,80	R$ 14.000,00
16	ESCOVA P/ LIMPEZA	UNID.	1500	R$ 3,92	R$ 5.880,00
17	ESCOVÃO C/ CABO	UNID.	300	R$ 18,70	R$ 5.610,00
18	ESPONJA DE LIMPEZA	PCT	7000	R$ 3,32	R$ 23.240,00
19	LUSTRA MÓVEIS	UNID.	2500	R$ 5,60	R$ 14.000,00
20	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	UNID.	300	R$ 17,92	R$ 5.376,00
21	LUVA EM LÁTEX P/ LIMPEZA CANO CURTO	UNID.	750	R$ 5,60	R$ 4.200,00
22	LIXEIRA 50 L	UNID.	300	R$ 60,48	R$ 18.144,00
23	PANO DE CHÃO	UNID.	8000	R$ 5,60	R$ 44.800,00
24	PANO DE PRATO	UNID.	5000	R$ 6,16	R$ 30.800,00
25	PAPEL HIGIÊNICO FARDO C/ 60 ROLOS	FARDO	2125	R$ 67,20	R$ 142.800,00
26	PÁ P/ LIXO	UNID.	1000	R$ 5,60	R$ 5.600,00
27	RODO DE LIMPEZA C/ 2 BORRACHAS	UNID.	800	R$ 7,84	R$ 6.272,00
28	SABÃO EM PÓ 500 GR	CX	10000	R$ 5,60	R$ 56.000,00
29	SABÃO EM BARRA 200GR	CX	7500	R$ 5,60	R$ 42.000,00
30	SODA CAUSTICA	CX	200	R$ 55,32	R$ 11.064,00
31	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LTS FARDO C/ 100 PCT C/ 10 UND	FRD.	600	R$ 134,40	R$ 80.640,00
32	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LTS FARDO C/ 100 PCT C/ 10 UND.	FRD	500	R$ 145,60	R$ 72.800,00
33	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LTS FARDO C/ 100 PCT C/ 5 UND.	FRD	500	R$ 168,00	R$ 84.000,00
34	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNID.	3500	R$ 7,28	R$ 25.480,00
VALOR GLOBAL					**R$ 1.028.140,00**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5A88328B

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **016/2015**) ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços 016/2015 – PPRP/CML**, realizado em 28 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR: global ofertado de **R$ 476.797,90 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos)**. Para todos os itens conforme a planilha de preços anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

TECIDO E AVIAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	AGULHA DE MAQUINA	700	CX	R$ 4,60	R$ 3.220,00
2	BARBANTE ALGODÃO	1000	UND.	R$ 6,21	R$ 6.210,00
3	BARBANTE BRANCO	1000	UNID.	R$ 5,98	R$ 5.980,00
4	BOTÕES VARIADOS C/100	1000	CX	R$ 6,21	R$ 6.210,00
5	CORDÃO CHATO BT15 100M	400	ROLO	R$ 19,85	R$ 7.940,00
6	CORDÃORF.00/15 10M	800	PEÇA	R$ 9,33	R$ 7.464,00
7	CORDÃO REF. 049 10M	600	PEÇA	R$ 6,90	R$ 4.140,00
8	COLCHETES EM METAL 50 UND.	300	CX	R$ 9,66	R$ 2.898,00
9	COLA P/MADEIRA	670	TB	R$ 20,59	R$ 13.795,30
10	ELÁSTICO CALEDONIA LIGHT 100M	250	RL	R$ 6,21	R$ 1.552,50
11	LACINHO DE CETIM C/ 100UND	500	PACT	R$ 2,69	R$ 1.345,00
12	LAÇO BORBOLETA C/ 50 UND.	500	PACT	R$ 3,52	R$ 1.760,00
13	LAÇO POA C/ 50 UND.	500	PACT	R$ 10,72	R$ 5.360,00
14	FOLHAS C/ 25 UND.	500	PACT	R$ 6,47	R$ 3.235,00
15	FITA CETIM FACE SIMPLES N.1 50M	200	PEÇA	R$ 9,33	R$ 1.866,00
16	FITA CETIM FACE SIMPLES N. 2 10M	250	PEÇA	R$ 1,40	R$ 350,00
17	FITA CETIM FACE SIMPLES N. 3 10M	400	PEÇA	R$ 1,40	R$ 560,00
18	FITA CETIM FACE SIMPLES N. 5 10M	200	PEÇA	R$ 1,40	R$ 280,00
19	FITA CETIM DUPLA FACE N. 00 100M	200	PEÇA	R$ 12,09	R$ 2.418,00
20	FITA CETIM DUPLA FACE N. 0 100M	400	ROLO	R$ 12,09	R$ 4.836,00
21	FITA VELUDO N.09 10M	100	PEÇA	R$ 39,81	R$ 3.981,00
22	FITA VELUDO N.05 10M	100	PEÇA	R$ 30,00	R$ 3.000,00
23	VIES DE ALGODÃO LARGO ENTREVIN 20M	300	PEÇA	R$ 3,65	R$ 1.095,00
24	FITA CROSS 22CM 50M	250	PEÇA	R$ 67,74	R$ 16.935,00
25	FITA MÉTRICA	300	UND	R$ 1,20	R$ 360,00
26	LINHA	2100	UND	R$ 1,61	R$ 3.381,00
27	MASSA DE MODELAR CX C/1 KILO (4 UNIDADES 250 G CADA)	550	CX	R$ 15,99	R$ 8.794,50
28	MANTA 80 1,40 C/20M	100	RL	R$ 103,50	R$ 10.350,00
29	GALÕES ANIMAIS 10M	1000	PÇ	R$ 16,22	R$ 16.220,00
30	PINCEL Nº 4	2000	UND	R$ 1,71	R$ 3.420,00
31	PINCEL Nº 10	2000	UND	R$ 2,19	R$ 4.380,00
32	PINCEL Nº 14	1000	UND	R$ 3,34	R$ 3.340,00
33	FRANJA SÃO JOSÉ 7700P 10CM	300	PÇ	R$ 12,31	R$ 3.693,00
34	PINJENTE FRANJA C/ 10 UNID	300	PCT	R$ 6,79	R$ 2.037,00
35	TERMOS COLANTES BORBOLETA C/ 06	300	PCT	R$ 8,63	R$ 2.589,00
36	TECIDO BRIM 50 MT	50	PÇ	R$ 1.037,30	R$ 51.865,00
37	TECIDO DE CETIM 50M	60	PÇ	R$ 437,00	R$ 26.220,00
38	TECIDO DE CREPE 50 M	30	PÇ	R$ 552,00	R$ 16.560,00
39	TECIDO MEIA (1 KILO = 3M 1/2)	20	KG	R$ 59,80	R$ 1.196,00
40	TECIDO OXFORD 50M	60	KG	R$ 517,39	R$ 31.043,40
41	TECIDO POPELINE 50 MT	60	RL	R$ 919,89	R$ 55.193,40
42	TECIDO SEDA 50 MT	40	RL	R$ 862,39	R$ 34.495,60
43	TECIDO TRICOLINE 50 MT	30	RL	R$ 977,39	R$ 29.321,70
44	TINTA P/ TECIDO AMARELO LIMÃO 37 ML	600	UND	R$ 1,73	R$ 1.038,00

45	TINTA P/ TECIDO AMARELO OURO 37 ML	600	UNID.	R$ 1,73	R$ 1.038,00
46	TINTA P/TECIDO AZUL COBALTO 37 ML	600	UND	R$ 1,73	R$ 1.038,00
47	TINTA P/TECIDO BRANCO 37 ML	800	UND	R$ 1,73	R$ 1.384,00
48	TINTA DIMENSIONADAS (METÁLICA) 35 ML	600	UNID.	R$ 1,73	R$ 1.038,00
49	TINTA DIMESIONADAS (COM GLITER) 35 ML	1000	UNID	R$ 6,33	R$ 6.330,00
50	TINTA DIMENSIONADAS (FOSCA) 35ML	800	UNID	R$ 3,91	R$ 3.128,00
51	TINTA P/TECIDO MARRON 37ML	1000	UNID	R$ 3,34	R$ 3.340,00
52	TINTA P/TECIDO PRETO 37ML	1000	UNID	R$ 1,73	R$ 1.730,00
53	TINTA P/TECIDO ROSA ESCURO 37 ML	800	UNID.	R$ 1,73	R$ 1.384,00
54	TINTA P/TECIDO VERDE OLIVA 37ML	950	UNID.	R$ 1,73	R$ 1.643,50
55	TINTA P/TECIDO VERMELHO VIVO 37ML	800	UNID.	R$ 1,73	R$ 1.384,00
56	TINTA P/TECIDO VIOLETA ESCURO 37ML	1200	UNID.	R$ 1,73	R$ 2.076,00
57	TINTA NANKIN (vermelha, azul, amarela, verde) 22ML	800	UNID.	R$ 16,56	R$ 13.248,00
58	TINTA NANKIN (PRETA)	600	UNID.	R$ 13,00	R$ 7.800,00
59	TINTA VIVO VT-09 100M	600	ROLO	R$ 18,65	R$ 11.190,00
60	VERNIZ SPRAY (INCOLOR)	200	UNID.	R$ 18,29	R$ 3.658,00
61	ZIPER 15 CM	2000	UNID.	R$ 1,73	R$ 3.460,00
					R$ 476.797,90

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2015.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A147DB74

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015- PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015- PPSRP/CML/PMJ; (**Processo nº 017/2015)** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços **017/2015 – PPRP/CML**, realizado em 28 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **A DE J CUNHA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.359.886/0001-15**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR:** global ofertado de **R$ 332.899,68 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**. Para todos os itens conforme planilha de preços anexo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MATERIAL ESPORTIVO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	APITOS DE MESA	UND	200	R$ 13,52	R$ 2.704,00
2	APITOS METÁLICOS	UND	200	R$ 31,56	R$ 6.312,00
3	BAMBOLÊS DE PVC, COLORIDOS, 1ª LINHA	UND	200	R$ 3,94	R$ 788,00
4	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, FEMININA, COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIPE	UND	40	R$ 78,89	R$ 3.155,60
5	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, MASCULINA, COSTURADA, 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA GRIPE	UND	40	R$ 78,89	R$ 3.155,60
6	BOLA OFICIL DE VOLLEY BALL, MATIZADA, 18 GOMOS, EM PU ULTRA 100%	UND	40	R$ 78,89	R$ 3.155,60
7	BOLAS DE BEACH SOCCER, OFICIAL, TERMOTEC, 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA, 100%	UND	40	R$ 163,42	R$ 6.536,80
8	BOLAS DE FUTEBOL, TAMANHO OFICIAL, 32 GOMOS COSTURADOS, CONFECCIONADA A MÃO, EM PU ULTRA 100%, 1ª LINHA	UND	84	R$ 107,07	R$ 8.993,88
9	BOLAS DE FUTEBOL, TAMANHO OFICIAL, EM PVC, 8 GOMOS, 1ª LINHA	UND	40	R$ 107,07	R$ 4.282,80
10	BOLAS DE FUTSAL (MATERIAL SINTÉTICO, 1,20mm, FORRO/ESTRUTURA: 3 CAMADAS DE POLIESTER, COMPOSTOS ANTIOXIDANTES E ANTIFUNGOS, CÂMARA EM BORRACHA BUTIL, VÁLVULA MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO	UND	99	R$ 93,54	R$ 9.260,46
11	BOLAS DE FUTSAL, MODELO OFICIAL, COSTURADA A MÃO, 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PVC	UND	25	R$ 93,54	R$ 2.338,50
12	BOLAS DE VOLLEY BALL (OFICIAL DE, CONFECCIONADA EM MICROFBRA, MIOLO SLIP SYSTEM SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, 18 GOMOS, DIÂMETRO 64CM, PRESSÃO DE 4 A 5 LIBRAS, PESO: APROXIMADAMENTE 280g	UND	80	R$ 76,64	R$ 6.131,20
13	BOMBAS MANUAIS PARA ENCHER BOLA, TECNOLOGIA DOBLE ACTION, INFLA NOS 2 SENTIDOS	UND	40	R$ 31,56	R$ 1.262,40
14	CARTÕES PARA ARBITRO DE FUTEBOL	JOGOS	20	R$ 28,18	R$ 563,60
15	CARTÕES PARA ARBITRO DE FUTSAL	JOGOS	20	R$ 28,18	R$ 563,60
16	CARTÕES PARA ARBITRO DE HANDEBOL	JOGOS	20	R$ 28,18	R$ 563,60
17	CONES DE PVC, PADRÃO DO DETRAN	UND	80	R$ 50,72	R$ 4.057,60
18	CORDAS ELÁSTICAS, REVESTIDAS EM NILON, APROXIMADAMENTE 6M, PEGADORES NA EXTREMIDADES.	UND	12	R$ 20,29	R$ 243,48
19	CRONÔMETRO, DE MÃO, COM CORDINHA.	UND	5	R$ 54,10	R$ 270,50
20	DARDO FEMININO, DE ALUMÍNIO, PESANDO 600g, 2,30m DE COMPRIMENTO, 1ª LINHA.		1	R$ 508,28	R$ 508,28
21	DARDO MASCULINO, DE ALUMÍNIO, PESANDO 800g, 2,70m DE COMPRIMENTO, 1ª LINHA.		1	R$ 508,28	R$ 508,28
22	DISCO DE AÇO PARA ARREMESSO DE PESO FEMININO, 1 kg, 180 A 182mm DE DIÂMETRO, 37 A 39mm DE ESPESSURA.	UND	1	R$ 524,06	R$ 524,06
23	DISCO DE AÇO PARA ARREMESSO DE PESO MASCULINO, 2kg, 219 A 221mm DE DIÂMETRO, 44 A 46mm DE ESPESSURA.	UND	1	R$ 586,04	R$ 586,04
24	JOGOS DE DAMA, EM PVC.	JOGOS	20	R$ 28,18	R$ 563,60
25	JOGOS DE DOMINÓ, CORES VARIADAS, PEDRA COM UM CENTÍMETRO DE ESPESSURA.	JOGOS	20	R$ 20,29	R$ 405,80
26	JOGOS DE UNIFORME PARA FUTEBOL, (11 PEÇAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, INCLUINDO A DO GOLEIRO, DE MANGAS LONGAS) TAMANHO PARA 12 ANOS, 1ª LINHA.	JOGOS	40	R$ 1.121,37	R$ 44.854,80
27	JOGOS DE UNIFORME PARA FUTEBOL, (11 PEÇAS NUMERADAS, INCLUINDO O DO GOLEIRO) TAMANHO ADULTO, 1ª LINHA.	JOGOS	40	R$ 1.121,37	R$ 44.854,80
28	JOGOS DE XADREZ, EM PVC	JOGOS	20	R$ 39,45	R$ 789,00
29	MACARRÃO PARA HIDROGINÁSTICA, 1ª LINHA	UND	30	R$ 28,18	R$ 845,40
30	MEDALHA DE BRONZE	UND	300	R$ 6,99	R$ 2.097,00
31	MEDALHA DE OURO	UND	300	R$ 6,99	R$ 2.097,00
32	MEDALHA DE PRATA	UND	200	R$ 6,99	R$ 1.398,00
33	MESA DE TÊNIS, COM REDINHA, TAMANHO OFICIAL, 1ª LINHA.	UND	5	R$ 1.115,73	R$ 5.578,65
34	RAQUETES PARA TÊNNIS DE MESA, TAMANHO OFICIAL, 1ª LINHA.	PAR	8	R$ 43,95	R$ 351,60
35	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO OFICIAL, 1ª	PAR	30	R$ 197,23	R$ 5.916,90

	LINHA.				
36	PESO FEMININO, 5,00 kg (ESFERA DE AÇO PARA ARREMESSO DE PESO)	UND	2	R$ 524,06	R$ 1.048,12
37	PESO MASCULINO, 7, 00 kg (ESFERA DE AÇO PARA ARREMESSO DE PESO)	UND	2	R$ 512,79	R$ 1.025,58
38	PRANCHA DE ISOPOR PRA NATAÇÃO	UND	10	R$ 22,54	R$ 225,40
39	REDE DE VOLLEY BALL, TAMANHO OFICIAL, 1ª LINHA.	UND	70	R$ 89,03	R$ 6.232,10
40	TROFÉU DE 1° LUGAR	UND	40	R$ 66,49	R$ 2.659,60
41	TROFÉU DE 2° LUGAR	UND	40	R$ 66,49	R$ 2.659,60
42	TROFÉU DE 3° LUGAR	UND	40	R$ 66,49	R$ 2.656,60
43	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO, CAMISAS) COM LOGO DO ÓRGÃO, NUMERADOS.	JOGOS	20	R$ 1.121,37	R$ 22.427,40
44	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO, CAMISAS) COM A LOGO DAS EQUIPES RIBEIRINHAS, NUMERADOS.	JOGOS	25	R$ 1.121,37	R$ 28.034,25
45	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO, CAMISAS) DE FUTSAL COM LOGO DO ÓRGÃO, NUMERADOS.	JOGOS	20	R$ 1.121,37	R$ 22.427,40
46	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO, CAMISAS) DE HANDEBOL COM LOGO DO ÓRGÃO, NUMERADOS.	JOGOS	20	R$ 1.121,37	R$ 22.427,40
47	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO, CAMISAS) DE VOLLEY COM LOGO DO ÓRGÃO NUMERADOS.	JOGOS	20	R$ 1.121,37	R$ 22.427,40
48	UNIFORME COMPLETO (CALÇÃO E CAMISA) DE FUTEBOL MASCULINO, PARA OS BAIRROS.	JOGOS	20	R$ 1.121,37	R$ 22.427,40
VALOR TOTAL:					**R$ 332.899,68**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0F81EC01

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2015-PPSRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2015 – PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº**019/2015**) ESPÉCIE:**Ata de Registro de Preços 019/2015 – PPRP/CML**, realizado em 29 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e os fornecedores:**FÁTIMA VENTURA DE OLIVEIRA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **84.456.706/0001-52**, para os itens de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, totalizando o VALOR: de**R$ 1.052.450,71 (Hum Milhão e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Um Centavos),**conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apensas ao Processo, na forma da Lei. Conforme planilhas de preços anexam. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**VALOR UNT.**	**V. TOTAL**
1	Und	Base para Relé	412	R$ 3,42	R$ 1.409,04
2	Und	Bucha de Nylon	825	R$ 0,14	R$ 115,50
3	Mt	Cabo de Aço 3/8¨	104	R$ 44,55	R$ 4.633,20
4	PC	Cabo Elétrico 4MMX1X100M	70	R$ 171,49	R$ 12.004,30
5	PC	Cabo Elétrico 6MMX1X100M	50	R$ 246,95	R$ 12.347,50
6	PC	Cabo Fio Paralelo 2X1X100M	109	R$ 251,52	R$ 27.415,68
7	Und	Cabo Logico Multi-lan 24X4 Pares	1900	R$ 37,62	R$ 71.478,00
8	Und	Caixa d'gua 500 Lt	16	R$ 164,45	R$ 2.631,20
9	Und	Caixa de Fibra de vidro de 2.000 Lts	50	R$ 425,15	R$ 21.257,50
10	PCT	Cal c/5 Kg	306	R$ 8,14	R$ 2.490,84
11	UND	Canaleta 22x22 Perfurada de Dutoplast	132	R$ 2,42	R$ 319,44
12	UND	Carro de Mão	15	R$ 82,28	R$ 1.234,20
14	UND	Colar de Tomada 60MM	272	R$ 5,94	R$ 1.615,68
15	UND	Colar de Tomada de 880MM	142	R$ 7,15	R$ 1.015,30
16	UND	Dijuntor 1 Polo Monofásico	37	R$ 9,35	R$ 345,95
17	Und	Dijuntor 3 Polo Trifásicos	17	R$ 55,55	R$ 944,35
18	Und	Dijuntor Homofásico 30Amp	173	R$ 40,87	R$ 7.070,51
19	Und	Emenda Forro PVC 10MMX6M	488	R$ 20,35	R$ 9.930,80
20	Und	engate Flexivél 30Cm	500	R$ 1,54	R$ 770,00
21	Var.	Ferro 3/16"	550	R$ 40,92	R$ 22.506,00
22	Var.	Ferro 3/8"	550	R$ 35,42	R$ 19.481,00
23	Var.	Ferro 1/2"	550	R$ 10,78	R$ 5.929,00
24	Var.	Ferro 3/4"	550	R$ 10,34	R$ 5.687,00
25	Var.	Ferro 5/16"	550	R$ 31,68	R$ 17.424,00
26	Var.	Ferro 5/8"	550	R$ 10,67	R$ 5.868,50
27	Var.	Ferro 1"	550	R$ 20,57	R$ 11.313,50
28	m²	Forro PVC 200x08x6m	5000	R$ 24,97	R$ 124.850,00
29	Und	Funil de Zinco	88	R$ 16,39	R$ 1.442,32
30	Und	Grampo Tipo Garra c/ prego	112	R$ 6,82	R$ 763,84
31	Und	Interruptor Simples	44	R$ 5,39	R$ 237,16
32	Und	Interruptor Mec-Tronic Mill	50	R$ 8,20	R$ 410,00
33	Und	Lâmpada Florescente 20W	291	R$ 9,57	R$ 2.784,87
34	Und	Lâmpada Florescente 40W	346	R$ 10,89	R$ 3.767,94
35	Und	Lâmpada Florescente 60W	420	R$ 12,35	R$ 5.187,00
36	Und	Lâmpada Florescente 100W	480	R$ 16,39	R$ 7.867,20
37	Und	Lâmpada Mercúrio 80W	374	R$ 10,78	R$ 4.031,72
38	Und	Lima Chata c/ Cabo	25	R$ 17,93	R$ 448,25
39	Und	Luminária Tipo Tartaruga	41	R$ 20,57	R$ 843,37
40	Und	Marreta 5Kg	72	R$ 54,78	R$ 3.944,16
41	Und	Martelo 23 Cm s/ Verniz	64	R$ 15,07	R$ 964,48
42	Und	Massa Corrida 18 Lt PVA Interna	86	R$ 34,21	R$ 2.942,06
43	Und	Massa Corrida 3600Ml	140	R$ 10,23	R$ 1.432,20
44	Und	Pá de Aço	39	R$ 16,50	R$ 643,50
45	Und	Picareta de Ferro	62	R$ 21,89	R$ 1.357,18
46	Und	Porca 5/8"	1463	R$ 0,44	R$ 643,72
47	Kg	Prego 1"	283	R$ 9,57	R$ 2.708,31
48	Kg	Prego 1"1/2	150	R$ 7,48	R$ 1.122,00
49	Kg	Prego 2"	150	R$ 12,32	R$ 1.848,00
50	Kg	Prego 2"1/2	200	R$ 13,64	R$ 2.728,00
51	Kg	Prego 3"	200	R$ 14,39	R$ 2.878,00
52	Kg	Prego 3"1/2	200	R$ 15,05	R$ 3.010,00
53	Kg	Prego 4"	130	R$ 17,80	R$ 2.314,00
54	Und	Rolo de Lã 23 cm	156	R$ 16,39	R$ 2.556,84
55	Und	Telha BZGL Trapezoidal 6.30x0.43x1.07	188	R$ 73,10	R$ 13.742,80
56	Und	Telha BZGL Trapezoidal 9.30x0.43x1.07	188	R$ 62,70	R$ 11.787,60
57	Und	Telha CRFs 244X 50X4mm	1920	R$ 23,87	R$ 45.830,40
59	Und	Tinner 900L	165	R$ 9,35	R$ 1.542,75
68	Und	Luvas de 3/4"	110	R$ 3,30	R$ 363,00
69	Und	Pinces	88	R$ 15,73	R$ 1.384,24
70	Und	Brochas	88	R$ 8,14	R$ 716,32
71	Und	Lixas nº 80	220	R$ 1,33	R$ 292,60
72	Und	Lixas nº 100	220	R$ 1,43	R$ 314,60
13	SC	Cimento	3000	R$ 41,80	R$ 125.400,00
58	Und	Telha de Fibra	4500	R$ 71,83	R$ 323.235,00
60	Und	Tinta esm. Sint. 3600ML	165	R$ 47,97	R$ 7.915,05
61	Und	Tinta esm. Sint. 900ML	330	R$ 16,18	R$ 5.339,40
62	Und	Tinta Óleo 3600ML	50	R$ 34,22	R$ 1.711,00
63	Und	Tinta Óleo 3600ML	280	R$ 34,22	R$ 9.581,60
64	Und	Tinta p Piso 3600ML	330	R$ 61,68	R$ 20.354,40
65	Und	Tinta PVA 18LT	118	R$ 43,85	R$ 5.174,30
66	Und	Vareta 5/8"	378	R$ 20,58	R$ 7.779,24
67	Und	Verniz 3600 ML	110	R$ 40,93	R$ 4.502,30
73	Cx	Cerâmicas 40X40	300	R$ 48,40	R$ 14.520,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.052.450,71**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:06764FC4

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015- PPSRP/CML/PMJ

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº 022/2015) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 022/20154- SRP/CML/PMJ, realizado em 30 de dezembro de 2015; PARTES: **Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor E. SILVA DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.578.807/0001-67**, OBJETO: Aquisição de Insumos Odontológicos e Laboratoriais, através da Realização de Registro de Preços, destinados à manutenção dos Postos de Saúde do Município; VALORES: para Insumos Laboratoriais de**R$ 90.611,48 (Noventa Mil Seiscentos e Onze Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, epara os Insumos Odontológicos**R$ 210.626,90 (Duzentos e Dez Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos),**perfazendo o valor global de**R$ 301.238,38 (Trezentos e Um Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos),**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lidocaína com vaso-constritor 1:100.000	CX.	100	R$ 36,85	R$ 3.685,00
2	Lidocaína sem vaso-constritor	CX.	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00
3	Mepivacaína com vaso-constritor	CX.	80	R$ 87,01	R$ 6.960,80
4	Mepivacaína sem vaso-constritor	CX.	80	R$ 87,01	R$ 6.960,80
5	Prilocaína com vaso-constritor	CX.	80	R$ 38,50	R$ 3.080,00
6	Articaína com vaso-constritor	CX.	100	R$ 86,90	R$ 8.690,00
7	Abridor de boca infantil	Unid.	300	R$ 10,45	R$ 3.135,00
8	Adesivo dentinário	Unid.	300	R$ 69,52	R$ 20.856,00
9	Arco de yong	Unid.	200	R$ 13,20	R$ 2.640,00
10	Amalgama em capsula 1 porção c/50	Pct.	100	R$ 101,75	R$ 10.175,00
11	Agulha gengival curta cx. c/100	CX.	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
12	Agulha gengival LONGA cx. c/100	CX.	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
13	Ánestésico tópico (benzocaína)	Unid.	100	R$ 18,15	R$ 1.815,00
14	Broca Endo-Z	Unid.	300	R$ 43,12	R$ 12.936,00
15	Broca Gates Glidden nº 01	Unid.	300	R$ 14,52	R$ 4.356,00
16	Broca carbide tam MEDIA	Unid.	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00
17	Broca carbide tam Pequena	Unid.	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00
18	Broca esférica diamantada tam Pequena	Unid.	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00
19	Broca esférica diamantada tam Media	Unid.	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00
20	Broca esférica diamantada tam Grande	Unid.	300	R$ 7,15	R$ 2.145,00
21	Broca Gates Glidden nº 1	Unid.	200	R$ 14,52	R$ 2.904,00
22	Broca Gates Glidden nº 2	Unid.	200	R$ 14,52	R$ 2.904,00
23	Broca Gates Glidden nº 3	Unid.	100	R$ 14,52	R$ 1.452,00
24	Broca Gates Glidden nº 4	Unid.	100	R$ 14,52	R$ 1.452,00
25	Broca lentulo	CX.	50	R$ 42,90	R$ 2.145,00
26	Broca esférica nº 1012 HL	Unid.	100	R$ 6,60	R$ 660,00
27	Broca esférica nº 1013	Unid.	100	R$ 6,60	R$ 660,00
28	Broca esférica nº 1014	Unid.	100	R$ 6,60	R$ 660,00
29	Broca esférica nº 1011	Unid.	100	R$ 6,60	R$ 660,00
30	Broca Zekria nº 27 mm extra longa	Unid.	100	R$ 46,42	R$ 4.642,00
31	Colher de dentina nº 14	Unid.	100	R$ 4,40	R$ 440,00
32	Colher de dentina nº 18	Unid.	100	R$ 4,40	R$ 440,00
33	Colher de dentina nº 05	Unid.	100	R$ 4,40	R$ 440,00
34	Cabo para espelho	Unid.	150	R$ 3,19	R$ 478,50
35	Carbono para articulação	Pc	50	R$ 76,78	R$ 3.839,00
36	Clorexidina 2% p/ limpeza bocheche	frasco	100	R$ 14,30	R$ 1.430,00
37	Cimento de hidróxido de cálcio (tipo Dycal)	CX.	50	R$ 34,65	R$ 1.732,50
38	Cimento de ionomero de vidro	CX.	20	R$ 36,19	R$ 723,80
39	Coltosol (restaurador temporário)	Unid.	20	R$ 19,69	R$ 393,80
40	Condicionador ácido de dentina a 37%	Unid.	150	R$ 8,80	R$ 1.320,00
41	Cone de guta - percha 1º série	CX.	100	R$ 20,68	R$ 2.068,00
42	Cone de guta - percha 2º série	CX.	100	R$ 20,68	R$ 2.068,00
43	Cone de Guta-percha 2º acessório	CX.	100	R$ 22,99	R$ 2.299,00
44	Cone de Papel Absorvente 1º serie	CX.	100	R$ 11,55	R$ 1.155,00
45	Cone de Papel Absorvente 2º serie	CX.	100	R$ 11,55	R$ 1.155,00
46	Escova de Robinson	Unid.	300	R$ 1,43	R$ 429,00
47	Espaçador Digital	CX.	300	R$ 26,95	R$ 8.085,00
48	Eucaliptol	CX.	200	R$ 42,90	R$ 8.580,00
49	Espelho cilindrico nº 05	Unid.	200	R$ 3,30	R$ 660,00
50	Estirpa pouba	CX.	200	R$ 41,25	R$ 8.250,00
51	Espelho clínico	Unid.	200	R$ 3,74	R$ 748,00
52	Esponja hemostática (pos-exodontia)	CX.	60	R$ 24,42	R$ 1.465,20
53	Formocresol 10ml	Unid.	50	R$ 8,58	R$ 429,00
54	Fio de sutura 3.0 CAT GUT	CX.	50	R$ 102,96	R$ 5.148,00
55	Fio de Sutura 3.0 seda	CX.	50	R$ 52,80	R$ 2.640,00
56	Flúor Gel 200ml	Unid.	50	R$ 5,94	R$ 297,00
57	Hemostop	frasco	100	R$ 26,40	R$ 2.640,00
58	Lima K 1 º série flexo-file	CX.	100	R$ 46,42	R$ 4.642,00
59	Lima K 2 º série flexo-file	CX.	100	R$ 46,42	R$ 4.642,00
60	Microbrush (ou similar)	CX.	50	R$ 14,30	R$ 715,00
61	Óleo lubrificante caneta de alta/baixa	frasco	50	R$ 18,48	R$ 924,00
62	Película de Raio-x adulo	CX.	50	R$ 165,00	R$ 8.250,00
63	Resina composta cor A2	Unid.	100	R$ 23,65	R$ 2.365,00
64	Resina composta cor A3	Unid.	100	R$ 23,65	R$ 2.365,00
65	Resina composta cor A 3,5	Unid.	100	R$ 23,65	R$ 2.365,00
66	Rolete de algodão	Pct.	50	R$ 2,31	R$ 115,50
67	Tesoura íris (cirúrgica)	Unid.	50	R$ 12,32	R$ 616,00
68	Tira de lixa p/ amalgama 4mm	Pct.	80	R$ 10,45	R$ 836,00
69	Tira de poliéster	CX.	80	R$ 1,65	R$ 132,00
70	Tricresol formalina	frasco	100	R$ 9,02	R$ 902,00
					R$ 210.626,90

LABORATORIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido Úrico - 2 frascos com 100 ML	Kit	12	R$ 167,20	R$ 2.006,40
2	Adaptador p/ coleta a vacuo adulto	unidade	12	R$ 1,32	R$ 15,84
3	Agulha para coleta a vacuo 25x7 (22 G)	unidade	1000	R$ 0,83	R$ 830,00
4	Agulha para coleta a vacuo 25x8 (21 G)	unidade	1000	R$ 0,83	R$ 830,00
5	Albumina - Conjunto de diagnóstico "in vitro" 500 ml.	Kit	10	R$ 31,90	R$ 319,00
6	Amilase - Determinação quantitativa da Amilase em amostra de soro, plasma e urina.	Kit	10	R$ 45,10	R$ 451,00
7	ASLO - Conjunto de diagnóstico "in vitro" com capacidade para 100 determinações.	Kit	10	R$ 181,50	R$ 1.815,00
8	Azul de Metileno solução segundo Löeffer, frasco com 500ml.	Frasco	16	R$ 35,64	R$ 570,24
9	Bilirrubina - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa das Bilirrubinas presentes no soro ou plasma humano, pelo sistema manual e automático.	Kit	16	R$ 87,12	R$ 1.393,92
10	Cálice de Hollffman 125ml. Descartável p/ Exame Parasitologico de Fezes.	unidade	2500	R$ 3,74	R$ 9.350,00
11	COLESTEROL HDL - Conjunto de diagnóstico "in vitro" frasco com minimo de 25 ml.	Kit	20	R$ 29,70	R$ 594,00
12	COLESTEROL TOTAL -Conjunto de diagnóstico "in vitro"	Kit	20	R$ 103,40	R$ 2.068,00
13	CORANTE PANÓTICO - Conjunto rápido para hematologia c/ 3 frascos de 500ml	Kit	16	R$ 83,60	R$ 1.337,60
14	CREATININA - Conjunto de diagnóstico "in vitro" para determinação quantitativa da Creatinina presentes no soro, plasma ou urina.	Kit	25	R$ 72,60	R$ 1.815,00
15	EDTA - Solução anticoagulante de ácido etilendiaminotetracético disódico – EDTA, a 5%, para uso em hematologia, com tampa rosqueável FR. 20ML	Frasco	25	R$ 17,60	R$ 440,00
16	Fator Reumatóide -Conjunto de diagnóstico "in vitro"com capacidade para 100 determinações.	Kit	16	R$ 104,50	R$ 1.672,00
17	FUCSINA FENICADA - Solução, com 1000ml.	Frasco	10	R$ 98,23	R$ 982,30
18	Giemsa Corante 500ML	Litro	20	R$ 60,83	R$ 1.216,60
19	GLICOSE - Conjunto de diagnóstico "in vitro"	Kit	50	R$ 101,64	R$ 5.082,00
20	Hemoglobina aplicação manual e automatizado	Frasco	12	R$ 217,80	R$ 2.613,60
21	Kit para identificação de sangue oculto nas fezes, com 25 testes.	Kit	10	R$ 51,48	R$ 514,80
22	Lâmina de vidro para microscopia, medindo 26 x 76mm,	unidade	2500	R$ 0,22	R$ 550,00
23	Lâmina de vidro para microscopia, medindo 26 x 76mm, lisa.	unidade	2500	R$ 0,21	R$ 525,00
24	Lamínula de vidro para Câmara de Newbauer, diâmetro 20 x 26mm, embaladas aos pares.	unidade	200	R$ 2,38	R$ 476,00
25	Lamínula de vidro, para microscopia,	unidade	2000	R$ 0,17	R$ 340,00

	medindo 24 x 24mm.				
26	Lanceta para punção capilar, em microcoleta de sangue, descartável.	unidade	1500	R$ 0,12	R$ 180,00
27	Líquido de Turk 500 ml.	Frasco	10	R$ 26,13	R$ 261,30
28	LUGOL - Forte a 3%, 500 ml	Frasco	10	R$ 53,02	R$ 530,20
29	Massa para vedar tubo capilar	unidade	8	R$ 26,51	R$ 212,08
30	May-grounwald corante	Litro	12	R$ 66,77	R$ 801,24
31	Óleo de imersão para microscopia, frasco contendo de 90 a 120 mL,	Frasco	12	R$ 32,78	R$ 393,36
32	Parasitofiltro - Filtro descartável, aproximadamente 25 X 25mm.	unidade	2000	R$ 0,99	R$ 1.980,00
33	PCR - Conjunto de diagnóstico “in vitro” para determinação qualitativa e semi quantitativa, da Proteína C Reativa – PCR, no soro humano, com sensibilidade de 6,5 mg/L, com capacidade para 100 determinações.	Kit	10	R$ 121,55	R$ 1.215,50
34	Ponteira descartável, não estéril, para micropipeta automática.	unidade	1000	R$ 0,06	R$ 60,00
35	Proteínas totais. Conjunto de reagente. Frasco com 500 ml.	Kit	10	R$ 55,44	R$ 554,40
36	Reagente Anti-A, para classificação do sistema ABO do sangue com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	unidade	10	R$ 26,18	R$ 261,80
37	Reagente Anti-AB, para classificação do sistema ABO do sangue com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	unidade	10	R$ 26,18	R$ 261,80
38	Reagente Anti-B, para classificação do sistema ABO do sangue humano, pelo método de aglutinação em lâmina e/ou em tubo, frasco com tampa conta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	unidade	10	R$ 26,18	R$ 261,80
39	Reagente Anti-D, para classificação do sistema Rh do sangueconta gotas, com 10 ml, com capacidade para 200 reações.	unidade	10	R$ 97,90	R$ 979,00
40	Reagente de Coloração GRAM p/ uso em Microbiologia. Apresentação Kit c/ 4 frascos de 500 ml cada.	Kit	10	R$ 87,56	R$ 875,60
41	RH NEGATIVO - Reagente para o Controle da classificação do Rh Negativo do sangue humano, frasco com 10ml, com capacidade para 200 reações.	unidade	10	R$ 43,78	R$ 437,80
42	TESTE DE GRAVIDEZ - Conjunto de diagnóstico “in vitro” com capacidade para 100 determinações	Kit	60	R$ 104,83	R$ 6.289,80
43	Teste rápido por látex para pesquisa rotavírus nas fezes.	Kit	20	R$ 264,00	R$ 5.280,00
44	TIRA P/ UROANALISE - Tira reativa para exame químico da urina.	unidade	1600	R$ 0,37	R$ 592,00
45	Transaminase- TGO, sistema colorimétrico para dosagem de transaminase no soro, plasma e liquor. Capacidade de 50 a 100 testes.	Kit	20	R$ 98,01	R$ 1.960,20
46	Transaminase- TGP, sistema colorimétrico para dosagem de transaminase no soro, plasma e liquor. Capacidade de 50 a 100 testes.	Kit	20	R$ 103,40	R$ 2.068,00
47	TRIGLICERÍDEOS - Conjunto de diagnóstico “in vitro”com 2 frascos com 100 ml cada. P/ manual e automatico.	Kit	20	R$ 219,01	R$ 4.380,20
48	Tubo a vácuo tampa amarela rosqueável 5 - 6 mL.	unidade	3500	R$ 0,90	R$ 3.150,00
49	Tubo a vácuo tampa azul (CITRATO) c/ 4,5 a 5 mL rosqueável.	unidade	3500	R$ 0,66	R$ 2.310,00
50	Tubo a vácuo tampa cinza de 4,5 a 5ml rosqueável - com fluoreto.	unidade	3000	R$ 0,66	R$ 1.980,00
51	Tubo a vácuo tampa roxa c/ 5 ML rosqueável - com fluoreto..	unidade	3000	R$ 0,64	R$ 1.920,00
52	Tubo a vácuo vermelha c/ 10 mL .	unidade	5000	R$ 0,75	R$ 3.750,00
53	Tubo capilar com heparina para utilização na determinação do micro-hematócrito, medindo aproximadamente 75 mm de comprimento, 1,40 a 1,60 de diâmetro, com500 unid na cor vermelha	Frasco	10	R$ 20,79	R$ 207,90
54	Tubo capilar sem heparina para utilização na determinação do micro-hematócrito, medindo aproximadamente 75 mm de comprimento, 1,10 a 1,50 de diâmetro, com identificação em uma das extremidade na cor vermelha. Frasco com 500 unid na cor vermelha	Frasco	12	R$ 13,75	R$ 165,00
55	URÉIA - Conjunto de diagnóstico “in vitro” , pelo método de reação de tempo fixo em UV, 4 frascos com 30 ml.P/ manual e automatico.	Frasco	12	R$ 109,45	R$ 1.313,40
56	VDRL - conjunto de diagnóstico “in vitro” pela detecção qualitativa e semi quantitativa, das reaginas da sífilis no soro, plasma ou LCR humano, 5 ml	Kit	12	R$ 147,40	R$ 1.768,80
57	Widal Reagente c/ 50 testes.	Kit	12	R$ 533,50	R$ 6.402,00
Valor Global					**R$ 90.611,48**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3BFA67B7

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2015-PPSRP/CML/PMJ

Neste dia 29 de Dezembro de 2015, às 13h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitação - CML, na Avenida Amâncio Barbosa, s/n. - Centro reuniu-se o Pregoeiro Titular da Prefeitura Municipal de Japurá e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 001/2015/PGPMJ, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, referente à realização dos procedimentos relativos ao PREGÃO **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2015-PPSRP/CML/PMJ**, em segunda publicação. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, FRETE DE AERONAVE E TRANSPORTE DE CARGAS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM”**. Aberta a sessão com a finalidade de receberem os envelopes Propostas de Preço (envelope n.º 01) e Documentos de Habilitação (envelope n.º 02), relativos à referida licitação. No entanto, além de não ter havido quórum para atender o disposto na LEI 10520 de 17/07/2002 e suas alterações, não houve se apresentado ate o horário acima especificado nenhum interesse em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Fundamentado no IX do Art. 4º. O presente Pregão deverá ser repetido com uma nova data para sua abertura.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E63EACE9

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Neste dia 29 de Dezembro de 2015, às 15h00min, na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitação - CML, na Avenida Amâncio Barbosa, s/n. - Centro reuniu-se o Pregoeiro Titular da Prefeitura Municipal de Japurá e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 001/2015/PGPMJ, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, referente à realização dos procedimentos relativos ao PREGÃO **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2015-PPSRP/CML/PMJ**, em segunda publicação. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM”**. Aberta a sessão com a finalidade de receberem os envelopes Propostas de Preço (envelope n.º 01) e Documentos de Habilitação (envelope n.º 02), relativos à referida licitação. No entanto, além de não ter havido quórum para atender o disposto na LEI 10520 de 17/07/2002 e suas alterações, não houve se apresentado ate o horário acima especificado nenhum interesse em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Fundamentado no IX do Art. 4º. O presente Pregão deverá ser repetido com uma nova data para sua abertura.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5D90A681

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015-PPSRP/CML/PMJ,** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR**.
C**ONSIDERANDO:** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido Procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.
II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**, para todos os itens de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar**,** com o valor global ofertado de **R$ 611.711,42 (seiscentos e onze mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**. Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F1EAAA4E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015-PPSRP/CML/PMJ,** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

C**ONSIDERANDO:** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**, para todos os itens de Gêneros Alimentícios**,** com o valor global ofertado de **R$ 952.284,22 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**. Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, **em 04 de Janeiro de 2016.**

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5F31F454

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015- PPSRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais,

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015-PPSRP/CML/PMJ**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMNSTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A DE J CUNHA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.359.886/0001-15**, para todos os itens de **Material de Informática**, com o valor global ofertado de **R$ 580.115,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Cento e Quinze Reais)**, conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3E79F6E4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015-PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**.

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido Procedimento Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR, a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no Relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **CLETO PINHEIRO DE CASTRO – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **16.700.243/0001-72**, para todos os itens de **Derivados de Petróleo**, com o Valor Global ofertado de **R$ 2.004.306,00 (Dois Milhões e Quatro Mil Trezentos e Seis Reais)** conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4749236E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015-PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO**.

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**, para todos os itens de Material de Expediente e Didático, com o valor os itens do **MATERIAL DE EXPEDIENTE** ofertado o valor global de **R$ 769.299,14 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Quatorze Centavos)** e para o **MATERIAL DIDÁTICO** ofertado o valor global de **R$ 518.069,10 (Quinhentos e Dezoito Mil Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos)**. Totalizando o valor de **R$ 1.287.368,24 (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**. conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F9022857

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015-PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**, para todos os itens de **Material de Limpeza**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com o Valor Global ofertado de **R$ 1.028.140,00 (Hum Milhão Vinte e Oito Mil Cento e Quarenta Reais)**. Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:17676020

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2015- PPSRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2015-PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICPAL.**

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido Procedimento Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ. 09.478.203/0001-62**, para todos os itens de **Tecidos e Aviamentos**, **para Atender a Demanda da Administração Municipal**, com o valor global ofertado de **R$ 476.797,90 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos)**. Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B7C069C4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015-PPSRP/CML/PMJ**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **A DE J CUNHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.359.886/0001-15**, para todos os itens de **Material Esportivo**, com o Valor Global ofertado para todos os itens de **R$ 332.899,68 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:147002B0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015 – PPSRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.
CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo Administrativo¸ na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015- PPSRP/CML/PMJ**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do Processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa L. A. PESSOA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.552/0001-95, para todos os itens de Material Gráfico, para Atender a Demanda da Administração, com o Valor Global ofertado para todos os itens de R$ 1.138.583,10 (Hum Milhão Cento e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE, o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de Eficácia.

Gabinete do Prefeito em Japurá, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5CDF8796

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2015- PPSRP/CML/PMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO: o que consta no Processo Licitatório, oriundo da Comissão Municipal de Licitação – CML, referente **ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2015-PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO: que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO: a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – HOMOLOGAR: a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedoras as Empresas **FÁTIMA VENTURA DE OLIVEIRA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **84.456.706/0001-52**, para os itens de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, totalizando o Valor Global para os itens acima de **R$ 1.052.450,71 (Hum Milhão e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Um Centavos)**. Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE: o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:8EB514A1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015- PPSRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDOo teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo Administrativo¸ na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2015- PPSRP/CML/PMJ,** para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDOainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - ADJUDICAR a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado.

II – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa**E. SILVA DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.578.807/0001-67**, para os itens de **INSUMOS ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL,** com o valor para os itenspara **Insumos Laboratoriais** ofertado o Valor Global de**R$ 90.611,48 (Noventa Mil Seiscentos e Onze Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, parta todos os itens epara os **Insumos Odontológicos****R$ 210.626,90 (Duzentos e Dez Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos),**parta todos os itens, perfazendo o valor global de**R$ 301.238,38 (Trezentos e Um Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)**, Conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE, o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito em Japurá, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0B34002A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015 – PPSRP/CML/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDOo teor do Relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo Administrativo¸ na modalidade de**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2015- PPSRP/CML/PMJ** para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E QUÍMICOS CIRÚRGICOS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.**

CONSIDERANDOainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - ADJUDICARa deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado.

II – HOMOLOGARa decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação – CML – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa**E. SILVA DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.578.807/0001-67** para todos os itens de **MEDICAMENTOS E QUÍMICOS CIRÚRGICOS,** com o valor para os itens para **Medicamentos Básicos**em**R$ 1.436.775,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais)**para todos os itens e para o**Químico Cirúrgico** no Valor de**R$ 251.625,50 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**para todos os itens, totalizando o Valor Global de**R$ 1.688.400,50 (Hum Milhão Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme Ata e Planilha de Lances Verbais, apenas ao Processo, na forma da Lei.

III – PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito em Japurá, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:56578D53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 007/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 4031/11310000230/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo na Escola Municipal São Lazaro na Comunidade Paraná do Periquito – Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4031/11310000230/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES – ME CNPJ 01.733.653/0001-42** pelo valor de **R$ 42.061,00 (Quarenta e dois mil sessenta e um reais)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4031/11310000230/2015-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de Janeiro de 2016**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:C80B3675

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 008/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 4031/11310000405/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reparo na Escola Municipal Visconde de Mauá na Comunidade Paraná do Ajaratuba I – Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 4031/11310000405/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **S F MARQUES – ME CNPJ 01.733.653/0001-42** pelo valor de **R$ 22.125,67 (Vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4031/11310000405/2015-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de Janeiro de 2016**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:03BFAB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 39 DE 31 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, nesta data, o Senhor **CRISTIANO LOPES DA COSTA,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 31 de janeiro de 2016.

Manacapuru, 31 de janeiro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:85698197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, os candidatos relacionados no quadro abaixo, para exercerem o Cargo de **AGENTENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com lotação no **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS,** Consoante aprovação dentro do número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 – IMTRANS.

Art. 2º. CONVOCAR os candidatos nomeados para tomarem posse no dia 01 de fevereiro de 2016 no prédio do IMTRANS, situado a Rua Rio Amazonas, Nº 3944, Novo Manacá – Manacapuru –AM.

Colocação	Nomes dos Candidatos	Cargo Disputado	Local da vaga oferecida	Pontuação obtida
001	Carlosmar Oliveira de Amorim	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	07
002	Gledson Fonseca da Costa	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	07
003	Antonio Rufran Nunes de Oliveira	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	07
004	Julio Gomes Serrão	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	06
005	Regilmar Souza da Silva	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	06
006	Emerson Ferreira de Mendonça	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	06
007	Cristiano Lopes da Costa	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	06

008	Ozinei Santan de Lima	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	05
009	Rosana Cordeiro Sarmento	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
010	Klaudia Francisca da Gama Antunes	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
011	Erlon Jair Penha Cavalcante	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
012	Fredson da Silva Batalha	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
013	Elinho Farias Bezerra	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
014	Andre Luiz Tribuzy Ribeiro	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02
015	Bruno Cesar dos Santos	Ag. Mun. de Transito	IMTRANS/MPU	02

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2016.

Manacapuru, 29 de janeiro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:829E9BBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 002/2016 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

PORTARIA Nº 002/2016 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para participar de cursos de qualificação ou desenvolvimento técnico profissional dos Servidores deste Poder Legislativo Municipal, por meio do Programa de Desenvolvimento Técnico-Profissional – PRODETEC,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Sr. **REINALDO RODRIGUES MENEZES** – servidor do Quadro Efetivo, exercendo o Cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Câmara Municipal de Manicoré, viajar dia 01/02/2016, as 12:00 horas, a sede do município de Manaus – Capital do Estado Amazonas, para participar do Treinamento para instalação do novo atualizador do Portal da Transparência, junto a Associação Amazonense dos Municípios (AAM) e levar documentação dos meses de Dezembro/2015 e Janeiro/2016 à DMK Assessoria.

Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.152,00 (Um Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais) ao referido servidor, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 1º (primeiro) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A6D5AAF5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 003/2016 – GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-5) de ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **JAMIRA DA SILVA PRESTES**, portadora do CPF. nº 025.664.742-90, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-5) de **ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA**, da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 1º (primeiro) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5B471FCC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 004/2016 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomear no Cargo de Provimento em Comissão (CC-3) de CHEFE DE MANUTENÇÃO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, - B; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLAUDINEY DA CRUZ ARAUJO**, portador do CPF nº 030.240.922-00, no Cargo de Provimento em Comissão (CC-3) de **CHEFE DE MANUTENÇÃO**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 01 (primeiro) de Fevereiro de 2016. (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:68D22F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº016/2016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **JOSÉ ALVES DE MELO**, portador (a) RG nº. 79863 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 024.178.711-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **MÉDICO ESPECIALISTA – PSF,** lotado (a) no (a) **Unidade Básica de Saúde Fluvial Nossa Senhora das Dores.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 02 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A28F69AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº017/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **CHARLES COLARES SALES**, das funções do Cargo Comissionado de **FISIOTERAPEUTA,** lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C71E7AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº018/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MARCOS DA SILVA HIPI**, portador (a) RG nº. 2115744-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 905.579.562-34, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **PEDAGOGO – CPC,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:8813D3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº019/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ALFREDO CAMPOS MAR**, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE – CPC-2,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:8EA16781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº020/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **MARIA ROSILDA UCHOA MARTINS,** das funções do Cargo Comissionado de **FISIOTERAPEUTA,** lotado (a) na(o) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:003E6757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº021/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ALFREDO CAMPOS MAR**, portador (a) RG nº. 1179024-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 559.171.782-91, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **INSPETOR EXECUTIVO – CPC-2,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de fevereiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E67DE3D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 001

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO
MARIA MADALENA DE L. NASCIMENTO	*SECRETÁRIA – SEMCULT*
CPF: 073.831.852-34	

O Prefeito Municipal de Manicoré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo *64* inciso VI e XVI, da Lei orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para a cidade de Manaus - Am, a serviço do município.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 1º, 2º do DECRETO LEGISLATIVO de 15 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de ***MARIA MADALENA DE LIMA NASCIMENTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT,*** conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM				
Para participar do I Encontro de Intercâmbio Cultural entre os Departamentos e Secretarias de Cultura dos municípios de Manicoré, Humaitá e Cantutama, a ser realizado no período de 10 a 16 de fevereiro de 2016, na cidade de Manaus. Atendendo a determinação do Executivo Municipal, conforme cronograma abaixo:				
III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	**PARA**	**VIA**	**DATA**	**Saída e Cheg.**
Manicoré	**Manaus**	**Fluvial**	**10/01/2016**	**06:00/20:00**
Manaus	**Manicoré**	**Fluvial**	**17/01/2016**	**06:00/22:00**
IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS				
04 Diárias em Manaus 400,00 R$ 1.600,00				
TOTAL:.....R$ 1.600,00				

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, 27 DE JANEIRO DE 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:49E9F9D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2015 - CML

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por sua Secretária Gleiciane Almeida da Silva, *brasileira, casada, servidor público*, inscrito no CPF sob n**º 578.021.302-04** portador do RG nº **1096748-6**, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua João Café, nº 498 – Centro, doravante denominado **Secretária**, e as empresa: **R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **18.435.858/0001-44**, estabelecida na Cidade de Tefé/AM, na Rua Monteiro de Souza, n. 101 – Bairro Centro – CEP: 69.470-000 neste ato representado pelo Representante legal o Sr. **Abrahão Braga Xavier**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Monteiro de Souza, n. 101 A – Bairro Centro – CEP: 69.470-000 – Tefé/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0638842-6 SSP/AM e do CPF nº 239.479.002-44, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (BARCO REGIONAL E LANCHA TIPO EXPRESSO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **017/2015- CML**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	VENCEDOR
1	**TRANSPORTE FLUVIAL** - Serviço de transporte fluvial, tipo barco regional, de (19) metros de comprimento, com potência de 250 (duzentos e cinquenta) HP, capacidade para 15 (quinze) a 40 (quarenta) passageiros, devidamente equipados com itens de segurança, etc..	UNID	01	R$ 10.000	**R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP**
2	**TRANSPORTE FLUVIAL** - Serviço de transporte fluvial, tipo barco regional, de (12) metros de comprimento, com potência de 75 (setenta e cinco) HP, capacidade para 08 (oito) a 20 (vinte) passageiros, devidamente equipado com itens de segurança, etc..	UNID	01	R$ 6.500,00	**R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP**
3	**TRANSPORTE FLUVIAL** - Serviço de transporte fluvial, tipo barco regional, de (10) metros de comprimento, com potência de 25 (vinte e cinco) HP, capacidade para 08 (quinze) a 15 (quinze) passageiros, devidamente equipados com itens de segurança, etc..	UNID	01	R$ 4.500,00	**R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP**
4	**TRANSPORTE FLUVIAL** - Serviço de transporte, tipo lancha expresso tipo canoa de alumínio com, de 7,5 (sete e meio) a 10 (dez) metros de comprimentos, com potência de 115 (cento e quinze) a 250 (duzentos e cinquenta) HP, capacidade para 8 (sete) a 26 (doze) passageiros, devidamente equipado com bancos, salva-vidas, etc..	UNID	01	R$ 14.000,00	**R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP**
5	**TRANSPORTE FLUVIAL** - Serviço de transporte, tipo canoa de alumínio com comprimento de 5,00 (cinco) a 7,5 (sete e meio) metros de comprimentos, com potência de 40 (quarenta) a 90 (noventa) HP, capacidade para 05 (cinco) a 10 (dez) passageiros, devidamente equipado com bancos, salva-vidas, etc..	UNID	01	R$ 10.000,00	**R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Finanças- SEMEF.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 07 de outubro de 2015.

GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP
CNPJ sob nº. 18.435.858/0001-44.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:F911B939

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016/SRP–CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Maués torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº 001/2016/SRP–CML/MAUÉS, no dia 19 de fevereiro de 2016, às 10h00min, objetivando o Registro de Preços para a Contratação de Pessoa Jurídica, visando aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Maués, conforme Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir de 04/02/2016 à 18/02/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 248 - Centro, Maués-AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM na importância de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 03 de fevereiro de 2016

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:FDF7CBF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0004, DE 06 DE JANEIRO DE 2.016.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO NO ANO DE 2016, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Portaria nº 630, de 31 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição nº 01, do dia 04 de janeiro de 2016, Sessão 01, página 15;
CONSIDERANDO o ordenamento dos feriados das esferas Federal, Estadual e Municipal que tratam especificamente das datas consideradas feriados, bem como, outras que remetem à competência dos Estados ou Municípios a estipulação de outras datas;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos nos órgãos das diversas esferas do governo no Município de Maués, nos dias de feriados e ponto facultativos;
CONSIDERANDO ainda, este cenário, em nível nacional que, desde 1995, através da Lei nº 9.093, de 12 de setembro, estabeleceu de forma mais ampla os feriados civis e religiosos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados, conforme o anexo **CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2016,** os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativos, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração publica municipal direta, indireta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Maués.
Art. 2º - O Calendário de que trata o art. 1º desde Decreto poderá ser alterado, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos;
Art. 3º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
Art. 4º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, a saber, saúde, educação, assistência social e obras e serviços públicos.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JANEIRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento

Anexo do Decreto nº 004/2016
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO 2016

Dia(s)/Mês	Dia(s) da Semana	Evento	Tipo	Natureza
01 de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
08 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo (Portaria nº 630, de 04.01.2016-DOU)	Nacional
09 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo (Portaria nº 630, de 04.01.2016-DOU)	Nacional
10 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo, até as 14:00 horas (Portaria nº 630, de 04.01.2016-DOU)	Nacional
25 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
27 de março	Domingo	Pascoa	Feriado	Nacional
21 de abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
01 de maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
26 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo (Portaria nº 630, de 04.01.2016-DOU)	Nacional
25 de junho	Sábado	Aniversário de Maués	Feriado	Municipal
02, 03 e 04 de setembro	Sexta-feira, sábado e domingo	Festival de Verão de 2015		Municipal
05 de setembro	Segunda-feira	Elevação do Amazonas à Categoria de Província	Feriado	Estadual
06 de setembro	Terça-feira	Festividades Cívicas do Amazonas e do Brasil	Ponto Facultativo	Municipal
07 de setembro	Quarta-feira	Festividades Cívicas do Amazonas e do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	Quarta-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal
02 de novembro	Quarta-feira	Dia dos Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Domingo	Proclamação da Republica	Feriado	Estadual
20 de novembro	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado	Estadual
25, 26 e 27 de novembro	Sexta-feira, sábado e domingo	Festa do Guaraná	Ponto Facultativo (dia 25)	Municipal
08 de dezembro	Quinta-feira	Nossa Sra. da Conceição Padroeira do Amazonas e de Maués	Feriado	Estadual e Municipal
25 de dezembro	Domingo	Natal	Feriado	Nacional

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:6D2F84A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 621/2015–PGMP

"ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 594/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal Nº 594/2014-PGPM, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a doação de um bem público do Município de Parintins/AM à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Hemoam, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos do Art. 101, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parintins, a Câmara Municipal de Parintins **AUTORIZA A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO** do Patrimônio Municipal, constituído de 01 (um) bem imóvel, com **TÍTULO DEFINITIVO Nº 12.177**, terreno localizado na Estrada Parintins/Macurany, S/N – Bairro: João Novo, Quadra: 000, Setor: 003, Lote: 0000. Área: 3.560,00m². Perímetro: 262,00m, para ser edificado, limitando-se com: A Oeste (frente) com 02 linhas Est. Parintins/Macurany - 16,00m e com a Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas – 30,00m (encravado); A Leste (fundo) com Escola Municipal "Lila Maia" – 46,00m; Ao Norte (L. direito) com (02 linhas) Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas – 50,00m e Fórum de Justiça – 60,00m; Ao Sul (L. esquerdo) com Capitânia dos Portos – 110,00m, constante no Laudo de Alinhamento com Verificação de Limites e Metragens, **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – HEMOAM, para a construção de Hemonúcleo neste Município de Parintins/AM.**

Art. 2˚ - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 18 de novembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição Nº 1482 do dia 20 de novembro de 2015)

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:68ADB686

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE".***

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES".**
Data e horário: 22 de fevereiro de 2016, às 09:30h.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 04 de fevereiro de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FC7DF12C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público a realização da seguinte Tomada de Preços:

N° 001/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DA UBS RUMO CERTO – COMUNIDADE BOA UNIÃO;
Data e horário: 22 de fevereiro de 2016, às 09:30h.

Local de Realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.

Os Editais desta licitação poderão ser adquiridos, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada e retirados na sede da Representação do Município na Capital, Av. Mario Ypiranga 1005 casa 02 Cond. Agricentro Manaus/AM ou na Secretaria de Finanças, no horário de 08:00 às 12:00h.

Manaus, (AM), 04 de fevereiro de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9FA7422E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JF GUEDES - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PRAZO: 40 (quarenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BE35E21A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: HA DE AGUIAR COMERCIAL - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PRAZO: 40 (quarenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:B2C8E0DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 216/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PRAZO: 40 (quarenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIR
EDO, em 30 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:23D8CE4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 006/2016

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa A.L.R. Lauria - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.679.463/0001-33, estabelecida na Rua Constelação de Touro, 166 – sala 03 – Aleixo – Manaus/AM.
OBJETO: Serviço de Processamento Mensal e Transmissão de Dados para Alimentação dos Sistemas: Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP/SEFIP; Relação Anual de Informações Sociais – Rais e Declaração Anual de Imposto de Renda Retido em Fonte - DIRF.
VALOR: R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2016
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:536C727C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 048, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 29 de janeiro de 2016, conforme segue:

Do ato em epígrafe, no inciso II, onde **se lê:** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de janeiro de 2016.

Leia-se corretamente: Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 02 de fevereiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5BAF6BF4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do dia 01 de fevereiro de 2016, transcrito abaixo:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, No uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão do Pregão Presencial – Menor Preço nº. 001/2016. Elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório,sendo esta a vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
CONSIDERANDO ainda todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE
I – ADJUDICAR a empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**CNPJ n.º 12.141.589/001-27, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, o objeto Pregão Presencial – Menor Preço 001/2016 , como valor global de R$ 5.249.980,00 (cinco

milhões duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), no período de 12 (doze) meses.
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial – Menor Preço 001/2016, tendo por objeto a aquisição de derivados do petróleo.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia."

Onde se lê: "**I – ADJUDICAR** a empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ n.º 12.141.589/001-27, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, o objeto Pregão Presencial – Menor Preço 001/2016, como valor global de R$ 5.249.980,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), no período de 12 (doze) meses.."

Leia-se: I – ADJUDICAR a empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ n.º 12.141.589/001-27, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, o objeto Pregão Presencial – Menor Preço 001/2016 , como valor global de R$ 5.249.980,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), no período de 11 (onze) meses..

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM em 03 de fevereiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F6BE4F87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

ONDE SE LÊ:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - pnae, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 11 de janeiro de 2016, ÀS 14h00min**;

LEIA SE:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - pnae, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 11 de fevereiro de 2016, ÀS 14h00min**;

São Paulo de Olivença-AM, 01de fevereiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:9FC00036

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-CPL

ONDE SE LE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE), destinado a SUPRIR AS NECESSIDAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 12 de janeiro de 2016, ÀS 11h00min**;

LEIA SE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL (PEQUENA, MÉDIA E GRANDE), destinado a SUPRIR AS NECESSIDAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 12 de fevereiro de 2016, ÀS 11h00min**;

São Paulo de Olivença-AM, 01de fevereiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:6970121F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016-CPL

ONDE SE LE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO – MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E TIPO CAIXA), PARA TENDER TODA AS ESCOLAS MUNICICPAIS, ESTADUAIS, SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PREFEITUTA E DEMAIS ORGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 12 de janeiro de 2016, ÀS 09h00min**;

LEIA SE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO – MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TROCA DE PEÇAS (AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E TIPO CAIXA), PARA TENDER TODA AS ESCOLAS MUNICICPAIS, ESTADUAIS, SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PREFEITUTA E DEMAIS ORGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO: 12 de fevereiro de 2016, ÀS 09h00min**;

São Paulo de Olivença-AM, 01de fevereiro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:F4B39260

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 001/16 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:
01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016 - OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Engenharia

para a Construção de Creche, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 22 de fevereiro de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/AM, 02 de fevereiro de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:727A9B5C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 65 /2016 – SEMAF

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 65/2016 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **RODRIGUES ALVES INDUSTRIA & COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, CNPJ: 06.171.742/0001-66.**

DESPACHO
CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 65/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **Rodrigues Alves Industria & Comercio de Cerâmica LTDA**, **CNPJ: 06.171.742/0001-66** referente a aquisição de 12.000,00 (doze mil) tijolos no valor de 600,00 (seiscentos) reais, valor total de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 03 de fevereiro de 2016.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 065/2016 no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tefé, 03 de fevereiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D0694ECD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 75/2016 – SEMAF

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 75/2016 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DECARES COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59.**

DESPACHO
CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 75/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **DECARES COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59**, referente a aquisição de medicamentos para suprir a demanda do Programa Municipal de controle de DST/AIDS e Hepatite Virais, após as formalidades legais, efetuar aquisição, de sulfametoxazol+trimetoprima 400mg+80mg, 40.000 comprimido, R$ 0,18 (dezoito) centavos a pílula.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 01 de fevereiro de 2016.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 075/2016 no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Tefé, 01 de fevereiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:025451BD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 338/2016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016- DECRETA PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 338/2016 de 03 de Fevereiro de 2016.

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;
CONSIDERANDO o feriado do carnaval no dia 09/02/2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica DECRETADO Ponto Facultativo nos dias **08 a 10/02/2016** nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Tefé,
Parágrafo Único – As Unidades Administrativas consideradas e caracterizadas como atividade continuada e essenciais, tais como Saúde, Abastecimento, Trânsito e Guarda Municipal, adotarão para esses dias escala própria de trabalho.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 03 de Fevereiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:F2BBFACC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – CPL/URUCARÁ, no dia 19 de fevereiro de 2016, às 10h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 04/02/16 a 18/02/16, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 03 de fevereiro de 2016.

FABIOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:7ED368DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015 – PPRP/CML/PMJ.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº **013/2015**) ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços 013/2015 – PPRP/CML**, realizado em 23 de Dezembro de 2015 e Homologada no dia 04 de Janeiro de 2016. PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e o fornecedor: **CLETO PINHEIRO DE CASTRO – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **16.700.243/0001-72**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; VALOR GLOBAL: ofertado de **R$ 2.004.306,00 (Dois Milhões e Quatro Mil Trezentos e Seis Reais)**. Para todos os itens conforme a planilha de preços anexo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

DERIVADOS DE PETRÓLEO						
ITEM	MATERIAL	MÊS	UND	TOTAIS LITROS	VALOR MÉDIO/L	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Botija de Gás	40	Und	960	R$ 75,00	R$ 72.000,00
2	Gasolina Comum	10.000	Lt	144.000	R$ 5,00	R$ 720.000,00
3	Óleo Diesel S10	400	Lt	21.600	R$ 3,68	R$ 79.488,00
4	Óleo Diesel	20.000	Lt	216.000	R$ 3,74	R$ 807.840,00
5	Óleo Hidráulico	80	Lt	720	R$ 14,40	R$ 10.368,00
6	Óleo lubrificante 20	50	Balde	600	R$ 230,00	R$ 138.000,00
7	Óleo Lubrificante 2T	50	Lt	1.800	R$ 14,09	R$ 25.362,00
8	Óleo lubrificante 40	40	Balde	240	R$ 276,00	R$ 66.240,00
9	Óleo lubrificante 90	40	Balde	240	R$ 299,00	R$ 71.760,00
10	Graxa	40	kg	480	R$ 27,60	R$ 13.248,00
VALOR GLOBAL						**R$ 2.004.306,00**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito de Japurá/AM.

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3EF37649

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015- PPSRP/CML/PMJ

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº 0018/2015) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 018/2015-CML, realizado em 28 de Dezembro de 2015 e Homologada em 04 de Janeiro de 2016; PARTES: Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor L.A. PESSOA – ME, OBJETO: aquisição de Material Gráfico, para atender a demanda Administração Municipal", VALOR: R$ 1.138.583,10 (Hum Milhão Cento e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

GRÁFICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVISO DE OPERAÇÃO 50X2	BL	500	R$ 23,00	R$ 11.500,00
2	CARTÃO DE CRIANÇA PAPEL 300 KG	UNID.	5.000	R$ 0,69	R$ 3.450,00

3	RECEITUÁRIO MÉDICO 100X1	BL	3.000	R$ 9,20	R$ 27.600,00
4	RECEITUÁRIO ODONTOLÓGICO 100X1	4	5.000	R$ 9,20	R$ 46.000,00
5	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 100X1	BL	500	R$ 12,08	R$ 6.040,00
6	PAPEL TIMBRADO	BL	1.000	R$ 17,25	R$ 17.250,00
7	ATESTADO MÉDICO 100XL	BL	400	R$ 8,17	R$ 3.268,00
8	MAPA DE PRODUÇÃO DO ACS 100X1	BL	350	R$ 18,40	R$ 6.440,00
9	CAPA P/ PRONTUÁRIO	UND	3000	R$ 9,20	R$ 27.600,00
10	CARTÃO DE VISITA (EMERG. CLINICA E CIRÚRGICA)	UND	1.000	R$ 0,92	R$ 920,00
11	ENCAMINHAMENTO ACS 100X1	BL	400	R$ 13,80	R$ 5.520,00
12	CENSO DIÁRIO 50X2	BL	200	R$ 51,75	R$ 10.350,00
13	MAPA DE CONT. DE MEDICAMENTO	BL	240	R$ 14,95	R$ 3.588,00
14	CHEQUE AZUL 100X1	BL	200	R$ 17,25	R$ 3.450,00
15	CONTROLE ESPECIAIS	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
16	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO 100X1	BL	300	R$ 8,05	R$ 2.415,00
17	PRODUÇÃO DIÁRIA 100X1	BL	160	R$ 17,37	R$ 2.779,20
18	ETIQUETA DE MATERIAL ESTERILIZADO 100X1	BL	150	R$ 17,25	R$ 2.587,50
19	EVOLUÇÃO CLINICA 50X2	BL	200	R$ 40,25	R$ 8.050,00
20	FICHA PRÉ-NATAL 100X1	BL	240	R$ 16,31	R$ 3.914,40
21	PRODUÇÃO MÉDICA DIÁRIA 100X1	BL	300	R$ 14,95	R$ 4.485,00
22	PRODUÇÃO DIÁRIA ENFERMEIRO 100X1	BL	160	R$ 17,25	R$ 2.760,00
23	REL. SIST. DE SAÚDE E ACOMP. FAMILIAR	BL	240	R$ 15,53	R$ 3.727,20
24	FC. DE ACOMP. HIPERTENSO/DIABÉTICO 100X1	BL	100	R$ 18,17	R$ 1.817,00
25	FICHA DE ATENDIMENTO 50X2	BL	1.000	R$ 16,10	R$ 16.100,00
26	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ANTIBIÓTICO	BL	200	R$ 40,25	R$ 8.050,00
27	ENCAMINHAMENTO 100X1	BL	400	R$ 14,03	R$ 5.612,00
28	MAPA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO 100X1	BL	140	R$ 32,20	R$ 4.508,00
30	RELATÓRIO DIÁRIO GESTANTES 100X1	BL	300	R$ 15,07	R$ 4.521,00
31	FICHA FINANCEIRA 100X1	UND	300	R$ 2,30	R$ 690,00
32	DIÁRIO DE CLASSE 1ª/4ªB SÉRIE PERSONALIZADO	UNID.	500	R$ 24,15	R$ 12.075,00
33	DIÁRIO DE CLASSE 5ª 8ª SÉRIE PERSONALIZADO	UNID.	500	R$ 24,15	R$ 12.075,00
34	FOLHA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
35	IDENTIFICAÇÃO DE SORO EMERGÊNCIA (ADESIVO)	BL	300	R$ 28,75	R$ 8.625,00
36	LAUDO MEDICO P/ AIH 50X2	BL	200	R$ 62,10	R$ 12.420,00
37	CAPA DE PROCESSO	FLS.	8.000	R$ 1,73	R$ 13.840,00
38	FICHA INDIVIDUAL	FLS	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
39	FICHA INDIVIDUAL ENSINO FUNDAMENTAL	FLS.	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
40	ENVELOPE SACO GRANDE	UNID.	1.000	R$ 2,07	R$ 2.070,00
41	BOLETIM DE PRONTO ATENDIMENTO INTERNAÇÃO E ALTA C/ PARTOGRAMA	BL	400	R$ 16,10	R$ 6.440,00
42	ENVELOPE OFÍCIO GRNDE	UNID.	600	R$ 1,73	R$ 1.038,00
43	FICHA FUNCIONAL DUPLA- TP PASTA	UNID.	600	R$ 1,38	R$ 828,00
44	FICHA FUNCIONAL SIMPLES	UNID.	800	R$ 1,15	R$ 920,00
45	MEMORANDO	BL.	240	R$ 9,32	R$ 2.236,80
46	BOLETIM MEDICO P/ TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE	BL.	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
47	PLOTAGEM P/B	M 2	200	R$ 5,18	R$ 1.036,00
48	PLOTAGEM COLORIDA	M 2	200	R$ 10,35	R$ 2.070,00
50	CÓPIA FORMATO A4	UNID.	20.000	R$ 0,23	R$ 4.600,00
51	CÓPIA FORMATO A3	UNID.	1.800	R$ 0,46	R$ 828,00
52	COMPROVANTE DE ENTREGA DE RESULTADO TESTE DO PEZINHO	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
53	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM RN	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
54	IMPRESSÃO A4 P/B	UNID.	1.800	R$ 0,58	R$ 1.044,00
55	IMPRESSÃO COLORIDA A4 COUCHÊ ATÉ 115G.	UNID.	1.800	R$ 1,73	R$ 3.114,00
56	IMPRESSÃO COLORIDA A3 ATÉ 115G.	UNID.	1.800	R$ 3,45	R$ 6.210,00
57	IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, A3	UNID.	800	R$ 5,75	R$ 4.600,00
58	IMPRESSÃO EM PAPEL ADESIVO A4 COLOR	UNID.	1.000	R$ 4,60	R$ 4.600,00
59	IMPRESSÃO EM PAPEL ADESIVO A3 COLOR	UNID.	1.000	R$ 9,20	R$ 9.200,00
60	ENCADERNAÇÃO ATÉ 50 FOLHAS	UNID.	1.000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
61	ENCADERNAÇÃO 50 A 100 FOLHAS	UNID.	1.000	R$ 2,88	R$ 2.880,00
62	ENCADERNAÇÃO 100 A 200 FOLHAS	UNID.	1.000	R$ 3,45	R$ 3.450,00
63	ENCADERNAÇÃO 200 A 300 FOLHAS	UNID.	1.000	R$ 4,03	R$ 4.030,00
64	ENCADERNAÇÃO DE 300 A 400 FOLHAS	UNID.	1.000	R$ 4,60	R$ 4.600,00
65	BANNER 1,20 X 0,80M	M	200	R$ 112,70	R$ 22.540,00
66	PLASTIFICARÃO CRISTAL TAM. IDENT. 0,07MM	UNID.	200	R$ 3,34	R$ 668,00
67	PLASTIFICARÃO CRISTAL FORMÃO A4	UNID.	100	R$ 8,63	R$ 863,00
68	FOLDER FORMATO 21X29,7 CM, PAPEL COUCHÊ BRILHO OU FOSCO, 90GR IMP. 4X4 CORES, ACABAMENTO 2 DOBRAS	UNID.	100.000	R$ 0,25	R$ 25.000,00
69	FOLDER FORMATO 21X29,70CM,PAPEL COUCHÊ BRILHO OU FOSCO, 115GR, IMP. 4X4 CORE, ACABAMENTO 2 DOBRAS	UNID.	100.000	R$ 0,40	R$ 40.000,00
70	FOLHETO INFORMATIVO FORMATO 12X16CM, PAPEL COUCHÊ BRILHO OU FOSCO, 120 GR, IMP. 4/0 CORES	UNID.	200.000	R$ 0,23	R$ 46.000,00
71	PASTA DE APRESENTAÇÃO PAPEL 220GR, IMPRESSÃO 4/O CORES, COM ACAB. EM VERNIZ, FORMATO 42X32CM	UNID.	20.000	R$ 4,60	R$ 92.000,00
72	PASTAS DE APRESENTAÇÃO PAPEL 220GR, IMPRESSÃO 4/0, CORES COM ACABAMENTO EM VERNIZ, FORMATO 42X32CM, COM BOLSO	UNID.	20.000	R$ 6,33	R$ 126.600,00
73	INFORMATIVO PAPEL COUCHÊ 150GR, IMPRESSÃO 4X4 CORES, 2 CADERNOS FORMATO 29X42 CM	UNID.	30.000	R$ 3,22	R$ 96.600,00
74	BANNER EM LONA VINÍLICA, IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA, 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA PONTEIRA DE BORRACHA E CORDÃO, PARA PENDURAR MED. 0,90X1,20M	UNID.	600	R$ 120,75	R$ 72.450,00
75	FAIXA EM LONA VINÍLICA IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA, 4/0 CORES, ACABAMENTO COM BASTÃO DE MADEIRA PONTEIRA DE BORRACHA, MEDINDO 0,70 X 3M.	UNID.	600	R$ 264,50	R$ 158.700,00
76	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
77	FICHA DE ATENDIMENTO AO RECEM NASCIDO 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
78	FICHA DE PARECER DO ESPECIALISTA 100X1	BL	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
79	FICHA DE TRANSFERÊNCIA RESUMO DE ALTA 100X1	BL	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
80	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR 100X1	BL	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
81	PRESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO MEDICA 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
82	PRESCRIÇÃO MEDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM ALCON 100X1	BL	300	R$ 16,10	R$ 4.830,00
83	RECEITA PARA MEDICAMENTO CONTROLADO "ESPECIAL" 100X1	BL	200	R$ 8,05	R$ 1.610,00

84	RECEITUÁRIO PARA MEDICAMENTO CONTROLADO 100X1	BL	200	R$ 8,05	R$ 1.610,00
85	CONTINUAÇÃO DA PRESCRIÇÃO 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
86	MAPA DE PRODUÇÃO DIÁRIA DO AMBULATÓRIO NUTRIÇÃO / SERVIÇO SOCIAL/ ENFERMEIRO E MEDICO 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
87	REQUERIMENTO SAME 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
88	REQUISIÇÃO DE MATERIAL 100X1	BL	100	R$ 16,10	R$ 1.610,00
89	SOLICITAÇÃO DE COMPONENTES SANGUÍNEOS 100X1	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
90	SOLICITAÇÃO DE PARECER DO ESPECIALISTA	BL	200	R$ 16,10	R$ 3.220,00
112	CRACHÁ EM PVC 5,5X8,5 CM EM POLICROMIA FRENTE E VERSO	UNID.	500	R$ 24,84	R$ 12.420,00
VALOR TOTAL:					**R$ 1.138.583,10**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder**.**

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:48DFBA16

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2015- PPSRP/CML/PMJ

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2015-PPSRP/CML/PMJ; (Processo nº 023/2015) ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 023/2015-CML, realizado em 04 de Janeiro de 2016; PARTES:**Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor E. SILVA DOS SANTOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.578.807/0001-67** OBJETO: Aquisição de**Medicamentos Básicos e Químico Cirúrgico**, através da Realização de Registro de Preços, destinados à manutenção dos Postos de Saúde do Município de Japurá; VALOR: **Medicamentos Básicos**em**R$ 1.436.775,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais)**para todos os itens e para o**Químico Cirúrgico** no Valor de**R$ 251.625,50 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**para todos os itens, totalizando o valor global de**R$ 1.688.400,50 (Hum Milhão Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos Reais e Cinquenta Centavos)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços na Lei nº 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

MEDICAMENTOS BÁSICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	Aciclovir 200mg	Comp	6000	R$ 0,20	R$ 1.200,00
2	Aciclovir creme	Bisnaga	3000	R$ 6,57	R$ 19.710,00
3	Ácido Acetilsalicílico 500mg	Comp	10000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
4	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comp	40000	R$ 0,04	R$ 1.600,00
5	Ácido Ascorbico sol. Injet. 500ml/ 5ml	Amp	10000	R$ 1,43	R$ 14.300,00
6	Ácido Ascorbico gotas 20ml	Frasco	9500	R$ 3,10	R$ 29.450,00
7	Ascaradil 150mg	comp	10000	R$ 0,96	R$ 9.600,00
8	Acido Ascorbico 500mg comp.	Comp	28000	R$ 0,39	R$ 10.920,00
9	Ácido Fólico 5mg	Comp	42000	R$ 0,09	R$ 3.780,00
10	Amicacina amp. 2ml	Amp.	5000	R$ 2,75	R$ 13.750,00
11	Agua destilada 10ml	Amp	21000	R$ 2,09	R$ 43.890,00
12	Albendazol Susp	Frasco	4000	R$ 0,28	R$ 1.120,00
13	Albendazol 400mg	Comp	15000	R$ 0,86	R$ 12.900,00
14	Anlodipina 5mg	Comp	15000	R$ 0,17	R$ 2.550,00
15	Ambroxol Adulto 30mg/5ml 120ml	Frasco	5100	R$ 2,05	R$ 10.455,00
16	Ambroxol Infantil 15mg/5ml 120ml	Frasco	3000	R$ 1,77	R$ 5.310,00
17	Amoxicilina 500mg	Comp	13000	R$ 0,28	R$ 3.640,00
18	Amoxicilina 250mg/5ml pó. Frs.60ml	Frasco	4000	R$ 3,52	R$ 14.080,00
19	Ampicilina 500mg	Comp	14000	R$ 0,26	R$ 3.640,00
20	Aminofilina 100mg	Comp.	3000	R$ 0,18	R$ 540,00
21	Aminofilina Amp./5ml	amp.	3000	R$ 1,71	R$ 5.130,00
22	Ampicilina 250mg susp	Frasco	4000	R$ 3,69	R$ 14.760,00
23	Atenalol 50mg	Comp.	4000	R$ 0,11	R$ 440,00
24	Azitromicina frasco	frasco	4000	R$ 9,35	R$ 37.400,00
25	Azitromicina 500mg	Comp	11000	R$ 0,77	R$ 8.470,00
26	Acebrofilina	Frasco	4000	R$ 6,05	R$ 24.200,00
27	Benzilp. Benzatina 600.000 UI INJ.	Amp	2500	R$ 2,75	R$ 6.875,00
28	Benzilp. Benzatina 1.200.000 UI INJ.	Amp	2500	R$ 4,29	R$ 10.725,00
29	Benzilp. Proc+Potás. 300.000+100 INJ.	Amp	2000	R$ 2,31	R$ 4.620,00
30	Brometo ipratropio 20ml	Frasco	200	R$ 2,55	R$ 510,00
31	Bromidrato de fenoterol 20ml	Frasco	200	R$ 3,28	R$ 656,00
32	Brometro de Escopolamina gtas	Frasco	4000	R$ 4,39	R$ 17.560,00
33	Captopril 25mg	Comp	50000	R$ 0,07	R$ 3.500,00
34	Carbamazepina 200mg	Comp	6000	R$ 0,96	R$ 5.760,00
35	Cefalexina 500mg	Comp	42000	R$ 0,37	R$ 15.540,00
36	Cefalexina 250mg/5ml frs.60ml (Susp)	Frasco	5000	R$ 6,48	R$ 32.400,00
37	Ceftriaxona 1g INJ.	Frasco/ Amp	3000	R$ 10,45	R$ 31.350,00
38	Cetoconazol 200mg	Comp	10000	R$ 0,22	R$ 2.200,00
39	Ciclo 21	Comp	3000	R$ 0,42	R$ 1.260,00
40	Cetoconazol Cr Derm. 20mg	Tbs	5000	R$ 3,16	R$ 15.800,00
41	Cefalotina 1g INJ.	Frasco	3000	R$ 4,38	R$ 13.140,00

42	Ceftadizima 1g INJ.	Amp.	2000	R$ 6,05	R$ 12.100,00
43	Cinarizina 75mg	Comp	9000	R$ 0,28	R$ 2.520,00
44	Ciprofloxacino 200mg frasco	amp/frasco	6000	R$ 9,35	R$ 56.100,00
45	Ciprofloxacino 500mg	Comp	9500	R$ 0,42	R$ 3.990,00
46	Clorafenicol coliriro 1 % sol. 10ml	Frasco	600	R$ 10,45	R$ 6.270,00
47	Clindamicina 300mg	comp	5000	R$ 3,09	R$ 15.450,00
48	Clindamicina 600mg 5ml inj.	Amp	1000	R$ 3,85	R$ 3.850,00
49	Clobetazol Creme	Bisnaga	1000	R$ 10,76	R$ 10.760,00
50	Cloreto de Sódio 0,9 % 250ml	Frasco	2000	R$ 3,30	R$ 6.600,00
51	Cloreto de Sódio 0,9 % 500ml	Frasco	1500	R$ 4,62	R$ 6.930,00
52	Cloreto de Sódio sol nasal 30ml	Frasco	6000	R$ 1,96	R$ 11.760,00
53	Colagenase + Clorafenicol 15g	Bisnaga	1000	R$ 20,33	R$ 20.330,00
54	Complexo B suspensão 100ML	Frasco	3000	R$ 4,84	R$ 14.520,00
55	Complexo B gotas 30ml	Frasco	8000	R$ 3,14	R$ 25.120,00
56	Complexo B Injetavel 2ml	Amp	5000	R$ 1,74	R$ 8.700,00
57	Dexametasona creme 0,1% 10g	Bisnaga	5000	R$ 1,49	R$ 7.450,00
58	Dexametasona sol. Inj. 2mg/ml	Amp	4000	R$ 2,19	R$ 8.760,00
59	Dexametazona sol. Suspensão	Frasco	4000	R$ 3,18	R$ 12.720,00
60	Dexametasona sol. Oftalmica 0,1 % 5ml	Frasco	800	R$ 8,47	R$ 6.776,00
61	Dexclorfeniramina susp. 0,4mg/ml 100ml	Frasco	3000	R$ 2,00	R$ 6.000,00
62	Diclofenaco 75mg	Ampola	3000	R$ 1,67	R$ 5.010,00
63	Diclofenaco 50mg	Comp.	10000	R$ 0,07	R$ 700,00
64	Digoxina 0,25	Comp.	8000	R$ 0,13	R$ 1.040,00
65	Dimeticona 40mg	Comp.	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
66	Dipirona sodica 500mg	Comp.	20500	R$ 0,13	R$ 2.665,00
67	Diazepam 10mg	Comp.	2000	R$ 0,33	R$ 660,00
68	Diazepam amp.	amp	4000	R$ 2,00	R$ 8.000,00
69	Dipirona sódica injetavel 2ml 500mg	Ampola	8000	R$ 1,43	R$ 11.440,00
70	Dipirona sódica 10 ml gotas	Frasco	10000	R$ 1,28	R$ 12.800,00
71	Dramim 2,5mg/mL 120 ml	Frasco	800	R$ 11,77	R$ 9.416,00
72	Dramim B6 sol. injetavel IM 1ml	Comp.	2000	R$ 2,35	R$ 4.700,00
73	Eritromicina 500mg comp	Comp.	8500	R$ 0,96	R$ 8.160,00
74	Eritromicina suspensão	Frasco	2000	R$ 5,19	R$ 10.380,00
75	Escopolamina	Comp.	8000	R$ 0,41	R$ 3.280,00
76	Escopolamina injetavel 1ml 20mg.	Ampola	8000	R$ 1,86	R$ 14.880,00
77	Escopolamina gotas	Frasco	5000	R$ 3,82	R$ 19.100,00
78	Fitomediona 1ml	amp	8000	R$ 2,70	R$ 21.600,00
79	Fenobarbital 100mg.	Comp.	3000	R$ 0,83	R$ 2.490,00
80	Finasterida 5mg	Comp.	3000	R$ 2,53	R$ 7.590,00
81	Fluconazol 50 100ml	Frasco	2000	R$ 25,85	R$ 51.700,00
82	Fluconazol 150mg	Comp.	8000	R$ 0,55	R$ 4.400,00
83	Furosemida 10 mg capsula/sub lingual	Capsula.	4000	R$ 1,65	R$ 6.600,00
84	Furosemida 40 mg	Comp.	5000	R$ 0,08	R$ 400,00
85	Gentamicina colirio	Frasco	2000	R$ 9,79	R$ 19.580,00
86	Gentamicina injetavel 40mg 2 ml	Ampola	8000	R$ 1,28	R$ 10.240,00
87	Glibenclamida 5mg	Comp.	12000	R$ 0,07	R$ 840,00
88	Glicose injetavel 5% 250 ml	Frasco	1000	R$ 5,16	R$ 5.160,00
89	Glicose injetavel 50% 10ml	Ampola	1000	R$ 0,33	R$ 330,00
90	Glicose injetavel 25% 10ml	Ampola	1000	R$ 0,31	R$ 310,00
91	Hidroclorotiazida 25mg.	Comp.	45000	R$ 0,07	R$ 3.150,00
92	Hidrocortisona injetável 500mg	Frasco/amp.	1800	R$ 8,66	R$ 15.588,00
93	Hidrocortisona injetável 100mg	Frasco/amp.	1800	R$ 6,53	R$ 11.754,00
94	Hidralazina	amp	1000	R$ 9,08	R$ 9.080,00
95	Hidroxido de aluminio 100ml	Frasco	5000	R$ 2,64	R$ 13.200,00
96	Ibuprofeno 300mg	Comp.	20000	R$ 0,17	R$ 3.400,00
97	Ibuprofeno gotas	Frasco	5000	R$ 3,30	R$ 16.500,00
98	Insulina (nph)	Frasco	100	R$ 55,02	R$ 5.502,00
99	Insulina (regular)	Frasco	100	R$ 58,41	R$ 5.841,00
100	Mebendazol 100 mg	Comp.	21000	R$ 0,08	R$ 1.680,00
101	Mebendazol suspensão 100mg 30ml	Frasco	5000	R$ 1,74	R$ 8.700,00
102	Metformina 850mg	Comp.	20000	R$ 0,20	R$ 4.000,00
103	Metildopa 250mg	Comp.	10000	R$ 0,46	R$ 4.600,00
104	Metoclopramida	Frasco	3000	R$ 3,14	R$ 9.420,00
105	Metoclopramida 10mg	Comp.	12000	R$ 0,13	R$ 1.560,00
106	Metoclopramida injetável 2ml	Ampola	5000	R$ 0,88	R$ 4.400,00
107	Metronidazol 250 mg	Comp.	20000	R$ 0,13	R$ 2.600,00
108	Metronidazol geleia creme 50g. C/ 14 Aplic.	Bis. 50g +	2000	R$ 7,56	R$ 15.120,00
109	Metronidazol suspensão 80ml	Frasco 100ml	4000	R$ 3,06	R$ 12.240,00
110	Miconazol creme dermatologico 2%	Bisnaga 28gr	3000	R$ 2,74	R$ 8.220,00
111	Miconazol creme ginecologico 60g	Bisnaga	1800	R$ 7,99	R$ 14.382,00
112	Neomicina + bacitramicina 15gr	Bisnaga	3500	R$ 1,97	R$ 6.895,00
113	Nifedipino retard 10mg.	Comprimido	6000	R$ 0,68	R$ 4.080,00
114	Nifedipino 10 mg	Cápsula	5000	R$ 0,21	R$ 1.050,00
115	Nistatina creme vaginal 60gr	Bisnaga	2000	R$ 8,29	R$ 16.580,00
116	Noregina injetavel	Ampola	2000	R$ 26,38	R$ 52.760,00
117	Nistatina suspensão 100.000UI 50ml	Frasco	3000	R$ 2,85	R$ 8.550,00
118	Óleo mineral	Frasco	5000	R$ 3,89	R$ 19.450,00
119	Omeprazol 20mg	Comp.	4000	R$ 0,31	R$ 1.240,00
120	Oxitocina 5UI/ML	Ampola	2500	R$ 3,69	R$ 9.225,00
121	otomycin gotas	Frasco	1500	R$ 10,45	R$ 15.675,00
122	Paracetamol 500mg	Comp.	50000	R$ 0,10	R$ 5.000,00
123	Paracetamol 200mg/ml Gotas	Frasco	10000	R$ 1,20	R$ 12.000,00
124	Prometazina 50mg	Comp.	8000	R$ 0,26	R$ 2.080,00
125	Prometazina 50mg Injetável	Amp.	4000	R$ 3,12	R$ 12.480,00
126	Prednisona 20mg	Comp.	5000	R$ 0,28	R$ 1.400,00
127	Propranolol 40mg	Comp.	8000	R$ 0,06	R$ 480,00
128	Ranitidina 150mg	Comp.	18000	R$ 0,17	R$ 3.060,00
129	Ranitidina 50mg Injetável	Ampola	8000	R$ 1,65	R$ 13.200,00
130	Salbutamol Xarope 2mg	Frasco	2000	R$ 2,02	R$ 4.040,00
131	Solução glicerinada 12% 500ml	Frasco	1000	R$ 21,78	R$ 21.780,00

132	Soro Ringer Lactato 500ml	Frasco	1000	R$ 4,75	R$ 4.750,00
133	Sais P/Reidratação oral 27,9g	Env.	10000	R$ 1,03	R$ 10.300,00
134	Sinvastatina 20mg	Comp.	9000	R$ 0,42	R$ 3.780,00
135	Sulfadiazina de Prata 400g	Pote	100	R$ 43,45	R$ 4.345,00
136	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg	Comp.	20000	R$ 0,13	R$ 2.600,00
137	Sulfametoxazol + Trimetoprima Susp.	Frasco	8000	R$ 2,38	R$ 19.040,00
138	Sulfato Ferroso 40mg	Comp.	21000	R$ 0,09	R$ 1.890,00
139	Sulfato Ferros Xpe 30ml	Frasco	10000	R$ 2,84	R$ 28.400,00
140	Tiabendazol Creme	Bisn	2000	R$ 14,30	R$ 28.600,00
141	Tetraciclina 500mg	Comp.	5000	R$ 0,92	R$ 4.600,00
TOTAL					**R$ 1.436.775,00**
QUÍMICO CIRÚRGICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID.	PACOTE	200	R$ 6,05	R$ 1.210,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5MM	CX	200	R$ 17,60	R$ 3.520,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4.5MM	CX	200	R$ 12,10	R$ 2.420,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X 6MM	CX	200	R$ 17,60	R$ 3.520,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 08 C/ 100 UNID.	CX	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
6	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE 5L	FRASCOS	400	R$ 16,50	R$ 6.600,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 30 x 08 C/ 100 UNID.	CX	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
8	ALCOOL GEL	FRASCO	200	R$ 11,66	R$ 2.332,00
9	ÁLCOOL 70%	FRASCO	200	R$ 7,67	R$ 1.534,00
10	ALGODAO ORTOPEDICO	ROLO	200	R$ 10,37	R$ 2.074,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	200	R$ 17,05	R$ 3.410,00
12	ATADURA CREPON 10 CM C/ 12 UNID.	PACOTE	180	R$ 12,32	R$ 2.217,60
13	ATADURA CREPON 15 CM C/ 12 UNID	PACOTE	200	R$ 16,94	R$ 3.388,00
14	ATADURA CREPON 20 CM C/ 12 UNID.	PACOTE	200	R$ 21,45	R$ 4.290,00
15	APARELHO DE PRESSÃO	UNID.	100	R$ 131,01	R$ 13.101,00
16	AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 30 C/ 10 UNID MANGA LONGA.	PACOTE	700	R$ 15,40	R$ 10.780,00
17	BACIA INOX 35 CM	UNID.	10	R$ 82,50	R$ 825,00
18	COLETOR DE URINA P/ EXAMES	UNID.	800	R$ 0,55	R$ 440,00
19	CAMPO OPERAT´RIO 23X25	UNID	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00
20	CAMPO OPERAT´RIO 45X50	UNID	200	R$ 101,75	R$ 20.350,00
21	CATETER TIPO OCULOS	UNID.	900	R$ 2,75	R$ 2.475,00
22	COLETOR DE URINA TIPO FECHADO	UNID.	300	R$ 7,04	R$ 2.112,00
23	CLAMPS UMBILICAL	UNID.	200	R$ 1,65	R$ 330,00
24	COMPRESSAS DE GAZES 9 FIOS 9 FIOS	PACOTES	600	R$ 19,25	R$ 11.550,00
25	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	CX	150	R$ 5,73	R$ 859,50
26	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100	CX	40	R$ 26,40	R$ 1.056,00
27	LAMINA DE BISTURI Nº 22 C/ 100	CX	30	R$ 26,40	R$ 792,00
28	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS	UNID.	800	R$ 1,97	R$ 1.576,00
29	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS	UNID.	800	R$ 2,04	R$ 1.632,00
30	ESPARADRAPO COMUM 10X4,5 CM	ROLO	300	R$ 8,53	R$ 2.559,00
31	FIO MONO NAYLON 5-0 2,4 CM	CX	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00
32	FIO CAT GUT CROMADO Nº 3-0	CX	100	R$ 52,80	R$ 5.280,00
33	FIO MONO NAYLON 3-0 2,4 CM	CX.	100	R$ 38,50	R$ 3.850,00
34	FITA P/ AUTOCLAVE 19MMX30CM	ROLOS	500	R$ 6,53	R$ 3.265,00
35	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ADVANTAGE II FRS.C/50 TIRAS	CX	80	R$ 125,40	R$ 10.032,00
36	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	FRASCO	100	R$ 10,45	R$ 1.045,00
37	GAZES 91X91 ROLO	PACOTE	200	R$ 96,03	R$ 19.206,00
38	ANGIOCATH N.18	UNID	1500	R$ 1,43	R$ 2.145,00
39	ANGIOCATH N.20	UNID	1500	R$ 1,27	R$ 1.905,00
40	ANGIOCATH N.22	UNID	1500	R$ 1,38	R$ 2.070,00
41	ANGIOCATH N.24	UNID	1500	R$ 1,30	R$ 1.950,00
42	GEL PARA ULTRASSOM 5 LITROS	LITROS	30	R$ 38,50	R$ 1.155,00
43	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % 1L	FRASCO	50	R$ 23,10	R$ 1.155,00
44	GLUTARALDEIDO 5LITROS	FRASCO	30	R$ 36,93	R$ 1.107,90
45	POLIX DE 2 VIAS	UNID.	500	R$ 4,64	R$ 2.320,00
46	KIT P/ NEBULIZADOR	UNID.	50	R$ 33,61	R$ 1.680,50
47	KIT COLETA PREVENTIVO M	UNID.	1000	R$ 5,67	R$ 5.670,00
48	KIT COLETA PREVENTIVO P	UNID.	1000	R$ 5,67	R$ 5.670,00
49	LUVAS ESTÉRIL CIRURGICAS 7,5	PARES	800	R$ 1,98	R$ 1.584,00
50	LUVAS ESTÉRIL CIRURGICAS 8,0	PARES	800	R$ 2,04	R$ 1.632,00
51	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P	CX	800	R$ 24,20	R$ 19.360,00
52	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M	CX	100	R$ 24,20	R$ 2.420,00
53	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G	CX	100	R$ 24,20	R$ 2.420,00
54	MÁSCARAS C/ 100 UNID.	PACOTE	200	R$ 19,75	R$ 3.950,00
55	POLVIDINE DEGERMANTE 500ML	FRASCO	100	R$ 23,62	R$ 2.362,00
56	POLVIDINE TÓPICO 500ML	FRASCO	100	R$ 23,40	R$ 2.340,00
57	SCALP Nº 19	UNID.	1400	R$ 0,33	R$ 462,00
58	SCALP Nº 21	UNID.	1400	R$ 0,33	R$ 462,00
59	SCALP Nº 23	UNID.	2100	R$ 0,33	R$ 693,00
60	SCALP Nº 25	UNID.	1400	R$ 0,33	R$ 462,00
61	SER. P/ INSULINA COM AGULHA 13x4,5	UNID.	500	R$ 0,53	R$ 265,00
62	SERINGA 03 ML C/ AGULHA 25 X 7	UNID.	1000	R$ 0,63	R$ 630,00
63	SERINGA 05 ML C/ AGULHA 25 X 7	UNID.	1200	R$ 0,73	R$ 876,00
64	SERINGA 10 ML C/ AGULHA 25 X 7	UNID.	1300	R$ 0,85	R$ 1.105,00
65	SERINGA 20 ML C/ AGULHA 25 X 7	UNID	1300	R$ 1,29	R$ 1.677,00
66	SONDA DE FOLLEY DE 2 VIAS Nº 14	UNID.	100	R$ 3,27	R$ 327,00
67	SONDA DE FOLLEY DE 2 VIAS Nº 12	UNID.	100	R$ 2,77	R$ 277,00
68	TERMOMETRO CLINICO.	UNID.	100	R$ 17,05	R$ 1.705,00
69	TOUCA DESCARTAVELC/ 100 UNID	PACOTE	500	R$ 13,55	R$ 6.775,00
70	XILOCAÍNA EM GEL	BISNAGA	300	R$ 6,44	R$ 1.932,00
VALOR TOTAL					**R$ 251.625,50**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Japurá no dia 04 de Janeiro de 2016. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

Japurá, em 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:F4F78D66

